



Instituto Universitário de Lisboa

Escola de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Economia Política

**Os Benefícios e Respetivos Procedimentos
Fiscais das
Santas Casas da Misericórdia**

João Belo Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do
grau mestre em Direito das Empresas.

Orientador:

Doutor Vasco Branco Guimarães, Professor Auxiliar
ISCTE-IUL

Outubro/2015 - Lisboa



Escola de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Economia Política

Os Benefícios e Respetivos Procedimentos Fiscais das Santas Casas da Misericórdia

João Belo Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do
grau mestre em Direito das Empresas.

Orientador:
Doutor Vasco Branco Guimarães, Professor Auxiliar
ISCTE-IUL

Outubro/2015 – Lisboa

Agradecimentos

Ao meu orientador, professor Doutor Vasco Guimarães, por ter confiado nas minhas capacidades e pela ajuda demonstrada ao longo deste trabalho.

À Doutora Alexandra Estrela, coordenadora do Gabinete Jurídico da UMP pela disponibilidade manifestada e pelo contributo para a melhoria deste trabalho.

Aos meus pais, pela educação e valores transmitidos ao longo da vida.

À minha noiva, Bárbara Vieira, por todo o amor, apoio incondicional e incentivo para a conclusão deste trabalho.

Lista de Abreviaturas:

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CE	Código das Expropriações
CIVA	Código de IVA
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CRP	Constituição da República Portuguesa
CP	Código Penal
CIVA	Código de Imposto sobre Valor Acrescentado
DUC	Documento Único de Cobrança
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais
GAJ	Gabinete Assuntos Jurídicos
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPSS	Instituições Particulares de Segurança Social
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	Imposto do Selo
ISV	Imposto sobre veículos
ISA	<i>Internacional Standards Auditing</i>
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT	Lei Geral Tributária
LOE	Lei do Orçamento do Estado
NIR	Norma Internacional de Revisão/Auditoria
PGR	Procuradoria-Geral da República
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
ROC	Revisor Oficial de Contas
SCM	Santa Casa da Misericórdia
TOC	Técnico Oficial de Contas
UC	Unidade Conta
UE	União Europeia
UMP	União das Misericórdias Portuguesas

Resumo

Considerando os desafios inerentes à atual situação de crise socioeconómica e financeira que se vive no espaço Europeu, com particular impacto em Portugal, as Instituições da Economia Social, designadamente as Santas Casas da Misericórdia, desempenham um papel de extrema importância e relevância na formulação e implementação de respostas sociais. Apesar do principal foco desta tese se centrar no âmbito da fiscalidade, importa reter que as Misericórdias e restantes IPSS no âmbito da economia social, são entidades geradoras de emprego, direto e indireto, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva. Pelo que numa época de consolidação orçamental, qualquer impacto fiscal, pode por em causa a sustentabilidade financeira, pelo que se torna uma obrigatoriedade, a poupança fiscal para sobrevivência destas instituições centenárias.

As irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia são associações constituídas na ordem jurídica canónica com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico de harmonia com a sua tradição e de acordo com os preceitos e doutrina católica. As irmandades associam leigos, animados pela mesma fé e unidos pelos mesmos objetivos de testemunharem em colegialidade uma caridade fraternalista, constituindo uma presença e uma força de esperança junto de todos os que precisam.

As isenções fiscais que beneficiam as Misericórdias decorrem do estatuto específico das IPSS enquanto organizações de solidariedade social, cujos objetivos prosseguidos são claros; a sua ação desenvolve-se à margem de qualquer finalidade lucrativa; o facto de beneficiarem de um conjunto de benefícios fiscais de natureza fiscal não altera a natureza parapública e de complementaridade à função social do Estado.

Recorreu-se à análise da legislação aplicável, da doutrina da Administração Fiscal, bem como, à consulta de artigos e de livros publicados sobre assuntos de fiscalidade, auditoria e outros temas relacionados com o estudo, tendo em vista aferir a importância da gestão e do planeamento fiscal, visando conhecer os requisitos para o exercício dos benefícios fiscais, face à realidade das Misericórdias. Por fim, elaborou-se um programa de trabalho e um questionário de controlo interno para auditoria à área dos benefícios fiscais, que sirva de instrumento para exame da regularidade de aplicação dos benefícios fiscais enunciados.

Na vida das Santas Casas da Misericórdia os impostos são uma realidade incontornável e assumem uma preponderância vital. Conviver com essa realidade, no sentido de ter sempre em conta todas as variáveis e contingências nas decisões da gestão da fiscalidade, é uma necessidade para todos os seus decisores e profissionais que lidam com estas matérias, o que implica um conhecimento sério no sentido de não deixarem que as suas Santas Casas se percam no *dever* legislativo da fiscalidade.

Palavras-chaves: Misericórdias, poupança fiscal, benefícios fiscais, gestão.

Abstract

Considering the challenges of the current situation of socio-economic and financial crisis that we are facing in the European space, with particular impact in Portugal, the institutions of the social economy, in particular the Holy Houses of Mercy, play an extremely important role and relevance in the formulation and implementation of social responses. Although the main focus of this thesis is in tax law, it is important to retain that charitable institutions and other IPSS in the social economy net are one of the main creators of direct and indirect jobs in Portugal, contributing to a more inclusive society. So at a time of fiscal consolidation, any tax impact may jeopardize the financial sustainability of these century old institutions.

The brotherhoods of Holy Mercy Houses are constituted associations in canonical law in order to satisfy social needs and practicing Catholic worship acts, in accordance with its traditional spirit and according to the precepts of Catholic doctrine. The brotherhoods associate various people animated by the same faith and united by the same objectives of collegiality for charity purposes, providing a presence and a force of hope among all those in need.

Tax exemptions that benefit Holy Mercy Houses arise from the specific status of IPSS as charitable organizations, whose aims are clear; their action is developed outside any lucrative purpose; In spite they benefit from a number of tax benefits that does not alter the nature of these institutions, because they play a role of complementarity to the social function of our state.

It was analyze the applicable law, the doctrine of the Tax Administration, as well as, the consultation of articles and books published on issues of taxation, auditing and other topics related to the study in order to gauge the importance of management and tax planning, aiming to meet the requirements for the exercise of the tax benefits, in the reality of Holy Mercy Houses. Finally, it was elaborated a work program and an internal control questionnaire to audit the area of tax benefits, to serve as a tool for examining the validity of applying the stated taxes.

In the life of the Holy House of Mercy taxes are an unavoidable reality and are of vital preponderance. Living with this reality, to always take into account all the variables and

contingencies management decisions, it is a must goal for all decision-makers and professionals who deal with management and taxes, which implies a serious knowledge of these matters, in order to not to let be overwhelmed by tax legislation.

Keywords: Holy Mercy Houses, tax savings, tax benefits, management.

Índice

Introdução.....	1
1. Enquadramento e Contexto Histórico das Misericórdias em Portugal	4
1.1. Da natureza Jurídica das Misericórdias.....	9
1.2. Contexto Actual das Misericórdias e IPSS.....	13
2. Gestão fiscal.....	17
2.1. A importância da gestão fiscal nas Misericórdias	17
2.2. Conceito de gestão fiscal.....	18
2.3. Objectivos do Planeamento Fiscal.....	19
2.3.1. Comportamento <i>intra legem</i>	19
2.3.2. Comportamento <i>extra legem</i>	20
2.3.3. Comportamento <i>contra legem</i>	21
2.4. Combate à Fraude e Evasão Fiscal	23
2.5. Mecanismos de Combate à Fraude e Evasão Fiscal	28
3. Regime Fiscal das Misericórdias e Restantes IPSS.....	31
3.1. A Problemática dos Benefícios Fiscais.....	31
3.2. Conceito de benefício fiscal.....	32
3.3. Constituição e reconhecimento dos benefícios fiscais.....	35
3.4. As Justificações para o Tratamento Fiscal mais Favorável.....	35
3.5. Panorama Nacional do Regime da Fiscalidade das Misericórdias	37
3.6. Regime Fiscal das Misericórdias e restantes IPSS	39
3.6.1. Tributação em sede de IRC	39
3.6.2. Tributação em sede de IVA	41
3.6.3. Tributação em sede de IMT	46
3.6.4. Tributação em sede de IMI	47
3.6.5. Tributação em sede de Imposto do Selo	48
3.6.6. Tributação em sede de Imposto Sobre os Veículos	48
3.6.7. Tributação em sede de IUC	49
3.7. Regime Fiscal dos Instrumentos de Financiamento das Misericórdias.....	49
3.7.1. Regime Fiscal do Mecenato	49

3.7.2.	As Subvenções Publicas	52
3.7.3.	O Exercício de Actividades Não Sociais	53
3.8.	Benefícios Fiscais no Apoio à Contratação.....	59
3.8.1.	Medida Estimulo Emprego.....	59
3.8.2.	Contratação de jovens desempregados entre os 18 e os 30 anos.....	60
3.9.	Isenção de Custas Judiciais.....	62
3.10.	Fiscalização	63
4.	Metodologia de Trabalho para Auditoria aos Benefícios Fiscais	64
4.1.	Objectivos delineados para auditoria aos benefícios fiscais	64
4.2.	Questionário de controlo interno	69
4.3.	Reflexões e conclusões sobre a amostra	73
5.	Conclusão.....	82

Introdução

O presente trabalho prende-se com a realização da dissertação de Mestrado no âmbito do Mestrado em Direito das Empresas do ISCTE - IUL, cuja coordenação do curso pertence ao Professor Doutor Manuel Pitta, sendo que a supervisão enquanto orientador da presente dissertação coube ao Professor Doutor Vasco Guimarães. A opção por uma dissertação de mestrado em direito fiscal, prende-se com o especial interesse que nutro por esta área do Direito, não só por agir em diversos domínios da sociedade, mas pela influência que as opções fiscais tem no nosso dia-a-dia, seja na qualidade de contribuintes enquanto pessoas singulares ou pessoas coletivas, como seja nas suas repercussões na conjuntura económica do país.

O interesse pelo tema em apreço, que trata das “Os Benefícios e Respetivos Procedimentos Fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, deve-se a fatores de ordem pessoal e profissional.

A motivação pessoal para esta temática deve-se sobretudo à vontade de conhecer melhor as razões subjacentes à atribuição destes benefícios fiscais por parte dos sucessivos governos da nossa Nação, a sua razão de ser e se de alguma forma são conflituantes com a existência do nosso Estado Social.

A estes motivos aliam-se outros de ordem profissional: enquanto Jurista pertencente ao gabinete jurídico da UMP¹, que tem por missão responder às numerosas solicitações das Santas Casas através do pedido de apreciação dos mais diversos assuntos e problemas, relacionados com as múltiplas áreas do Direito, pelo que sentimos a necessidade e vontade de investir no nosso desenvolvimento profissional. Pretendemos acurar e melhorar a nossa atuação profissional na vertente fiscal, de forma a responder às inúmeras solicitações das Misericórdias. Outra reflexão que também achei pertinente ser tida em linha de conta, prende-se com a pouca utilização dos benefícios fiscais, e algumas falhas de planeamento de gestão

¹ De acordo com o artigo 2.º do Estatuto da UMP: “A UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS é uma associação aprovada canonicamente que tem por fim orientar, coordenar, dinamizar e representar as Misericórdias, defendendo os seus interesses, organizando serviços de interesse comum e fomentado entre elas os princípios que formaram a base cristã da sua origem.”

fiscal, sobretudo por parte das Misericórdias de pequena dimensão, uma vez que eles existem na legislação fiscal e proporcionam uma criação de valor para as Instituições, tendo-me apercebido desse facto curioso no âmbito da minha atividade profissional, não o poderia ignorar.

Subjacente a este trabalho está também a vertente científica, já que constatei, a partir da investigação realizada, a escassa produção literária sobre a matéria e considerei pertinente elaborar um estudo consistente e de sistematização, que contribua para facilitar a prestação de informação aquando somos solicitados no âmbito da matéria dos benefícios fiscais. Este trabalho tem ainda como objetivo identificar a importância de uma boa gestão e planeamento fiscal e as vantagens na sua prática, nomeadamente através da utilização dos vários benefícios fiscais ao dispor das Instituições.

Concomitantemente apresentar-se-á um programa de trabalho para auditoria aos benefícios fiscais e um modelo de questionário de controlo interno, que terá como amostra um concelho distrital do nosso país, *in casu* será o distrito da Beira Baixa, englobando Misericórdias de pequena, média e grande dimensão, que pretende servir de instrumento de apoio ao trabalho a realizar numa auditoria aos benefícios fiscais.

No que respeita à metodologia, quanto à natureza parti de uma pesquisa aplicada, onde se objetiva gerar conhecimentos acerca da boa gestão e planeamento fiscal para aplicação prática através da utilização dos benefícios fiscais, a que podem recorrer as Santas Casas.

Quanto à forma, decidi enveredar por um trabalho de pesquisa, através da consulta de livros, sítios da Internet, revistas sobre a temática entre outros documentos, a fim de proporcionar maior familiaridade com o tema das “Isenções e Benefícios Fiscais das Misericórdias seu Regime e Função” e para o melhor compreender. Tendo de seguida elaborado um estudo empírico que visa a criação de um programa de trabalho para auditoria dos benefícios fiscais e um questionário de controlo interno.

A estrutura da presente dissertação encontra-se organizada da seguinte forma: o capítulo I, intitulado “Enquadramento e Contexto Histórico das Misericórdias em Portugal”, assume desde logo uma importância inicial de modo a entender a realidade e a história centenária destas Instituições, nomeadamente suas preocupações e motivações. No capítulo II abordamos

a importância e o conceito de gestão fiscal, bem como seus objetivos, ilustrando sempre que possível com alguns casos concretos. A finalidade do capítulo III prende-se com o regime e enquadramento dos benefícios fiscais em vigor face às exigências que deve revestir a gestão e o planeamento fiscal no mundo das Misericórdias, a função das isenções e benefícios fiscais no papel social das Misericórdias. Por sua vez, no capítulo IV, debruçar-me-ei sobre a auditoria aos benefícios fiscais expondo um programa de trabalho e um questionário, procurando assim desta forma introduzir uma componente prática à presente dissertação. Por último, no capítulo V serão esboçadas as principais conclusões e o diagnóstico actual de toda a problemática subjacente a esta dissertação.

Capítulo I

«Neste mundo nada está garantido senão a morte e os impostos» (*Benjamin Franklin*)

1. Enquadramento e Contexto Histórico das Misericórdias em Portugal

O art.º 63 n.º 5 da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de livre constituição de instituições particulares de solidariedade não lucrativas, tendo em vista a prossecução dos objetivos delineados no n.º 3 do citado preceito legal, designadamente proteger “os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.”

Reconhece o Estado Português a importância estratégica do sector social e solidário, bem como a necessidade de o mesmo ser apoiado e fiscalizado pelo Estado, tendo em vista a concretização dos objetivos de solidariedade consagrados na nossa lei fundamental.

Todavia ainda antes da existência de qualquer normativo constitucional já as Santas Casas da Misericórdia tinham a mesma missão. As Misericórdias prosseguem o seu trabalho de vários séculos assumindo novas formas de atuação. Acompanham de forma única o homem em toda a sua dimensão corporal e espiritual, sobretudo desenvolvem o seu trabalho com a infância, a adolescência e a terceira idade. Representam neste novo milénio uma presença incontornável e incomparável de solidariedade entre os homens. Num mundo cada vez mais materialista vemos nestas Instituições uma atualidade de Bem-fazer. O espírito santo que há 500 anos inspirou a criação das Misericórdias, continua presente no seu trabalho diário de ajuda ao próximo.

Como afirma o Ilustre advogado Manuel Freire “Foi, porém, com a criação das Misericórdias que o génio português definitivamente se impôs neste domínio da solidariedade social. Elas são efetivamente uma instituição nossa e genuína, a melhor que a justa Lusitânia jamais produziu, para nos servirmos da expressão do historiador inglês Charles Boxer².”

² FREIRE, Manuel., *As Misericórdias e as IPSS em Geral* na História, na Legislação, na Jurisprudência e na prática Administrativa, prólogo, pág. 7.

Charles Boxer, que se dedicou bastante ao estudo do império português, demonstra cabalmente no seu livro *“O Império Marítimo Português”* que as Irmandades das Misericórdia se adaptaram facilmente a todos os países por onde os portugueses se conseguiram implementar, do Brasil ao Japão, passando por Goa e Macau mantendo sempre os mais estreitos laços com as suas origens portuguesas, *“o que exemplifica bem o respeito pelo passado, a capacidade de adaptação, o poder de recuperação e a tenacidade dos portugueses”*. De fato os ramos coloniais da Santa Casa da Misericórdia foram geralmente fundados ao mesmo tempo que era instituído o Senado da Câmara Local e seguiam o modelo das de Portugal, mantendo ainda hoje a matriz lusófona pelos quatro cantos do outrora império Português.

Em Portugal é costume afirmar-se não existir *“no país terra alguma que não tenha uma Misericórdia”*. Existindo hoje aproximadamente cerca de 400 misericórdias espalhadas pelo território continental e ilhas.

Nas palavras de António Matos Ferreira, historiador, *“as suas origens, o seu fundamento, as suas tutelas e a sua relevância na gestão dos interesses locais ou regionais”*(...) destacando mais adiante *“são o resultado, entre outros factores, da conjugação de três vectores: o de cuidar dos necessitados, o de mobilizar a sociedade para essa responsabilidade e o de encontrar formas de sustentabilidade desse agir, isto é, fazer conjugar as vicissitudes económicas do país ou da região com as capacidades de atrair bens, constituir e gerir património. Estas instituições, ao longo dos séculos, evidenciam a estreita correlação entre a caridade e actividade económica. Estruturadas a partir da tradição das sociabilidades confraternais, tiveram desde o início a tutela da Coroa Portuguesa como expressão do poder e da responsabilidade do “príncipe cristão” e, por projecção e mimetismo, como dever de quem, tendo posses, riqueza e estatuto tinha também o encargo de configurar numa “sociedade cristã” a harmonia encarnacional da protecção dos fortes em relação aos fracos, dos ricos em relação aos pobres”*.

Acrescenta ainda Matos Ferreira: *“Trata-se de instituições que captam e gerem patrimónios para servir a comunidade e o bem comum, explicitado na figura do pobre, do necessitado e do carenciado. Neste sentido, têm permanecido ou sido recorrentemente colocadas como centrais as questões da pobreza, dos doentes e dos marginalizados como problemas na realização da necessária e imprescindível coesão social. A existência destes problemas torna-se mais*

presente na consciência individual e social na medida em que estas instituições, no caso as Misericórdias, desenvolvem a sua atividade, cuja origem resulta das insuficiências da organização social. E, neste sentido, são elementos correctores, mesmo se a escassez também atinge este tipo de instituições, particularmente em meios populacionais de menor sinergia entre os indivíduos e os grupos.”

As Misericórdias nasceram por obra da Rainha Dona Leonor de Lencastre, viúva do Rei D. João II, de cognome o *Príncipe Perfeito*, tendo sido erigida em Agosto de 1498 a primeira Santa Casa da Misericórdia, que foi a de Lisboa. Seu irmão D. Manuel logo a apoiou, não só dando-lhes Compromisso de direitos, natureza, objetivos e obrigações, mas também escrevendo cartas régias aos Homens Bons das principais cidades e vilas do Reino, para que eles chamassem a si a honrosa missão de constituírem uma Misericórdia, assumindo um Compromisso, tendo como exemplo o de Lisboa, para que a mesma surgisse no seio da sua comunidade ao serviço da qual se destinava.

Figura 1 – Rainha D. Leonor, painel de azulejo³



³ Imagem retirada do sitio <http://dotempodaoutrasenhora.blogspot.pt/2013/07/efemerides-de-agosto.html>. Painel de azulejos da autoria de Gabriel Constante, na parede da igreja da SCM do Sardoal.

Do diploma regulador da vida da instituição, que se designa por *compromisso*⁴ (nome que ainda hoje se mantém para todas as Santas Casas), resultaram as OBRAS DE MISERICÓRDIA”. Estipula o seu capítulo primeiro a propósito:

“Já que o fundamento desta santa confraria e irmandade é cumprir as obras de Misericórdia é necessário saber as ditas obras, as quais são catorze, sete corporais e sete espirituais.

As **sete obras espirituais** são as seguintes:

A primeira é ensinar os simples

A segunda é dar bom conselho a quem o pede

A terceira é castigar com caridade os que erram

A quarta é consolar os tristes desconsolados

A quinta é perdoar a quem nos errou

A sexta é sofrer as injúrias com paciência

A sétima é rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos

E as **sete obras corporais** são as seguintes:

A primeira é remir os cativos e visitar os presos

A segunda é visitar e curar os enfermos

A terceira é cobrir os nus

A quarta é dar de comer aos famintos

A quinta é dar de beber aos que têm sede

A sexta é dar pousada aos peregrinos

A sétima é enterrar os finados.”

De referir somente que o provedor (ainda hoje um cargo muito considerado pelo seu elevado estatuto social) é o mais importante dos funcionários eleitos que servem a Misericórdia, sendo a figura de proa do conselho administrativo. Os restantes dois órgãos são o concelho fiscal e a assembleia geral⁵. A título de curiosidade as qualificações do cargo de provedor encontram-se descritas no compromisso de Lisboa como segue:

⁴ O próprio decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro assinala essa particularidade diferenciadora relativamente às restantes IPSS, no n.º 4 do art.º 10: “Os Estatutos das Irmandades das Misericórdias designam-se por compromisso, sendo a sua especificidade veiculada na secção própria.”

⁵ A composição, competências e respetivo funcionamento dos órgãos sociais das SCM encontra-se descrita nos artigos 12.º e seguintes do decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro. Sendo que a secção II do diploma citado, é dedicado em exclusivo à vida das Irmandades.

«O provedor deve ser sempre um fidalgo de autoridade, prudência, virtude, reputação e idade, e tão sensato que os outros irmãos o reconheçam todos como o seu chefe, e lhe obedeam com grande facilidade; e mesmo que tenha todas as qualidades acima mencionadas, não poderá ser eleito se não tiver pelo menos quarenta anos. Deve ser muito paciente, devido aos caracteres discordantes das muitas pessoas com quem tem de lidar. Deve ser também um senhor com muito tempo livre, para que possa, ter tempo para cumprir cuidadosamente os seus frequentes e variados deveres. E para garantir que ele tenha alguma experiência destes deveres, nenhum irmão será eleito provedor durante o primeiro ano em que tenha sido recebido na irmandade.»

Nas palavras de Alexandre Herculano no Congresso Internacional de Assistência Publica e de Beneficência particular, efetuado em Paris em 1900, “trata-se da mais importante instituição de beneficência e até sem dúvida uma das primeiras do mundo.”

Dentro da boa tradição católica as *Obras Pias e Culturais* constituem um tipo tradicional de Associação de fiéis reguladas pelo direito canónico⁶. Neste sentido, importa falar da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé, realçando alguns artigos importantes que se passa a citar:

“Artigo 10.º

- 1- *A Igreja Católica em Portugal pode organizar-se livremente de harmonia com as normas do direito canónico e constituir, modificar e extinguir pessoas jurídicas canónicas a que o Estado reconhece personalidade jurídica civil.*
- 2- *O Estado reconhece a personalidade das pessoas jurídicas referidas nos artigos 1.º, 8.º e 9.º nos respectivos termos, bem como a das restantes pessoas jurídicas canónicas, incluindo os institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica canonicamente erectos, que haviam sido constituídas e participadas à autoridade competente pelo bispo da diocese onde tenham a sua sede, ou pelo seu legítimo representante, até à data da entrada em vigor da presente Concordata.*

⁶ Segundo o Cãnone 289/1 do atual Código Canónico, “Na igreja existem associações, distintas dos institutos de vida consagrada e das sociedades de vida apostólica, nas quais os fiéis quer clérigos quer leigos, em conjunto se esforçam por fomentar uma vida mais sã, promovendo o culto público e a doutrina católica, bem como outas obras do postulado, a saber, o trabalho de evangelização, o exercício de obras de piedade ou de caridade, e por informar a ordem temporal com o espirito cristão”.

3- *A personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas, com excepção das referidas nos artigos 1.º, 8.º e 9.º, quando se constituírem ou forem comunicadas após a entrada em vigor da presente Concordata, é reconhecida através da inscrição em registo próprio do Estado em virtude de documento autêntico emitido pela autoridade eclesiástica competente de onde conste a sua erecção, fins, identificação, órgãos representativos e respetivas competências.*”

“Artigo 12.º

As pessoas jurídicas canónicas, reconhecidas nos termos do artigo 10.º, que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza”.

Daqui resulta fundamentalmente, a origem da economia social assistencialista vigente em Portugal, muito associada à ação social católica e às Misericórdias, as quais no período do Estado Novo gozavam de um estatuto jurídico especial (eram consideradas pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, tendo poderes inclusive de expropriação de terrenos) e que em muitos casos sofreram o impacto a estatização da Sociedade com a revolução do 25 de Abril⁷.

1.1. Da natureza Jurídica das Misericórdias

O problema da natureza jurídica das Misericórdias é antigo e não têm uma resposta perentória. Por um lado, existe uma corrente que alega que são única e exclusivamente realidades associativas, de natureza civil, quer quanto ao seu berço, dado que supostamente terão emanado da sociedade civil católica, sem intervenção da igreja e do estado, quer quanto ao seu património de base, sobretudo de cariz civil, fundadas com o produto de diversas doações acumuladas ao longo dos séculos. Nas palavras de Manuel Ferreira da Silva, a igreja *“acolheu-as, abençoou-as, defendeu-as, mas não lhes absorveu a propriedade e domínio, nem lhes afectou a autonomia institucional própria e característica.”*

⁷ Um exemplo flagrante dessa ação foi a nacionalização dos hospitais das Misericórdias, promovida pelo Decreto-Lei n.º 618/75, de 11 de Novembro de 1975, que se encontram de momento em processo de devolução àquelas entidades pelo Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de Outubro.

A este propósito o tribunal da relação do Porto, proferiu um acórdão⁸ bastante interessante que se passa a citar um excerto: «*As Misericórdias – quer pelos seus elementos constitutivos (são constituídas pela vontade dos particulares que elegem os fins a prosseguir), quer pelo modo como prosseguem estes fins (agem em nome próprio e sob a sua responsabilidade e não como mandatárias da igreja), quer ainda pelo sistema de governo que as rege (gozam de autonomia estatutária, designam livremente os seus corpos gerentes, administram livremente as suas actividades e os seus bens, gozando também de liberdade de extinção) – são associações privadas constituídas na ordem jurídica canónica, sendo nesta qualidade que a ordem jurídica do Estado Português as reconhece como instituições particulares de solidariedade social, isto é, como associações constituídas pela iniciativa de particulares. Consequentemente, a Misericórdia de Matosinhos pode livremente propor contestar qualquer acção no foro civil, não sofrendo qualquer incapacidade judiciária, em virtude de o cânone 1288 não lhe ser aplicável.*» Ainda em continuação «*As Misericórdias nasceram ligadas à Igreja Católica, assumindo a forma associativa de irmandade, tendo sobretudo por objectivo a prática na totalidade das obras de Misericórdia. Criadas sob o generoso impulso de D. Leonor, viram a sua autonomia reforçada pela decisão de D. Manuel I, que as considerou irmandades de imediata protecção régia. Não estavam, por isso, sujeitas á tutela administrativa – estadual ou canónica. E assim se mantiveram ao longo do tempo, embora se tenha operado, com o liberalismo, uma vincada tutela estadual, que se manteve praticamente até data bem recente⁹.*»

A este propósito, o ilustre Dr.º Victor Milícias diz o seguinte: “As Misericórdias ou Santas Casas de Misericórdia são instituições pentaseculares que, pelas suas muito específicas características de inserção comunitária, vocação universal e plurivalencialidade de ação, modelariedade e comunicabilidade de estrutura e regime, e coenvolvimento do Estado, da Igreja e da hoje dita sociedade civil, gozam de uma durabilidade e capacidade de adaptação(...)”, a que acrescenta “o contencioso eleitoral das Misericórdias não fica sujeito á apreciação do Ordinário Diocesano, por força do regime implementado pelo decreto-lei n.º 119/83(...) pois “este tipo de instituições tem uma dupla natureza: são instituições religiosas prosseguindo fins que relevam da pura disciplina da fé e são, por igual, instituições laicas inseridas no mundo temporal onde prosseguem fins (...) Como (entidades) seres imbuídos do

⁸ Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, acerca do litígio que opôs a Misericórdia à fábrica da igreja de Matosinhos, 12.12.2002.

⁹ Vide Decreto-Lei n.º 519-C 2/79, de 29 de Dezembro.

espírito religioso estão sujeitos _ na esfera específica que contenda com esse espírito – à autoridade religiosa; como seres laicos...aos órgãos do Estado. Daí que a competência material para julgamento da questão (...) seja dos Tribunais comuns do Estado¹⁰”.

Por outro lado, o próprio ato fundador partiu de uma decisão da coroa, na pessoa régia da Rainha D. Leonor, e é inquestionável a sua relação umbilical com o poder político ao longo dos séculos, sobretudo com o poder clerical e a coroa, além de que na grande maioria das Misericórdias esse património secular era gerido por entidades de cariz religioso ou associadas ao poder régio, dado que infelizmente a sociedade civil poucas vezes assumiu preponderância na sociedade portuguesa. A título de exemplo, note-se que ainda hoje os órgãos sociais das Misericórdias, necessitam da homologação do Bispo Diocesano para que lhes seja conferida plena posse aos seus membros eleitos,¹¹ e não podem dispor livremente do património de cariz religioso sem autorização prévia do mesmo¹².

Uma coisa é evidente com o passar dos séculos as Misericórdias, foram sendo submetidas a regimes jurídicos diversos, caindo eventualmente na esfera de influência ora do Estado ora da Igreja. Sendo difícil encontrar uma resposta taxativa para esta questão. No entanto, é indiscutível que, são associações públicas de fiéis e que são associações de fiéis dotadas de personalidade jurídica de reconhecida utilidade pública.

Estas associações de fiéis carecem de aprovação dos seus estatutos pela autoridade competente da igreja, e estão sujeitas à “vigilância” da autoridade eclesiástica para que nelas se mantenha a integridade da fé católica e dos costumes. Pelo que esta segunda corrente alega que se trata de Instituições, cuja personalidade jurídica é canónica (mesmo que em determinadas circunstâncias lhes seja aplicável o regime jurídico privado).

¹⁰ MILICIAS, Vítor., (2005) in Separata de “As Associações na Igreja”, Coleção Lusitânia Canónica, n.º 10, páginas 150 – 154.

¹¹ Conforme n.º 3 do Artigo 2.º (Órgãos Sociais) do Compromisso e Decreto Geral Interpretativo assumido entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a UMP “*Após o ato eleitoral e depois de proclamados os resultados, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros eleitos, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo Diocesano, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.*”

¹² Vide Alínea b) do art.º 5 do Compromisso e Decreto Geral Interpretativo assumido entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a UMP.

Segundo o Código de Direito Canónico de 1917, tanto as confraternitas como as *pie uniones* dotadas de personalidade jurídica, obedeciam a um regime constituído, entre outras, pelas seguintes disposições:

- . Estatutos aprovados pela autoridade eclesiástica (cânone. 6899);
- . Constituição por meio de um decreto formal de erecção emanado pela autoridade eclesiástica competente (cânone 708), graças ao qual adquirem personalidade jurídica (cânone 100) e, com ela, a faculdade de possuir bens temporais (cânone 691)
- . Erecção exclusivamente feita pela igreja católica, num oratório público ou semi-publico (cânone 712);
- . Submissão ao poder jurisdicional e á vigilância do ordinário local (cânone 690);
- . Obrigação de informar anualmente o ordinário local sobre a administração dos bens eclesiásticos (cânone 1518 e seguintes);
- . Direito do Ordinário de confirmar a eleição dos oficiais e ministros, assim como de recusar ou remover aqueles considerados indignos ou não idóneos (cânone 715).

Ora no momento da entrada em vigor do novo Código de direito canónico, para o qual se remetia no tratamento destas matérias, era este o regime ao qual estavam sujeitas as Misericórdias Portuguesas. Um estudo atento das disposições do Código de 1983 leva a constatar que se tratava de um regime substancialmente idêntico à atual disciplina jurídica para as associações públicas de fiéis. Daqui resulta que necessariamente as Misericórdias, quanto à sua substancia tem de ser consideradas associações publicas de fiéis, pois parece evidente a legitimidade jurídica dos atos administrativos das autoridades eclesiásticas para reconhecer e declarar o carácter publico daquelas associações, dado estarem submetidas a uma autoridade eclesiástica, que as legitima e que é reconhecida pelo estado Português. Tais associações encontram-se sujeitas à “vigilância” e á dependência da autoridade eclesiástica, nos termos dos cânones 305.º e 323.º do Código de Direito Canónico.

Poder-se-á argumentar que o ato constitutivo é na sua génese civil (e de fato em regra assim o foi e é, partindo de um conjunto de irmãos que se associam para fundar uma Misericórdia na sua comunidade); e que algumas Misericórdias se estabeleceram na sociedade sem qualquer tipo de intervenção clerical. É também verdade que existem algumas Misericórdias que nasceram de costas voltadas para a igreja e que se afirmaram sem a sua ajuda, pelas mais diversas contingências históricas, ora por terem nascido em períodos históricos de pendor mais anticlerical, ou por simples diferendos entre os irmãos fundadores e a entidade clerical

da localidade, sobretudo no período pós 25 de Abril e nos conturbados tempos da I república. Mas a ser assim o que as diferencia das restantes IPSS? Apenas a sua História penta secular e a sua relação estreita com a Igreja? Porque se consideram, em regra, os nossos tribunais civis incompetentes em razão da matéria, para a apreciação das questões do foro interno das Misericórdias¹³? De facto constata-se que o tratamento em regra dado pelos nossos tribunais civis é remeterem estas questões para apreciação nos tribunais católicos. De qualquer das formas, não cabe na presente dissertação o desenvolvimento desta temática, o que importa acima de tudo é que as Misericórdias se façam com o povo, pelo povo e para o povo e cumpram a sua missão secular.

1.2. Contexto Atual das Misericórdias e IPSS

Considerando os desafios inerentes à atual situação de crise socioeconómica e financeira que se vive no espaço Europeu, com particular impacto em Portugal, as Instituições da Economia Social, designadamente as Santas Casas das Misericórdia, desempenham um papel de extrema importância e relevância na formulação e implementação de respostas sociais. Apesar do principal foco desta tese se centrar no âmbito da fiscalidade, importa reter que as Misericórdias e restantes IPSS no âmbito da economia social, são entidades geradoras de emprego, direto e indireto, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva. Pelo que numa época de consolidação orçamental, qualquer impacto fiscal, pode por em causa a sustentabilidade financeira destas instituições centenárias.

A economia social apresenta-se hoje como um “pólo de utilidade social” proporcionando: coesão social, desenvolvimento local e regional, inovação e emprego.

As empresas da economia social representam 10% de todas as empresas a nível europeu e 6% do emprego total - sector que pode dar um contributo valioso para os problemas atuais do emprego e da coesão social.

As irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia são associações constituídas na ordem jurídica canónica com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional e de acordo com os preceitos e

¹³ Vide Acórdão do STJ, de 17.02.2005 número convencional JSTJ000, In www.dgsi.pt. Sentenciando no sentido da incompetência material dos Tribunais comuns. Embora também haja decisões da nossa jurisprudência em sentido contrário, como é o caso do Acórdão do STJ de 04.10.2000, proc. 234/00, que reconheceu a competência dos tribunais civis.

doutrina cristã. As irmandades associam leigos, animados pela mesma fé e unidos pelos mesmos objetivos de testemunharem em colegialidade uma caridade fraterna, constituindo uma presença e uma força de esperança junto de todos os que precisam.

Um dado recente e que importa assinalar foi a criação da lei de Bases da Economia Social, Lei n.º 30/2013, de 28 de maio, nesta sequência os parceiros sociais juntamente com o governo, nomeadamente no quadro do Conselho Nacional para a Economia Social, tomaram a iniciativa de revisão do quadro legal das entidades do sector social e solidário – o Código Cooperativo, o Código das Mutualidades e o Estatuto das Instituições Particulares da Solidariedade Social (atual lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro) – com o propósito de adequação da legislação vigente, atualização do seu enquadramento às exigências atuais e capacitação do sector para os desafios vindouros.

A economia social tem de ser entendida como sendo das pessoas e para as pessoas, com total respeito pelas comunidades, na medida em que, nos momentos de crise, se comporta de uma forma expansionista e em contraciclo, quando comparada com os outros sectores tradicionais da economia.

Porém, apesar da importância que o sector social possui, ainda não lhe é dado o peso correspondente em termos reconhecimento e valorização. O que não deixa de ser um factor curioso, uma vez que, segundo dados do INE¹⁴ em articulação com a CASES¹⁵, a economia social é composta por cerca de 55 mil organizações, emprega possivelmente mais de 227 mil pessoas, sendo responsável por 5,5% do emprego remunerado nacional, bem como por 2,8% do Valor Acrescentado Bruto, demonstrando, que estamos perante um sector de importância estratégica inegável. Além disso trata-se de um sector que ao longo das últimas décadas, não só cresceu exponencialmente em número de IPSS constituídas, como passou a assumir, na nossa sociedade e economia cada vez mais relevo junto das comunidades em que as instituições estão inseridas. Aliás muitas vezes, sobretudo no caso das Misericórdias, chegam a ser o único empregador da localidade, prestando muitas vezes o único apoio existente a comunidades cada vez mais envelhecidas e isoladas.

¹⁴ Segundo dados do sítio do Instituto Nacional de Estatística: www.ine.pt. Acesso em 25/10/2015, às 21:35.

¹⁵ Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

Por fim referir que recentemente foi celebrado entre os Ministérios da Saúde (MS), da Educação e Ciência (MEC) e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS) e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a União das Mutualidades Portuguesas (UM) o Compromisso de Cooperação, para os anos de 2015-2016. Compromisso que visa reforçar a relação de parceria Público Social entre o governo português e o sector social e solidário, assente numa partilha de objetivos e interesses comuns e de repartição de obrigações. As áreas de actuação sobre as quais incide o presente compromisso, são as áreas tradicionais e estratégicas de actuação das Misericórdias: Segurança Social, Saúde, Educação.

Ora as Misericórdias de Portugal, espalhadas por todo o território continental e ilhas, são um pilar fundamental no suporte e apoio a todos aqueles que, por vicissitudes diversas, se encontram numa situação de vulnerabilidade, constituindo-se, assim, num instrumento mais próximo dos cidadãos e com maior capacidade de resposta às situações de carência e desigualdade social.

Importante dizer que a proposta de Orçamento do Estado ainda do ano 2015 veio destinar 1.738,8 milhões de euros para encargos com a ação social, o que representa um aumento de 3% face ao ano de 2014. No documento, o Governo indica que está assim garantido “o reforço dos níveis de investimento nas prestações de programas de acção social” e na cooperação com instituições de solidariedade social que apoiam, nomeadamente, crianças, pessoas com deficiências e idosos. Este reconhecimento da capacidade de dinamização económica e social das IPSS, designadamente das Santas Casas da Misericórdia, cujo papel é amplamente reconhecido e valorizado quer pelo governo quer pela sociedade civil, também se traduz no peso que as IPSS representam hoje no emprego em Portugal, cerca de 5,5%. Estas entidades têm obrigações e deveres fiscais a cumprir, bem como incentivos fiscais de que podem usufruir.

Por sua vez, o decreto-lei n.º19/2015 de 3 de Fevereiro instituiu o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas, dando cumprimento a uma das obrigações constantes da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé, em 18 de maio de 2004. Com a necessidade deste registo pretende-se organizar e manter atualizada a informação sobre a identificação das Misericórdias, a par de outras pessoas jurídicas canónicas, por forma a dar

publicidade da sua situação jurídica, de modo a que todos os interessados possam ter um conhecimento sistemático da informação atinente a estas entidades.

Por conseguinte a cada pessoa jurídica canónica e por maioria de razão, a cada Santa Casa da Misericórdia é atribuído pelo RNPC um número de identificação próprio a que está associado também um cartão de identificação, relevante para efeitos burocráticos e jurídicos fiscais.

Outro importante marco foi o Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, que veio regulamentar as IPSS (inclusive as Misericórdias) destacam-se essencialmente o princípio da autonomia institucional das Instituições de solidariedade social, o princípio do apoio do Estado e das Autarquias Locais, os direitos dos utentes, as regras sobre a sua criação, organização, gestão e extinção.

As Instituições podem associar-se em uniões, de federações ou confederações com os objetivos de coordenar as ações das instituições associadas, organizar os serviços de interesse e de intervenção comuns, representar os interesses comuns, promover o desenvolvimento da ação das instituições e apoiar a cooperação entre elas na realização dos fins de solidariedade social. No caso das Santas Casas da Misericórdia esse papel cabe à União das Misericórdias Portuguesas.

A UMP é uma associação que tem por fim orientar, coordenar, dinamizar e representar estas instituições, defendendo os interesses das suas associadas que são as Santas Casas, organizando serviços de interesse comum e fomentando entre elas os princípios que formaram a sua base cristã de origem. A UMP rege-se pelos seus respetivos estatutos e pela legislação já referida.

Assim, dando substrato ao ínsito na Constituição, o art.º 8 do novo Decreto-lei 172-A/2014, que confere o estatuto de utilidade pública às IPSS e que vem reafirmar o anterior decreto-lei n.º 119/83, veio também estabelecer o regime das regalias e benefícios fiscais das pessoas coletivas de utilidade pública, que mais adiante irá ser analisado no capítulo III.

Capítulo II

«Se os gestores não têm cuidado com as coisas básicas – respeito pela verdade e pelos códigos de moral, conduta pessoal apropriada, quem pode acreditar neles noutras questões?»

(James I. Hayes)

2. Gestão fiscal

2.1. A importância da gestão fiscal nas Misericórdias

Á semelhança do tecido empresarial português, grande parte das cerca de 400 (quatrocentas) Misericórdias existentes no nosso país é de micro, pequena ou média dimensão¹⁶. Ficando a gestão das mesmas a cargo das respetivas direções e órgãos sociais, tendo à cabeça a figura do Provedor.

No entanto, verifica-se que as direções de algumas das Santas Casas, sobretudo as de pequena dimensão, apresentam muitas vezes uma carência significativa ao nível do conhecimento da legislação fiscal em vigor, originado em parte pela sua falta de formação académica dos seus recursos humanos ou pela dificuldade na sua compreensão, além de que em nada ajuda as constantes alterações com que o legislador fiscal nos brinda, ano após ano. A concomitante falta de sensibilidade para o tema determina, por vezes, que as suas tomadas de decisões não sejam baseadas num planeamento fiscal, tendo especialmente como principal função a manutenção e continuidade do trabalho desenvolvido, não tendo em conta, muitas vezes, quaisquer tipo de considerações de cariz de poupança fiscal.

Devido ao atual contexto económico nacional de crise, ao mundo global em que vivemos e ao esmagamento das margens de lucro, as Misericórdias têm necessidade de se tornarem mais competitivas, sob pena de outras IPSS tomarem o seu lugar centenário. Por essa razão, cada vez mais a gestão fiscal deve tomar um lugar de destaque na gestão das Instituições, a fim de melhorar a rendibilidade das mesmas, usando as medidas de planeamento fiscal que a lei proporciona através dos benefícios e incentivos fiscais. O que nos leva a concluir que a gestão e o planeamento fiscal devem ocupar um lugar cimeiro e de destaque no processo de tomada

¹⁶ Conforme o Código de Trabalho (lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro: “*Tipos de empresas Artigo 100.º, 1- Considera-se: a) Microempresa a que emprega menos de 10 trabalhadores; b) Pequena empresa a que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores; c) Média empresa a que emprega 5º a menos de 250 trabalhadores; d) Grande empresa a que emprega 250 ou mais trabalhadores*”.

de decisão. No entanto, o entendimento da legislação fiscal não é domínio de todos, pelo que é importante o envolvimento de profissionais competentes na área, que possam influenciar o poder de decisão, com vista à obtenção de uma poupança fiscal.

Por conseguinte profissionais como os TOC, ROC, consultores jurídicos e fiscais, entre outros, têm um papel importante a desempenhar neste âmbito, usando a sua competência profissional. Neste sentido o gabinete jurídico da UMP juntamente com o departamento financeiro assumem um papel de extrema importância, prestando um esclarecimento atualizado sobre a legislação fiscal em vigor e alertando as direções das Misericórdias para as medidas fiscais a ter em linha de conta.

2.2. Conceito de gestão fiscal

Como bem sublinhou Maurice Lauré¹⁷, o imposto pode ser consentido, na construção dogmática do Estado moderno, mas está longe de ser desejado. O contribuinte e os agentes económicos em geral não desejam pagar impostos. Fazem-no a coberto de um dever geral de cidadania musculado no poder impositivo da lei geral e imperativa. Mas isso não significa que o evitem.

O conceito de eficácia também é importante que seja trazido à colação, neste sentido e de acordo com as conclusões proferidas por Luciano Gomes Filippou¹⁸ *“eficácia significa o cumprimento de objetivos, tal qual uma meta estabelecida. A ideia de otimização dos meios disponíveis para o cumprimento da meta não está presente no conceito de eficácia; por outro lado, a noção de eficiência relaciona-se mais com o conceito de produtividade, ou seja, com a relação entre recursos disponíveis e resultados obtidos. Eficiente é a acção que atinge o resultado (ou parte dele), porém considerando a otimização dos meios utilizados, tais como a redução de custos, de tempo(...)”*.

Ora através da gestão fiscal, as instituições “obrigam-se” a encontrar uma forma de pagar menos impostos, fazendo uso das medidas mais adequadas à sua real situação fiscal, mas disponíveis no quadro jurídico existente. Uma boa gestão financeira e fiscal implica

¹⁷ LAURÉ, Maurice, apud CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco (coord.), *Lições de Fiscalidade*, vol. II – *Gestão e Planeamento Fiscal Internacional*, Editora Almedina, 2015, pág. 35.

¹⁸ FILIPPON, Luciano Gomes, *Lições de Fiscalidade*, Editora Almedina, 2012, pág. 132 e 133; coord. Vasco Guimarães.

necessariamente o dever de utilizar todas as medidas disponíveis, tendo em vista a maximização do lucro, nem que seja através da poupança fiscal.

2.3. Objetivos do Planeamento Fiscal

O planeamento fiscal é sobretudo um instrumento eficaz de estratégia, que visa otimizar a tomada de decisões no plano da fiscalidade, neste sentido:

- a) Permite evitar a incidência do imposto, isto é, antes de praticar um facto gerador de imposto, caso se verifique consequências não compensatórias ou não desejadas. Ilustrando para melhor compreensão: se uma Misericórdia optar pela aquisição de uma viatura, que reúna as condições previstas nos artigos 52.º e 56.º da lei n.º 22-A/2007 que possibilitem a isenção de ISV, já está a desagravar o valor de aquisição da viatura,
- b) Possibilita reduzir o valor do imposto a pagar (veja-se, a título de exemplo, a utilização de benefícios fiscais que são de dedução ao rendimento ou à coleta, ou que assentam num regime de contabilidade mais vantajoso).
- c) Consente o diferimento no tempo do pagamento do imposto, através de medidas próprias para o efeito.

Em última análise o que se pretende é a poupança da fatura fiscal, levando, desta forma, ao objetivo estratégico último e fundamental que é a criação de valor para as Instituições. O que nos remete para os modos de poupança fiscal, isto é as diferentes vias de atuação que permitem ao contribuinte obter uma diminuição da sua carga fiscal.

Assim, o contribuinte pode agir tendo um comportamento *intra legem* (planificação fiscal), *extra legem* (elisão fiscal) ou *contra legem* (evasão fiscal), sendo que todas estas condutas levam a uma redução do seu contributo em impostos. No entanto, nem todas são consideradas legítimas.

2.3.1. Comportamento *intra legem*

Ao adotar uma conduta *intra legem*, o contribuinte está a fazer uso dos meios legais ao seu dispor, neste caso com o objetivo de um menor esforço tributário, isto é, utilizando regras expressas nas próprias leis tributárias que determinam normas negativas de tributação. Neste âmbito, estão contempladas, entre outras, as exclusões tributárias, as deduções específicas, os

abatimentos à matéria coletável, o reporte de prejuízos, as isenções fiscais, os benefícios fiscais e as zonas francas, vulgarmente designadas por *paraísos fiscais*.

Este procedimento revela-se como um ato lícito, que sustenta uma tomada de decisão numa base de rentabilidade, o que se traduz num ato de bom senso por parte de quem o aproveita, já que a poupança fiscal é um direito que assiste a qualquer contribuinte.

Exemplo de comportamento *intra legem*: a instalação de uma determinada resposta social, um lar por exemplo, no interior do país, em alternativa à sua localização numa grande metrópole, onde se situa a sede da mesma IPSS, tendo em vista a redução da taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) entre outros potenciais benefícios fiscais¹⁹, normalmente concedidos por razões de combate à desertificação populacional e interioridade do nosso país.

2.3.2. Comportamento *extra legem*

O comportamento *extra legem* também designado por alguma doutrina de elisão fiscal ou “*tax avoidance*”²⁰ configura-se como um planeamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o gestor faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos da entidade visada. No entanto, não significa por isso que estejamos perante a prática de atos ilícitos ou irregulares. Como diz NABAIS (2005) Tais atos são legítimos desde que, em todos os casos, não violem as leis fiscais, nem abusem da liberdade de conformação jurídica dos negócios em que intervenham, dos factos tributários, nem provoquem ou dêem causa a situações de clara evasão fiscal (*tax evasion*).²¹

Numa definição simples apresentada por Koch (2003, pág.116, citado por Silva, 2012) declara, “A elisão fiscal hodiernamente tratada como planeamento tributário consiste em praticar atos legais, sem dissimulação, sem fraude, visando minimizar o imposto a recolher.”

¹⁹ Cfr. Art. 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais Português (EBF).

²⁰ Por contraponto temos também a expressão anglófona “*tax planning*”, que significa avaliação das ações do ponto de vista da poupança fiscal.

²¹ CASALTA NABAIS, José, Por um Estado Fiscal suportável – Estudos de Direito Fiscal, Almedina, Coimbra, pág. 378 e seguintes. (2015); apud CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco (coord.), *Lições de Fiscalidade*, vol. II – *Gestão e Planeamento Fiscal Internacional*, Editora Almedina, pág. 48.

Este tipo de procedimento resulta de um estudo prévio realizado mediante uma análise cuidada a possíveis omissões na lei, por forma a alcançar vantagens tributárias, contudo, sem qualquer tipo de transgressão à lei, já que esses factos não surgem referidos nas normas tributárias como proibidos.

Estes comportamentos têm em comum com a fraude fiscal a finalidade evasiva e o resultado económico, distinguindo-se, porém, quanto ao tempo da sua efectivação e quanto aos meios de obtenção da menor tributação. No âmbito da elisão fiscal não chega sequer a nascer a obrigação tributária, ou porque o facto tributário de todo não se constitui ou porque, constituindo-se, a obrigação de pagamento de imposto não chega a desencadear-se, por aplicação, por exemplo, de uma isenção. Por outro lado, o sujeito passivo continua, nesta sede, a utilizar tão-só processos lícitos de fuga ao Fisco, aproveitando-se das lacunas e contradições legais para atingir aquele fim, que muitas vezes resultam inclusive da pouca clarividência do nosso legislador na redação das leis fiscais.

A elisão fiscal caracteriza-se, assim, essencialmente, pelo carácter extravagante e incomum dos meios utilizados para determinação do resultado económico final. Este será, pois, ainda um plano de «*planeamento*» *extra legem* ou atuação *in fraudem legem*. É uma espécie de “*no man’s land*”, ou “*terra de ninguém*” para utilizar uma metáfora belicista.

Exemplo de comportamento *extra legem*: um bom teste à existência ou não de evasão fiscal ou de comportamento *extra legem* é o confronto de um ato ou operação de gestão com o que derivaria da conduta normal do gestor se não houvesse tributação. O negócio ou transação até pode ser verdadeiramente desejado entre as partes, mas se destina, *prima facie*, a evitar a tributação ou a diminuir o montante de imposto a pagar, estaremos perante uma situação de abuso de Direito.

2.3.3. Comportamento *contra legem*

Por último, temos a evasão fiscal em sentido *lato* ou fraude fiscal. Neste caso, estamos perante uma poupança fiscal *contra legem*, conseguida através de negócios que têm lugar em economia clandestina ou paralela e em práticas fiscais fraudulentas, tais como o não pagamento de impostos vencidos, as simulações fiscais, a falsificação da contabilidade, a

destruição dolosa de escrita, o recurso a faturas falsas ou a apropriação ilícita dos impostos retidos e devidos por terceiros (abuso de confiança fiscal).

Estes comportamentos, situados no plano da *tax evasion*, distinguem-se da anteriormente referida *fraudem in legis*, porquanto neste caso o agente viola diretamente a norma, ou seja, os atos são frontalmente contrários à lei fiscal, enquanto no plano da *tax avoidance* infringe a *sententia* (o *animus* da norma), mas respeita ainda a *verba legis*²². Estamos aqui no domínio das infrações às normas tributárias, definidas como crimes²³, puníveis no âmbito do direito penal fiscal com pena multa ou prisão, ou como contraordenações, puníveis com coima²⁴.

Evidentemente que estas lesões ao sistema fiscal põem em causa a eficiência económica e a equidade fiscal e conduzem a uma concorrência desleal, provocando igualmente na esfera psicológica um sentimento de injustiça por parte de quem é cumpridor e não vê devidamente punidos os que praticam esses atos, sendo certo que estes estão sujeitos a sanções criminais e não criminais, de acordo com a gravidade do ilícito ou crime fiscal praticado.

Com isso, fica violado o princípio da justiça, da igualdade e da capacidade contributiva e os objetivos da norma ou do regime legal evitado.²⁵

No plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras emitido pelo Ministério das Finanças são identificadas os tipos de comportamentos mais comuns em fraude e evasão fiscais, assim como os procedimentos para os detetar.

Tem-se como exemplos de comportamentos *contra legem*:

-Ocultação de rendimentos fiscalmente relevantes²⁶;

²² Neste sentido MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de – “A Evasão e a Fraude Fiscais face à Teoria da Interpretação da Lei Fiscal”, in *Estudos de Direito Fiscal*, Coimbra 1999, pág. 9 e seguintes.

²³ O crime de fraude fiscal é punido pelo ordenamento jurídico atenta a diminuição de receitas fiscais ou a obtenção de benefícios fiscais injustificados, aí se tutelando, especialmente, o bem jurídico do património ou Erário Público.

²⁴ A este propósito, o Regime Geral das Infrações Tributárias Português (RGIT), em particular os artigos 103.º a 105.º e 113.º e seguintes.

²⁵ CRISTINA SÁ e ANTÓNIO MARTINS, A Moralidade Fiscal e as Obrigações Tributárias in *Fiscalidade – Outros olhares*. Coordenação de António Carlos dos Santos e Cidália Maria da Mota Lopes, *Vida Económica* 2013, pág.243 e ss; imput CATARINO, João Ricardo; GUIMARÃES, Vasco Branco (coord.), *Lições de Fiscalidade*, vol. II – *Gestão e Planeamento Fiscal Internacional*, Editora Almedina, 2015, pág. 49.

²⁶ Conforme dita o n.º 1 do art.º 113.º do RGIT: “*Quem dolosamente recusar a entrega, a exibição ou apresentação de escrita, de contabilidade ou de documentos fiscalmente relevantes a funcionar*

- Utilização abusiva de operações de reestruturação e participações em entidades não residentes (pode dar origem a manipulação artificial ou transferência de resultados, eliminação de mais-valias suspensas de tributação ou para evitar a tributação de mais-valias latentes com utilização de prejuízos fiscais *inter-grupo*);
- Irregularidades com preços de transferência;
- Não entrega de retenção na fonte;
- Registo de gastos fictícios²⁷;
- Fraude carrossel;
- Faturas falsas;
- Viciação dos registos de faturação em máquinas registadoras e sistemas informático.

Exemplificando: Se dois sujeitos passivos acertam entre si a emissão de uma fatura referente a aquisições de bens ou prestações de serviços sem que tenha ocorrido qualquer género de transação entre ambas as partes, somente com o propósito de obter uma redução da base tributável, estamos perante um exemplo claro de viciação de faturação, passível e punível pelo Código Penal e pelo RGIT²⁸.

Estes comportamentos tributários acima elencados são causa de severos entraves à concorrência económica e que inevitavelmente resultam em perda de receita fiscal, distorção da equidade e refletem um desprezo pelas regras da cidadania, do plano ético e da ordem de valores instituída segundo a qual cada um deve contribuir para a satisfação dos encargos coletivos na medida das suas possibilidades. O que faz com que as autoridades tributárias criem regras que visam impedir, ou pelo menos dificultar tais práticas.

2.4. Combate à Fraude e Evasão Fiscal

As expressões *evasão fiscal* e *fraude fiscal* são muitas vezes, na linguagem corrente, tratadas como sinónimas, caracterizam-se por uma atuação dos contribuintes no sentido de um menor

competente, quando os factos não constituam fraude fiscal, é punido com coima de € 375 a € 75 000. [Redação da lei n.º 64-B/2011, de 30-12; entrada em vigor: 2012-01-01.]

²⁷ Note-se que de acordo com o n.º 1 do art.º 39 da LGT: “*Em caso de simulação de negócio jurídico, a tributação recai sobre o negócio jurídico real e não sobre o negócio jurídico simulado.*”

²⁸ Alguns exemplos de crimes comuns, estabelecidos no RGIT (Regime Geral das Infrações Tributárias): artigo 87.º - burla tributária; artigo 88.º - frustração de créditos; artigo 89.º - associação criminosa.

pagamento de impostos que aquele que em condições normais seria devido. Aproximam-se pelo facto de ambas visarem a redução fiscal, mas distinguem-se uma da outra pelo seu campo de atuação²⁹. Na evasão fiscal atinge-se o resultado mediante o recurso a uma via legal, ao passo que, na fraude fiscal, visa-se atingir o mesmo fim por via ilegal.

É compreensível que estas situações tenham de existir em qualquer sistema fiscal, pelo que se impõe uma atenção constante das administrações fiscais e dos governos, tendo em vista a alteração das leis que na prática impossibilitam determinadas formas de evasão.

Dir-se-ia portanto que a evasão fiscal³⁰, por vezes designada por evasão legítima assenta na própria lei, ou seja, nas suas deficiências de redação ou nas suas lacunas, permitindo o respetivo aproveitamento no sentido de se conseguir reduzir a carga fiscal.

Radicalmente diferente será a questão da fraude fiscal, que consiste numa atuação, seja pela positiva seja pela negativa, baseada no não cumprimento da lei, assim se obtendo uma redução da carga fiscal.

Se a questão da evasão fiscal se relaciona com as deficiências ou lacunas da lei, a fraude fiscal nada tem a ver com situações desse tipo, o que vale por dizer que não pode simplesmente ser combatida com a alteração da lei, sendo necessário um elemento repressor, seja na forma de

²⁹ A propósito do alcance da expressão “*fraude fiscal*” o Tribunal Central Administrativo do Sul, proc. 04255/10, veio dizer o seguinte em acórdão: «A fraude fiscal consiste na realização de atos ou negócios ilícitos frontalmente contrários á lei fiscal, por isso mesmo também designados como “*contra legem*”, sendo eles exemplo a não entrega ao Estado dos tributos cobrados a terceiros, a obtenção de reembolsos de tributos indevidos, a alteração ou ocultação de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou de declarações fiscais, ou a existência de negócios simulados, quer quanto ao valor, quer quanto á natureza».

³⁰ Ainda no acórdão TCA Sul, proc. 04255/10: «A evasão ou elisão fiscal, dá-se pela prática de atos ou negócios lícitos que a lei fiscal qualifica como não sendo conformes com a substância da realidade económica que lhe está subjacente, assim devendo qualificar-se como anómalos, anormais ou abusivos, sendo também caracterizados como comportamentos “*extra legem*”, em contraposição com a via da fraude fiscal, caracterizada como “*contra legem*” e dos comportamentos tributários evasivos resulta um sério entrave à concorrência empresarial, uma notória erosão das receitas fiscais, a distorção do principio da equidade e um claro menosprezo do cumprimento das regras de cidadania, situações que se fundam em causas de carácter político, económico, psicológico e técnico. E as formas utilizadas giram em torno de atos e contratos atípicos ou anormais visando tornear a lei (v.g utilização do regime especial de tributação dos grupos de sociedades – art.º 63 e seg. do CIRC. – através da produção de menos valias ou da utilização de benefícios fiscais através da transmissão de prejuízos) ou interpretando-a com fins diversos daqueles que o legislador tinha em mente, designadamente aproveitando-se da existência de jurisdições fiscais diferentes para escolher, apenas por motivações de diminuição do imposto a pagar, a localização mais favorável para a residência de pessoas singulares ou coletivas ou para nelas instalar “*estruturas*” que não desempenham outra função que não seja permitirem essa diminuição.»

multa ou pena de prisão. É notório que a fraude fiscal contribui para agravar as situações e sentimentos de injustiça ao nível da repartição da carga fiscal entre os contribuintes, dando origem a um cem numero de expressões populares, bem sintomáticas desse sentimento “*quem paga sempre é o zé povinho e o mexilhão*”, justificando-se a tomada de medidas tendentes a reduzir esse fenómeno enraizado de injustiça entre a população.

As causas destes sintomas são bem evidentes: taxas de tributação muito altas, conjuntura socioeconómica de crise financeira e desemprego. Pelo que a propensão à fraude é tentadora e elevada na sociedade civil e empresarial portuguesa. Embora se deva dizer que a maquina fiscal do Estado português está cada vez mais oleada e repressiva. Como resultado dos sintomas referidos, aliados ao elemento repressor do Estado, têm vindo a aumentar substancialmente o número de processos fiscais no STA de contencioso tributário³¹.

Obviamente, se as taxas e os impostos forem elevados, (e a tendência parece ser a de aumentar para fazer face à crescente dívida publica portuguesa), o ganho que a fraude proporciona será significativo. Se além disso, as expectativas de que possa ocorrer uma fiscalização são fracas, maior ainda será a tentação. Se a isto se juntar uma reduzida penalização da infração, então mais facilmente se induz o contribuinte a correr o risco.

Com efeito, é sabido que não que se consegue reduzir a fraude fiscal apenas com base numa simples redução das taxas de tributação, já que a manutenção de uma fraca fiscalização e de um regime de penalizações de reduzido significado poderá levar a que a fuga ao pagamento de impostos se mantenha. Do mesmo modo, se nos limitarmos a melhorar qualitativa e quantitativamente a fiscalização, mantendo taxas e penalizações suaves, o impacto da medida em termos de redução da fraude também não será decerto o mais desejável. O mesmo acontecerá, naturalmente, se se optar tão só por um agravamento das penas, mantendo as taxas elevadas e um fraco sistema de fiscalização.

Assim, a luta contra a fraude fiscal deve passar por três vertentes de atuação:

- a) Redução das taxas de tributação,
- b) Melhoria quantitativa dos serviços de fiscalização em termos técnicos e humanos,
- c) Estabelecimento de um sistema penalizador que desencoraje a prática de fraude.

³¹ De acordo com o relatório síntese anual da PGR (2013), quadro 13, pág. 36.

Ora como é sabido a realidade e a imaginação do ser humano superam a ficção. E muitos têm sido os estratagemas dos contribuintes no sentido de evitar a tributação, facto que tem levado o legislador nacional a criar normas, no sentido de combater as mentes criativas destes. A publicação do decreto-lei n.º 29/2008 de 15 de Maio veio reforçar a eficácia no combate à fraude e evasão/abuso fiscal, através da consagração de obrigações de comunicação, informação e esclarecimento à administração tributária e de uma maior cooperação entre as autoridades Tributárias e certas entidades. Para além de ter a finalidade acrescida de regular o exercício da consultoria fiscal agressiva, que sustenta uma procura incessante das debilidades da lei fiscal, mesmo que em discordância com o plano e o espírito legislativo. Espera-se também efeitos que conduzam à diminuição dos custos administrativos da fiscalização.

A própria LGT acaba por assinalar essa importância. Destaque-se a norma do n.º 2 do art.º 38 da LGT que tem como função limitar esses abusos, a qual se passa a citar:

“ 2 - São ineficazes no âmbito tributário os atos ou negócios jurídicos essencial ou principalmente dirigidos, por meios artificiosos ou fraudulentos e com abuso das formas jurídicas, à redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos que seriam devidos em resultado de factos, atos ou negócios jurídicos de idêntico fim económico, ou à obtenção de vantagens fiscais que não seriam alcançadas, total ou parcialmente, sem utilização desses meios, efetuando-se então a tributação de acordo com as normas aplicáveis na sua ausência e não se produzindo as vantagens fiscais referidas.”

Com vista a combater de forma mais eficaz o planeamento fiscal abusivo ou ilícito, foi legislado o novo regime do planeamento fiscal abusivo, que consta da norma anti abuso prevista no Decreto-Lei n.º 29/2008, publicado no Diário da República n.º 39, 1.ª Série, de 25 de Fevereiro, com data de entrada em vigor em 15 de Maio de 2008, onde provinha da autorização legislativa concedida no artigo 98.º da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro (OE 2007). Por sua vez a portaria n.º 364-A/2008, de 14 de Maio aprova o modelo de declaração para comunicação dos esquemas ou atuações de planeamento fiscal e respectivas instruções de preenchimento.

Este novo regime tem como propósito determinar especiais deveres de comunicação, informação e esclarecimento à Administração Fiscal por parte de consultores fiscais e entidades financeiras de esquemas pré-fabricados de planeamento fiscal -“agressivo” para oferta a clientes que visam obtenção de vantagem fiscal.

Quanto ao seu âmbito, abarca os impostos geridos pela Autoridade Tributária, nomeadamente o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, o imposto sobre o valor acrescentado, o imposto municipal sobre imóveis, o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e o imposto do selo.

O presente decreto-lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro esclarece o que é considerado “Planeamento fiscal”, “Esquema”, “Atuação” e “Vantagem fiscal”, neste contexto está definido que o planeamento fiscal consiste em qualquer esquema, sendo este referenciado como qualquer plano que tenha como finalidade, exclusiva ou predominantemente, a obtenção de vantagens fiscais, entendendo-se estas como a redução, eliminação ou diferimento temporal de imposto ou a obtenção do benefício fiscal, que não se alcançaria, no todo ou em parte, sem a utilização do esquema ou a atuação. Sendo o seu preambulo bastante elucidativo quanto aos seus objetivos.

No que concerne a sua abrangência, estão incluídos os esquemas ou atuações de planeamento fiscal que envolva a participação de entidade total ou parcialmente isenta ou a participação de entidade sujeita a um regime fiscal privilegiado, assim como esquemas em que se pretenda a requalificação do rendimento ou a alteração do beneficiário em operações financeiras ou sobre seguros ou esquemas que impliquem a utilização de prejuízos fiscais.

Determina-se no citado decreto-lei que todos estes promotores ou *atores do mundo fiscal*³², têm o dever de comunicar ao diretor-geral dos impostos os esquemas ou atuações de planeamento fiscal propostos a clientes e outros interessados nos 20 dias subsequentes ao termo do mês em que o esquema ou atuação de planeamento fiscal tenha sido proposto pela primeira vez.

Com o intuito de prestar apoio às atividades de inspeção tributária, o presente decreto-lei prevê ainda a criação de uma base de dados nacional, onde se encontre publicitado os esquemas de planeamento fiscal por imposto.

³² Cfr. Dita o Art.º 5 decreto-lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, considerando-se, nomeadamente para o efeito, as instituições de crédito e financeiras, os revisores oficiais de contas, os advogados, os solicitadores, as sociedades desses profissionais, os técnicos oficiais de contas e outras entidades que prestem serviços de contabilidade.

De forma a prevenir a fraude e evasão fiscais, o artigo 15.º do decreto-lei em análise estabelece a divulgação dos esquemas ou atuações de planeamento fiscal considerados abusivos. Contudo, obedecendo aos princípios de confidencialidades, o que implica a sujeição ao dever de sigilo fiscal, pelo que não são revelados os intervenientes em causa.

Por último, importa acrescentar que a falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo legal, a não prestação ou a prestação de esclarecimentos fora do prazo legal são condutas sujeitas a coima que variam consoante se trate de uma entidade colectiva ou de pessoa singular.

Concluiu-se, assim que as comunicações exigidas acerca dos esquemas ou actuações de planeamento fiscal permitirão ao legislador, através da produção de novas normas, corrigir as incorreções ou lacunas da lei, melhorando as formas de combate à fuga fiscal. Consequentemente depreende-se que a tarefa do legislador nesta matéria não terá fim, pois é de facto uma luta contínua, será um permanente combate para a prossecução dos objectivos de eliminação da fraude e evasão fiscal.

2.5. Mecanismos de Combate à Fraude e Evasão Fiscal

Quando em tempos não muito distantes se dizia recorrentemente que “*em Portugal só paga impostos quem quer*”, hoje em dia já não será bem assim. De facto o sistema fiscal português emergiu das profundezas e soube criar uma máquina que muitas vezes é acusada de deitar as mãos a tudo o que pode. Nesse sentido muito contribuíram vários mecanismos importantes de combate à fraude e evasão fiscais. A Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, veio regulamentar a certificação prévia dos programas informáticos de faturação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, estabelecendo um conjunto de regras a observar.

A referida publicação em portaria teve como propósito principal o combate aos riscos de viciação dos dados registados nos sistemas de processamentos eletrónico de dados, nomeadamente para a faturação da transmissão de bens ou de prestações de serviços.

Esta portaria veio a ser atualizada pela portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, alargando o universo de contribuintes que, obrigatoriamente, devem utilizar programas certificados como meio de emissão de faturas ou documentos equivalentes e talões de venda. Assim, de acordo com o artigo 2.º da portaria em análise, ficam abrangidos todos sujeitos passivos de IRS e

IRC, excluindo no entanto, os sujeitos passivos, que utilizem *software* produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respetivos direitos de autor; aqueles que, no período de tributação anterior, tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a (euro) 100 000 ou um número de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1 000 unidades.

Nesta conjuntura, pretende-se alcançar um alargamento da base tributável e uma tributação mais justa e repartida, contribuindo estas imposições para a diminuição da concorrência desleal.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de Agosto, passa a exigir-se a emissão de fatura por cada transação e reduz-se assim as situações de evasão fiscal aliadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transação.

Este regime vem regular, particularmente, a obrigatoriedade da transmissão eletrónica dos elementos das faturas e outros documentos com relevância fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2013. Define também a forma da sua comunicação e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares. De acordo com o artigo 3.º deste decreto-lei, as pessoas singulares e coletivas que pratiquem operações sujeitas a IVA ficam obrigadas a comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas nos termos do código do IVA. Essa transmissão deverá ocorrer até ao dia 25 do mês seguinte ao da emissão da fatura por meio de uma das seguintes vias:

- Por transmissão de dados em tempo real (integrada em programa de faturação eletrónica);
- Por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAFT-T (PT), contendo os elementos das faturas;
- Por inserção direta no Portal das Finanças;
- Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministério das Finanças.

Por fim referir que a Procuradoria-Geral da República disponibiliza, no seu *sítio*, uma página para a denúncia de atos de corrupção e fraudes: <https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/>. Através deste meio, o Ministério Público procurou possibilitar às pessoas condições para efetuar denúncias de casos de corrupção, permitindo que essas denúncias sejam feitas de forma

anónima ou não. O autor da denúncia poderá inclusive acompanhar o desenvolvimento processual através de uma chave eletrónica para o efeito.

No seu sítio a PGR refere que combater e eliminar a corrupção é uma responsabilidade de todos e quem não denuncia, conhecendo os fatos relevantes, tem também a sua quota de culpa. Incentiva à utilização deste meio para quem dispõem de informação privilegiada, sublinhando que poderá ser determinante para o sucesso da investigação. Todas as denúncias serão analisadas pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal, sendo-lhe dado o seguimento considerado mais adequado.

Concluindo o final do presente capítulo II com uma citação do ilustre professor Casalta Nabais: *“No actual Estado Fiscal, para o qual não se vislumbra qualquer alternativa viável, os impostos constituem um indeclinável dever de cidadania, cujo cumprimento a todos deve honrar”*. (NABAIS, 2003, pág. XXIX).

Capítulo III

«Evitar os impostos é a única atividade que atualmente têm alguma recompensa.» *Jonh M. Keynes.*

3. Regime Fiscal das Misericórdias e Restantes IPSS

3.1. A Problemática dos Benefícios Fiscais

O estudo da problemática dos benefícios fiscais apresenta uma importância bastante notória no âmbito da apreciação de qualquer sistema fiscal, o que decorre, muito naturalmente, de se tratar de desvios em relação às regras gerais de tributação.

Por isso, há quem entenda que é sempre condenável a existência de benefícios fiscais, implicando necessariamente a introdução de injustiças nos sistemas fiscais, ao conferir-se tratamentos de favor a determinados contribuintes e não a outros. Embora seja difícil descortinar se porventura existe algum Estado no mundo que não consagre, pelo menos, algum tipo de benefício ou isenção fiscal.

Este entendimento tem levado, nos últimos anos, à supressão de muitos benefícios e de certa forma entende-se pois a pressão do lado da receita neste momento de conjuntura económica de crise é enorme, pelo que compreensivelmente conceder benefícios fiscais e justifica-los na atual conjuntura não é algo que seja fácil de momento. De facto e sem ilusões, o principal objetivo do imposto é a criação de receita, de modo a que o Estado consiga suprir as suas necessidades. A fiscalidade ajuda a resolver problemas de desigualdade social e deve ter essa intenção, mas não é esse o seu principal objetivo.

Mas não se pode cair no radicalismo de pensar que os benefícios fiscais são meros desagravamentos ou reduções de impostos, pois que, fosse esta a perspetiva, obviamente nunca se poderia aceitar a sua existência, que teria como únicos reflexos a perda de receitas fiscais e a introdução de injustiças no tratamento dado aos contribuintes.

É portanto preciso compreender que os benefícios fiscais têm sempre a justificá-los medidas de política fiscal, o que significa que o ganho de um contribuinte e a conseqüente perda de receita fiscal sempre têm como contrapartida uma dada atuação desse contribuinte, atuação

essa que origina ganhos – diretos e indiretos, materiais e imateriais – ao próprio Estado. Dai que frequentemente os benefícios fiscais também sejam designados por incentivos fiscais.

Ou seja, o benefício fiscal não pode existir por si próprio, limitando-se a permitir que um determinado conjunto de contribuintes tenha um tratamento mais favorável que os restantes. O benefício tem de ter a caracterizá-lo a exigência de um dado comportamento, seja ele positivo ou negativo do contribuinte. Comportamento esse tido como desejável e, por isso, deve ser potenciado através de um desagravamento fiscal.

Importa portanto equacionar se o estabelecimento de benefícios ou incentivos fiscais resulta num ganho social superior ao custo inerente à perda de receita.

Obviamente esta análise de rendibilidade de uma medida de política fiscal deparará com a impossibilidade de quantificação dos proveitos por geralmente assumirem um carácter social, ao contrário do que sucede em relação aos custos, salvo quanto a eventuais questões de justiça relativa. Pois estimativas de ganho social podem falhar e muitas vezes são de difícil quantificação. De facto não estamos no campo de atuação das ciências exatas e se há valor que não é passível de ser quantificado de forma puramente economicista, é o valor da coesão social.

Não obstante, não é aceitável a condenação pura e simples da existência de benefícios sem uma análise desse tipo, esquecendo-se que esta é uma forma de concretizar medidas de política fiscal de alcance porventura altamente meritório.

Por vezes, e remetendo agora para o universo das misericórdias, constata-se que não é aproveitada a vantagem fiscal que se obtém através da utilização dos benefícios fiscais, quer seja por desconhecimento ou falta de informação suficiente ou mesmo eventualmente alguma negligência por parte dos profissionais. Pretende-se inclusive ir mais longe na presente dissertação de mestrado e comprovar que o seu uso pode, por vezes, consistir num factor significativo para a redução da fatura fiscal.

3.2. Conceito de benefício fiscal

Regista-se a tendência atual para condensar as normas que concedem isenções ou outros benefícios fiscais em diplomas autónomos, entre nós, como é sabido vigora o EBF. Os

benefícios fiscais assumem hoje uma grande preponderância na gestão fiscal das Instituições e representam manifestamente uma fonte de valor que não pode ser desprezada.

Define o artigo 2.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe de “conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respetivo controlo”, o benefício fiscal como “as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.”

De acordo com o professor Diogo Leite de Campos *“A incidência do imposto pode ser afastada ex post pela verificação de factos impeditivos – isenção do imposto. Portanto, as normas de isenção não fazem parte do tipo legal de imposto, mas são-lhe logicamente subsequentes, o que permite distinguir a isenção da não incidência.”* A que acrescenta na sua definição de *isenção fiscal* *“As isenções fiscais, compreendidas na expressão genérica de benefícios fiscais, estão sujeitas ao princípio constitucional da legalidade. Não se admitirá, pois, que a administração fiscal conceda ou recuse discricionariamente as isenções, ou que a lei se limite a fixar os seus limites mínimos e máximos.”*³³

Porquanto são diversas as formas de manifestação dos benefícios fiscais, que podem representar-se como isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, amortizações e reintegrações aceleradas ou outras medidas fiscais.

De acordo com o parecer das contas gerais do Estado de 2013 do Tribunal de Contas, as despesas fiscais verificam-se sempre que ocorre um afastamento ao regime geral de tributação e a esta perda de receitas corresponde um ganho para determinados contribuintes³⁴.

No fundo e simplificando, os benefícios fiscais são sempre instrumentos de política que visam certos objetivos económico-sociais ou outras finalidades de forma a justificar o seu carácter excepcional em relação à normalidade.

Podemos então definir que um benefício fiscal como uma medida que visa reduzir ou eliminar um custo fiscal que, na sua falta, incidiria sobre um determinado sujeito passivo ou atividade(s). Será portanto, um incentivo económico, social e cultural, tendo em vista o

³³ Conceito de Isenção Fiscal in Polis, Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado, pág. 775-776.

³⁴ Informação retirada do sítio www.tcontas.pt, em atos do tribunal de contas.

aumento da competitividade da economia, uma vez que são diminuídos os encargos tributários para os sujeitos passivos.

Ainda no conceito de benefícios fiscais, são de acrescentar mais duas notas importantes. Nas palavras de Casalta Nabais “deve evitar-se falar de carácter excepcional dos benéficos fiscais”, uma vez que “eles constituem um instrumento normal de política económica e social do Estado Social contemporâneo e não um instrumento absolutamente excepcional á maneira do entendimento próprio do Estado liberal”.

Acrescenta ainda Nabais, “Outra nota prende-se com a distinção que há a fazer em sede dos benefícios fiscais, separando os benefícios fiscais estáticos dos benefícios fiscais dinâmicos. Os primeiros não visam, pelo menos diretamente, incentivar ou estimular, mas tão só beneficiar por superiores razões de política geral de defesa, externa, económica, social, cultural, religiosa, etc. Por seu turno, os segundos visam incentivar ou estimular determinadas atividades, estabelecendo, para o efeito, uma relação entre as vantagens atribuídas e as atividades estimuladas em termos de causa-efeito. Enquanto naqueles a causa do benefício é a situação ou atividade em si mesma, nestes a causa é a adoção (futura) do comportamento beneficiado ou o exercício (futuro) da atividade fomentada.³⁵” Daí em regra os incentivos fiscais assumirem um carácter seletivo e temporário.

Ainda nas palavras do professor, “do que resulta que, enquanto os desagravamentos fiscais em sentido estrito constituem medidas dotadas de estabilidade, medidas por natureza duradouras, os benefícios fiscais apresentam-se como medidas conjunturais, como medidas temporárias. Um aspeto que, atenta a tendência para a perpetuidade da generalidade dos benefícios fiscais, o legislador parece não leva muito a sério, não obstante a sua afirmação expressa na lei, no art.º 14, n. º1, da LGT, ao prescrever que: a atribuição de benéficos fiscais ou outras vantagens de natureza social concedidas em função dos rendimentos do beneficiário ou do seu agregado familiar depende, nos termos da lei, do conhecimento da situação tributária global do interessado”.

Outra nota importante, que acrescenta o autor e que recolhe unanimidade entre a nossa doutrina reporta-se às manifestações que os benefícios fiscais podem assumir. Assim

³⁵ NABAIS CASALTA, José., (2000) *Direito Fiscal* – 2.º Edição, página 407 a 412.

estabelece o art.º 2, n.º 2, do EBF que são benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxa, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas que obedeçam às características do conceito legal de benefício fiscal que se enunciaram.

3.3. Constituição e reconhecimento dos benefícios fiscais

No que respeita à constituição dos benefícios fiscais, ordena o art.º 12 do EBF que o direito aos mesmos se constitui com a verificação dos respetivos pressupostos. Independentemente de estarmos perante benefícios fiscais automáticos, dependentes de reconhecimento administrativo pelas autoridades competentes, seja a título oficioso ou a requerimento dos interessados, já que, nestes casos, o reconhecimento tem uma eficácia meramente declarativa, reportando, por isso os seus benefícios à data da verificação dos pressupostos dos benefícios. Só assim não será nos casos em que a lei dispõe em sentido contrário atribuindo eficácia constitutiva ao ato de reconhecimento do mesmo. Assim será de uma maneira implícita quando a lei atribua à AT uma margem de livre apreciação para a sua concessão como acontece com alguma frequência em sede dos estímulos ou incentivos fiscais, que se verá mais adiante na presente tese.

No que concerne ao reconhecimento dos benefícios fiscais, simplesmente aludir para a norma legal do n.º 1 do art.º 13 do EBF que diz: “Os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento não podem ser concedidos quando o sujeito passivo tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema de segurança social”. Daí ser tão importante que as Misericórdias tenham a sua situação regularizada junto da AT e da Segurança Social, sob pena de perderem a possibilidade de gozar os benefícios fiscais associados, podendo inclusive num cenário pessimista, comprometer a sua “saúde financeira”.

3.4. As Justificações para o Tratamento Fiscal mais Favorável

As isenções subjetivas são atribuídas às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, bem como às pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas e às pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência,

beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 10 do Código do IRC. Por sua vez o n.º 3 do mesmo preceito legal prevê uma isenção subjetiva condicionada: *“a isenção prevista no n.º 1 não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor”*, sendo condicionada à observação de determinados requisitos, são eles: o exercício efetivo das atividades que justificaram o regime de isenção; a afetação dentro de determinado prazo de uma percentagem do rendimento global líquido aos fins relevantes para efeitos fiscais e por fim, a inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários nos resultados da exploração das atividades económicas em causa.

A partir dos pressupostos acima elencados e de acordo com a lei³⁶, “são pessoas coletivas de mera utilidade pública as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer religião ou circunscrição, cooperando com a Administração central ou a Administração local, em termos de merecerem da parte desta Administração a declaração de utilidade pública.”

Em consonância o legislador estabelece como pressupostos para reconhecimento da declaração de utilidade pública³⁷:

- . Intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social, sem fins lucrativos;
- . Constituição em conformidade com a lei e de acordo com o compromisso das Misericórdias;
- . Não desenvolverem, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública;
- . Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objectivos estabelecidos em compromisso;
- . Não exercerem a sua atividade, de forma exclusiva, em benefício dos seus associados ou fundadores.

³⁶ Cfr. Art.º1 do Decreto-lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na versão atualizada da republicação em anexo ao Decreto-lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

³⁷ A declaração de utilidade pública só pode ser emitida ao fim de três anos de efetivo e relevante funcionamento, salvo se as associações ou fundações prosseguirem algum dos fins previstos no art.º 416 do Código Administrativo.

A titularidade do estatuto de utilidade proporciona às respetivas entidades várias regalias, quer em matéria tributária, nomeadamente através da isenção ou redução de taxas elétricas e hídricas, quer em matéria fiscal, que se analisará melhor mais adiante no presente capítulo. As atividades de utilidade pública podem, assim, ser hoje prosseguidas por uma multiplicidade de entidades, as quais são elegíveis para benefícios fiscais a partir do momento do seu reconhecimento estatal.

Concluindo e conferindo expressão à necessidade de apoiar os mais carenciados, as Santas Casas da Misericórdias são reconhecidamente entidades com regime legal de instituição particular de solidariedade social que prosseguem objetivos de utilidade pública em economia social, e que por efeito do respetivo registo junto da Direcção-Geral de Segurança Social, adquirem o reconhecimento junto do Estado e suas entidades a natureza de pessoa coletivas de utilidade pública. De forma desinteressada e sem ter como escopo o lucro, as Santas Casas da Misericórdia desenvolvem atividades de apoio à infância, juventude, população idosa ou portadora de deficiência, de promoção e de proteção da saúde, de educação e formação profissional, bem como resolução de problemas habitacionais.

Por conseguinte para uma subsequente atribuição de benéficos fiscais uma conclusão flui de forma clara em função das disposições legais em vigor: as Misericórdias e restantes IPSS revestem o máximo interesse público, em paridade com as Instituições de Segurança Social do Estado.

3.5. Panorama Nacional do Regime da Fiscalidade das Misericórdias

Confirmada a importância da existência de benefícios fiscais e do planeamento fiscal, as suas vias de aplicação e as respetivas implicações, centramos este estudo no comportamento *intra legem* que se baseia nas opções permitidas ao abrigo da legislação fiscal. A escolha direccionou-se para a utilização dos benefícios fiscais por parte das nossas Santas Casas da Misericórdia, contemplados no estatuto dos benefícios fiscais, exemplificando-os através de exemplos práticos e demonstrando a ponderação dos seus efeitos.

As isenções fiscais que beneficiam as Misericórdias decorrem do estatuto específico das IPSS enquanto organizações de solidariedade social, cujos objetivos prosseguidos são claros; a sua ação desenvolve-se à margem de qualquer finalidade lucrativa; o facto de beneficiarem de um

conjunto de benefícios fiscais de natureza fiscal não altera a natureza parapública e de complementaridade à função social do Estado.

Os crescentes desafios em matéria de solidariedade social colocados ao Estado, o aumento das desigualdades e carências sociais, sobretudo nestes últimos anos de crise que assola Portugal, justificam a existência e um reforço da presença das Misericórdias através do desenvolvimento de outras atividades acessórias e complementares, designadamente em matéria de saúde e educação, que requerem a adoção de medidas de incentivo e fomento, das quais a fiscalidade é exemplo significativo.

A proposta de Orçamento do Estado do presente ano de 2015³⁸ veio destinar 1.738,8 milhões de euros para encargos com a ação social, o que representa um aumento de 3% face ao ano de 2014. No documento, o Governo indica que está assim garantido “o reforço dos níveis de investimento nas prestações de programas de ação social” e na cooperação com instituições de solidariedade social que apoiam, nomeadamente, crianças, pessoas com deficiências e idosos. Este reconhecimento da capacidade de dinamização económica e social das IPSS, designadamente das Santas Casas da Misericórdia, cujo papel é amplamente reconhecido e valorizado quer pelo governo quer pela sociedade civil, também se traduz no peso que as IPSS representam hoje no emprego em Portugal, cerca de 5,5%. Estas entidades têm obrigações e deveres fiscais a cumprir, bem como incentivos fiscais de que podem usufruir.

Assim, dando substrato ao ínsito na Constituição, o art.º 8 do novo Decreto-lei 172-A/2014, de 14 de Novembro, que confere o estatuto de utilidade pública às IPSS e que vem reafirmar o anterior decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, veio também estabelecer o regime de regalias e benefícios fiscais das pessoas coletivas de utilidade pública.

Para falarmos em fiscalidade, seus benefícios e procedimentos no mundo das Misericórdias, primeiramente importa ter presente como é que a lei os trata. Ou seja, como os hierarquiza no panorama nacional.

É que do ponto de vista da fiscalidade a atribuição de benefícios fiscais só é admissível tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 2 do EBF, que define “benefício fiscal” da seguinte forma: “*Consideram-se benefícios fiscais as medidas*

³⁸ Informação disponibilizada no sítio www.portugal.gov.pt. Acesso em 29/10/2015, às 23:35.

de carácter excepcional instituídas para tutela de INTERESSES PUBLICOS extrafiscais que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”.

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1997 que aprovou o regime do EBF refere-se: “Na revisão do regime que agora se concretiza com a aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, respeitante sobretudo aos impostos sobre o rendimento, entendeu o governo acolher princípios que passam pela atribuição aos benefícios fiscais de um carácter obrigatoriamente excepcional, só devendo ser concedidos em casos de reconhecido interesse publico; pela estabilidade, de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura; pela moderação, dado que as receitas são postas em causa com a concessão de benéficos fiscais.

Posto isto, vejamos agora de forma sistemática, imposto a imposto, o enquadramento tributário das Santas Casas das Misericórdias, bem como à análise das normas que consagram a autorização para a administração fiscal atribuir, em concreto, esses benefícios.

3.6. Regime Fiscal das Misericórdias e restantes IPSS

3.6.1. Tributação em sede de IRC

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (doravante designado por CIRC) foi aprovado pelo decreto-lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro de 1989, no âmbito da reforma da tributação do rendimento.

As pessoas coletivas que não exercem a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola são tributadas pelo rendimento global (soma algébrica dos rendimentos tal como são considerados para efeitos de IRS), bem como pelos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito. Estes incrementos patrimoniais, obtidos a título gratuito estão isentos de IRC, isto é, são declarados mas não são considerados para efeitos de tributação, desse que destinados á direta e imediata realização dos fins estatutários.

Assim, configuram rendimentos não sujeitos a IRC:

. As quotas pagas pelos associados em conformidade com o modelo de compromisso das Instituições.

. Os subsídios destinados a financiar a realização dos fins compromissórios.

Ainda ao abrigo do Código de IRC, estão isentas.

. As IPSS, bem como as pessoas coletivas legalmente equiparadas a IPSS (isenção automática, que decorre diretamente da lei);

. As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prosseguem, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, neste caso a isenção dependerá sempre do reconhecimento da entidade oficial para o efeito.

É de salientar que as isenções supra referidas não abrangem os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador não registados nem depositados, conforme a legislação em vigor. Ou seja tudo o que extravasa os fins sociais das IPSS e das Misericórdias não é tido em linha de conta, sendo condicionada à observância continuada dos seguintes requisitos:

a) Exercício efetivo a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram o respetivo reconhecimento da qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção.

b) Afetação aos fins referidos na alínea anterior de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4.º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo em caso de justo impedimento no cumprimento do prazo de afetação, notificado ao diretor-geral dos impostos, acompanhado da respetiva fundamentação escrita, até ao último dia útil do 1.º mês subsequente ao termo do referido prazo;

c) Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos sociais, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.

De acordo com o Código do IRC, estão também isentos os rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas, auferidos por associações legalmente constituídas para exercerem estes fins, sendo tal isenção automática³⁹.

Não se consideram rendimentos diretamente derivados do exercício das atividades culturais, recreativas e desportivas, para efeitos da isenção de IRC, os provenientes de qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola exercida, ainda que a título acessório, em ligação

³⁹ Assim o estipula o n.º1 do Art.º 11 do CIRC.

com essas atividades e, nomeadamente, os provenientes de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imoveis, aplicações financeiras e jogo do bingo.

De notar que o não cumprimento, dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) acima referidos determinam a perda da isenção, a partir do correspondente período de tributação.

Sublinhar ainda a importância do art.º 54 do CIRC ao consignar que consideram-se rendimentos isentos os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito destinados á directa e imediata realização dos fins estatutários.

Quanto às obrigações acessórias das entidades beneficiárias, o artigo 66º do EBF, determina que as entidades beneficiárias dos donativos são obrigadas a cumprir com uma serie de obrigações, nomeadamente, ao nível dos quesitos do documento a emitir comprovativo dos montantes recebidos e também no plano do registo destas operações onde deve constar nomeadamente, o nome, o número de identificação fiscal, bem como a data e o valor de cada donativo que lhes tenha sido atribuído e entregar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial referente aos donativos recebidos no ano anterior.

3.6.2. Tributação em sede de IVA

O IVA é um imposto geral sobre o consumo de bens e serviços, que tem a sua base jurídica na diretiva comunitária 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do IVA (diretiva IVA), que define uma base de incidência uniforme, uma lista comum de isenções do valor tributável, limites a respeitar em matéria de taxas, bem como o elenco das obrigações que incidem sobre os potenciais sujeitos de imposto.

Trata-se portanto de um imposto sobre o consumo que taxa os produtos, os serviços, as transações comerciais e as importações, é o imposto mais presente na vida do cidadão consumidor. De acordo com Cidália Lança o IVA *“qualifica-se como imposto plurifásico, na medida em que incide em todas as fases do circuito económico, desde a fase da produção até á do comércio a retalho⁴⁰”*.

⁴⁰ LANÇA Cidália, *Lições de Fiscalidade*, Vol. I, Edições Almedina, 2012, pág. 290; coord. Vasco Branco Guimarães.

Por isso se diz que se trata de um imposto indireto que se aplica sobre o consumo e que é financiado pelo consumidor final. Ou seja o fisco não o aufere diretamente do tributário (contribuinte). As empresas, regra geral, têm o direito de receber um reembolso do IVA que pagaram a outras empresas contra faturas, o que se conhece como crédito fiscal, que lhes resta do montante do IVA que cobram aos seus clientes (o débito fiscal). A diferença entre o crédito fiscal e o débito fiscal deve ser entregue ao fisco.

O Código do IVA prevê a aplicação de isenções relativamente a operações consideradas de interesse geral ou social, estando nesta categoria as atividades definidas no artigo 9.º do CIVA. Trata-se de isenções chamadas simples ou incompletas, que se caracterizam pela não liquidação do imposto, por parte do sujeito passivo, nas operações ativas ou realizadas a jusante (transmissões de bens ou prestações de serviços), não conferindo, em contrapartida, o direito à dedução do imposto suportado a montante (nas suas aquisições e consumos intermédios).

Assim o n.º 7 do art.º 9 do Código de IVA isenta de imposto *“As prestações de serviços e as transmissões de bens estreitamente conexas, efetuadas no exercício da sua atividade habitual por creches, jardim-de-infância, centros de infância, centros de atividades de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio pra idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas coletivas de direito publico ou instituições particulares de solidariedade social ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes”*.

As referidas isenções em cima, assim como as demais elencadas no art.º 9 do Código do IVA, caracterizam-se pelo facto de o sujeito passivo que delas beneficie, não liquidar IVA nas operações a jusante (operações ativas), e por sua vez, não deduzir o IVA suportado a montante (operações passivas).

O Código de IVA prevê a aplicação de isenções relativamente a operações consideradas de interesse geral ou social, estando nesta categoria as atividades definidas no artigo 9.º do Código do Iva. Trata-se de isenções chamadas simples ou incompletas, que se caracterizam pela não liquidação do imposto, por parte do sujeito passivo, nas operações ativas ou realizadas a jusante (transmissões de bens ou prestações de serviços), não conferindo, em

contrapartida, o direito à dedução do imposto suportado a montante (nas suas aquisições e consumos intermédios).

Neste seguimento e reafirmando que obrigatoriamente têm de ser atividades sem finalidade lucrativa, as Misericórdias estão isentas de IVA:

. Nas transmissões de bens e prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais e as transmissões de bens com elas conexas;

. Nas prestações de serviços e nas transmissões de bens estreitamente conexas, efetuadas no exercício da sua atividade habitual por creches, jardim-de-infância, centros de atividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centro de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais, ainda que os serviços sejam prestados fora das suas instalações. Note-se que estas operações estão também isentas ainda que prosseguidas por entidades privadas, desde que se encontre reconhecida a sua utilidade social;

. Nas prestações de serviços e transmissões de bens com elas conexas efetuadas no interesse coletivo dos seus associados, desde que os organismos prossigam objetivos de natureza, nomeadamente, religiosa, humanitária e filantrópica, e a única contraprestação seja uma quota fixada nos termos dos estatutos;

. Nas transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas aquando de manifestações ocasionais destinadas à angariação de fundos em proveito exclusivo das entidades, desde que esta isenção não provoque distorções de concorrência. Devem, ainda, ser observados os requisitos estabelecidos no Despacho Normativo n.º 118/85, de 31 de Dezembro, que fixa em oito o número anual de manifestações ocasionais;

. Outras transmissões de bens e prestações de serviços que estejam expressamente previstas na lei como beneficiando de isenção em sede de IVA, nomeadamente nos sectores das atividades de saúde e educação.

Ainda em sede de IVA e de acordo com o art.º 10 e nos termos do n.º 6 do art.º 9 do CIVA o regime regra das IPSS é a Isenção de imposto. A exceção à regra a este regime é inerente à diversidade de operações que estas entidades realizam por vezes fora do seu âmbito de isenção, aplicando-se nesta conformidade o estatuído no art.º 23 do IVA - Métodos de dedução relativa a bens de utilização mista imposto, ou seja o imposto suportado referente

às atividades exercidas fora do âmbito de isenção de IVA será, em função do método definido, apurado por via do “pro-rata⁴¹” ou da afetação real⁴².

Muitas vezes é colocado à apreciação do GAJ da UMP, bem como da Direcção Geral das Finanças pedidos de parecer, que têm por base verificar se é possível uma Santa Casa ser isenta de IVA no que respeita a atividades acessórias. Exemplos bem comuns são os que respeitam a serviços de restauração (com venda de comida para fora) e os serviços de lavandaria à comunidade.

Ora é entendimento do GAJ da UMP também perfilhado pela Direcção Geral das Finanças⁴³ que as operações daqui resultantes extravasam qualquer das isenções anteriormente referidas, sendo tributáveis por consubstanciar prestações de serviços e transmissões de bens sujeitas a imposto face ao estabelecido nos artigos 3.º e 4.º do Código de IVA. Sendo atividades tributadas à taxa normal de 23%.

Citando a ficha doutrinária n.º 2988 da Direcção Geral das Finanças: *“Deste modo, exercendo uma actividade isenta que não confere o direito à dedução (art.º 9 CIVA), em simultâneo com actividades tributadas que conferem aquele direito, fica obrigada à disciplina prevista no art.º 23 do CIVA, para efeitos de determinação do direito à dedução. (...) Face ao exposto, deve apresentar a declaração de alterações nos termos do art.º 32.º do CIVA na forma prescrita no art.º 35, ambos do CIVA, da qual deve constar a realização de operações sujeitas a imposto mas dele isentas que não conferem direito à dedução e sujeitas a imposto e dele não isentas que conferem aquele direito. Deve, ainda, indicar o método que vai utilizar para apuramento do imposto dedutível (prórata ou afectação real), para efeitos do disposto no art.º 23 do CIVA.”*

Também com relevância em sede deste imposto sobre o valor acrescentado e por força do disposto no n.º 10 do art.º 15 do CIVA, estão também totalmente isentas de imposto as

⁴¹ O método *prórata* é uma das fórmulas de cálculo para determinar a percentagem de IVA dedutível nos casos em que o sujeito passivo efetua operações que conferem o direito à dedução do IVA e, simultaneamente, operações que não conferem esse direito. Nestes casos, têm de se calcular a proporção das operações que conferem o direito à dedução no total de operações e proceder à dedução do IVA suportado usando essa proporção.

⁴² Por contraponto ao método *pró rata* temos o método da *afetação real*, que calcula exatamente o valor do IVA suportado para o exercício de cada uma das atividades. Este método, sendo mais preciso, exige um sistema de custeio mais elaborado.

⁴³ Vide em anexo Ficha doutrinária da Direcção Geral das Finanças n.º 2988.

transmissões, a título gratuito de bens alimentares, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas a instituições particulares de solidariedade social e a organizações sem fins lucrativos.

Uma das novidades manifestas no presente OE de 2015 prende-se com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Por um lado, determina-se a manutenção da isenção de IVA nas transferências entre Instituições e a repristinação do regime da sua restituição previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (que concede à Igreja Católica e às IPSS algumas isenções em sede de IVA), em montante equivalente a 50 % do IVA suportado, exceto nos casos de operações abrangidas pelo n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o qual se passa a citar:

“Artigo 130.º Revogação de benefícios fiscais

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

2 - O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.”

Ou seja, por exemplo o IVA suportado pelas IPSS nas aquisições de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou principalmente na prossecução dos respetivos fins estatutários, desde que constantes de faturas, sem IVA, de valor não inferior a € 997,60, mantém-se em vigor o direito à restituição

de um montante equivalente ao IVA suportado, por se tratar de operações com cofinanciamento público.

Porém, a verdadeira novidade no Orçamento está no facto de, no próximo ano de 2016, as Instituições de Solidariedade poderem reaver metade do IVA pago na compra de bens alimentares, o que pode representar uma poupança muito significativa para as Santas Casas. A medida abrangerá creches, lares de idosos, valências que trabalhem com deficientes ou que levem refeições a casa dos utentes das Misericórdias.

Concretamente, na redação do artigo.º 212 do OE de 2015, prevê-se que, durante o presente ano seja restituído um montante equivalente a 50 % do IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social, Santas Casas da Misericórdia bem como pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (estatal), relativamente às aquisições de bens ou serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas.

3.6.3. Tributação em sede de IMT

O rendimento é tributado em sede de IRS e IRC, no momento em que é obtido pelos seus titulares assim como o IVA o é no momento do seu consumo. São portanto impostos sobre o rendimento, por contraponto os impostos sobre o património visam tributar a riqueza⁴⁴, é o caso do IMT, o IMI e o imposto de selo.

O IMT é um imposto municipal, que incide sobre as transmissões a título oneroso do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional. Continua a incidir sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade sobre imóveis e das figuras parcelares desse direito, podendo estes direitos transmitir-se sob diversas formas ou ocorrer na constituição ou extinção de diversos tipos de contratos.

⁴⁴ Gonzales 2004 designa o rendimento e a riqueza como os índices diretos de capacidade económica, considerando que a despesa e o consumo são índices indiretos dessa capacidade. Porém segundo este autor, o que é determinante para medir a capacidade contributiva dos sujeitos passivos são o rendimento e a riqueza, dado que a despesa e o consumo são meros indicadores de rendimento na esfera jurídica de um determinado sujeito passivo, na medida em que a despesa e o consumo “*só são possíveis a partir da prévia existência de um rendimento ou de um património*”. O autor parte desta distinção entre índices diretos e indiretos para estabelecer a distinção entre impostos diretos e indiretos. Gonzales, Eusébio e Gonzalez, Teresa, “Derecho Tributário I”, Plaza Universitária Ediciones, Salamanca 2004, página 58.

Em matéria de isenções, de referir que este imposto contempla expressamente as IPSS ao mencionar na alínea e) do art.º 6 do CIMT que ficam isentos de IMT as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, quanto aos bens destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

Por conseguinte estão as Santas Casas da Misericórdia isentas também de IMT, isto é ficam isentas e imposto municipal sobre a transmissão de imóveis, desde que os bens estejam destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários;

Não se trata no entanto de uma isenção automática pois está dependente de reconhecimento prévio, consoante o disposto no art.º 10.º n.º 6 a 8.º do CIMT. As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que origina a transmissão, isto é o facto tributário. De referir que as isenções atribuídas ficam sem efeito quando os bens forem alienados ou lhes for dado outro destino sem autorização prévia do Ministro das Finanças.

3.6.4. Tributação em sede de IMI

Quanto ao IMI e no que concerne às IPSS o legislador seguiu, em linha com os outros regimes de benefícios fiscais códigos atrás analisados, isenção de IMI às IPSS. Optando por consagrar a isenção no art.º 44 no EBF, nos seguintes termos, estão isentos de imposto municipal sobre imóveis as instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias.

As isenções são reconhecidas pelo chefe do serviço de finanças da localidade onde está situado o prédio, mediante a apresentação de requerimento devidamente documentado, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção. Os benefícios fiscais cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os sujeitos passivos proceder à atualização da matriz de modo a comunicar qualquer evento determinante da cessação da isenção.

3.6.5. Tributação em sede de Imposto do Selo

O imposto do selo sendo o imposto mais antigo do sistema fiscal português (criado em 1640) não ignorou as Misericórdias e restantes IPSS. Assim, o Código Fiscal prevê expressamente que são as IPSS isentas de imposto do selo, quando este constitua seu encargo as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas. Esta isenção consta do art.º 6 do CIS. Trata-se de uma isenção automática, bastando averbar no documento ou título a disposição legal que as prevê, conforme dita o art.º 8 do CIS. Também em matéria de obrigações acessórias, ou seja, obrigação de participação da transmissão de bens, de prestar declarações e de relacionar os bens. As entidades isentas têm algumas vantagens, pois estão dispensados de participação das transmissões, como refere o n.º 11 do art.º 26 e o n.º 1 do art.º 28, ambos do CIS.

3.6.6. Tributação em sede de Imposto Sobre os Veículos

Quanto ao ISV ou vulgarmente denominado imposto automóvel, de referir primeiramente que são sujeitos passivos do imposto sobre os veículos, as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos ou a declaração complementar de veículos.

Também aqui encontramos isenção de imposto, no que concerne às Santas Casas da Misericórdia. Assim nos termos do disposto no art.º 52 do CISV as pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social estão isentos do imposto o veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos a título oneroso, em estado novo, por pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

O reconhecimento da isenção prevista no presente artigo depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, instruído com documento comprovativo atualizado do estatuto jurídico da instituição e documento comprovativo da aquisição.

Os veículos devem ostentar dizeres identificadores da entidade beneficiária, inscritos de forma permanente nas partes laterais e posterior, em dimensão não inferior à da matrícula, considerando-se, de outro modo, haver introdução ilegal no consumo.

O OE de 2015 veio introduzir uma alteração no que a este imposto diz respeito, pois doravante prevê-se que a isenção do imposto para os veículos de transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares e adquiridos por instituições particulares de solidariedade social só seja aplicável quando os veículos possuam um nível de emissão de CO2 até 180 gr/km. Por isso importa verificar o nível de emissão de CO2 antes da aquisição de uma viatura, bem como observar se todas as restantes exigências estão cumpridas, sob pena de não se beneficiar de qualquer benefício fiscal em sede de ISV.

3.6.7. Tributação em sede de IUC

Por último encontram-se isentos de IUC, imposto único de circulação, os sujeitos passivos que sejam pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social nos termos do art.º 5.º do IUC. Esta isenção é reconhecida mediante despacho do Diretor-geral dos Impostos sobre requerimento das entidades interessadas devidamente documentado.

3.7. Regime Fiscal dos Instrumentos de Financiamento das Misericórdias

3.7.1. Regime Fiscal do Mecenato

O regime fiscal dos donativos concedidos por pessoas coletivas foi claramente concebido com o propósito de premiar e estimular as ações de mecenato empresarial e é atualmente um regime estabelecido e consolidado no EBF. Não obstante, o seu regime tem vindo a ganhar particular relevância, sobretudo no contexto de crise nacional e internacional atualmente vivenciada. Nestes tempos conturbados, há dois efeitos que reforçam essa importância de incentivo ao mecenato: se por um lado, há menos agentes com disponibilidade para atribuir donativos, por outro, há maior necessidade dos eventuais beneficiários em recebê-los.

O mecenato é um dos principais meios de financiamento de muitas Misericórdias. Para efeitos fiscais o EBF determina que constituem donativos as entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos sem contrapartidas, que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, cuja atividade consista predominantemente na

realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou cultural. As pessoas singulares ou coletivas que façam donativos com esta finalidade têm um benefício fiscal em sede de IRS ou IRC. Em sede de IRS, os donativos em dinheiro atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, destinados às referidas finalidades, são dedutíveis à coleta do IRS do ano a que digam respeito, com as especificidades legalmente previstas.

A este propósito importa tecer algumas palavras a propósito do conceito de *donativo com relevância fiscal*. Com efeito a circular 12/2002, da DGCI, de 19 de Abril de 2002⁴⁵, exigia, nos casos em que o mesmo tivesse como contraprestação uma regalia a favor do mecenas facultada pelo beneficiário, uma análise casuística para determinar se subjacente à outorga do donativo estava o “*espírito de liberalidade*” ou outra intenção (designadamente a “intenção de enriquecimento”). Esta análise baseia-se sempre na proporcionalidade entre o valor do donativo e o valor da regalia. A Autoridade Tributária, na circular 2/2004, de 20 de Janeiro, fixou como critério para as regalias o limite de 5% dos donativos atribuídos.

Caso os montantes concedidos não possam ser reconduzidos à noção de donativos para efeitos do regime fiscal do mecenato, haverá que analisar a sua indispensabilidade⁴⁶ para a realização dos proveitos e ganhos sujeitos a imposto, pois, se forem considerados indispensáveis, podem ser deduzidos como custos para efeitos fiscais sem majoração. Aquelas importâncias doadas que não passem no teste da indispensabilidade não serão sequer aceites como custos para efeitos fiscais.

As entidades beneficiárias dos donativos estão obrigadas ao cumprimento de determinadas obrigações acessórias, nomeadamente:

- a) Emitir documento comprovativo dos montantes recebidos dos seus mecenas, com a indicação do seu enquadramento, bem como menção de que o donativo é atribuído sem contrapartidas;
- b) Possuir registo atualizado das entidades mecenas;
- c) Entregar à AT, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial referente aos donativos recebidos no ano anterior.

⁴⁵ Vide em anexo circular 12/2002, da DGCI, de 19 de Abril de 2002.

⁴⁶ O conceito de indispensabilidade encontra-se hoje em dia substituído pela enunciação legal dos “gastos e perdas” _ art.º 23 do IRC e dos “encargos não dedutíveis para efeitos fiscais” _ art.º 23-A/CIRC.

Note-se que os donativos, cujo valor seja superior a 200€, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação dos mecenas. No que respeita à interconexão entre o mecenato e o tratamento a dar em sede de IVA importa dizer que as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas a título gratuito pelas entidades a quem sejam concedidos donativos, em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuam, não são sujeitas a IVA quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido.

Exemplificando para melhor ilustração: se A concede a B um donativo de 5000€ e em contrapartida B oferece a A bilhetes de ingresso para a programação anual cultural da Gulbenkian, no valor de 200€. Neste caso, não há lugar a liquidação do IVA por parte de B uma vez que o valor da contrapartida não ultrapassa 5% do donativo recebido.

Todavia, se o donativo ultrapassar 5% do valor do donativo recebido, a entidade já seria obrigada a proceder a liquidação do IVA.

Recuperando o exemplo anterior: se pelo mesmo donativo, B oferece a A, para além dos bilhetes da programação cultural no valor de 200€, livros no valor de 300€. Dado que no seu conjunto as operações efetuadas a título gratuito pelo beneficiário do donativo ultrapassam 5% do valor do mesmo, B deve proceder à liquidação do correspondente imposto que incidirá sobre 500€. Contudo este imposto não é obrigatoriamente repercutido ao mecenas, podendo B liquidar e entregar o imposto ao Estado.

Quanto à divulgação do nome do mecenas, também importa notar que existe algumas particularidades em sede de tratamento de IVA. Se a divulgação pública do nome do mecenas não apresentar uma natureza comercial, efetuando-se de uma forma discreta e num plano secundário relativamente ao evento/obra aos quais aparece associado, a mesma não assume a natureza de uma prestação de serviço para efeitos de IVA. Se, pelo contrário, o modo de divulgação da identidade do mecenas tiver claramente propósitos comerciais ou promocionais/publicitários, sendo feita a referência a marcas, produtos ou serviços do mecenas, estar-se-á perante uma prestação de serviços sujeita a imposto, devendo ser liquidado tendo por base o valor normal dos serviços.

Atente-se que muito recentemente foi criada a Portaria n.º 318/2015, de 1 de Outubro, que aprova a declaração modelo 25 e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar pelas

entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no EBF. Esta portaria revoga as Portarias n.º 13/2008, de 4 de Janeiro e a Portaria n.º 1474/2008, de 18 de Dezembro.

3.7.2. As Subvenções Publicas

O Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, alterado pela lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto, regula o regime jurídico das subvenções públicas. De acordo com a presente lei, considera-se subvenção pública toda e qualquer vantagem financeira atribuída, direta ou indiretamente, a partir de verbas do Orçamento de Estado, qualquer que seja a modalidade ou designação adotada. Estamos portanto perante despesa pública, isto é despesa que vai buscar os seus recursos ao orçamento de Estado, tendo em vista a promoção e fomento de atividades económicas, sociais e culturais consideradas relevantes ao nível da promoção do desenvolvimento sustentável e da coesão económica e social, sem por em causa as regras da livre concorrência. Estas subvenções são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma, legal ou regulamentar, que preveja a subvenção, que preveja a subvenção, podendo revestir a forma de ato ou contrato administrativo.

As subvenções publicas recebidas por estas entidades, que se destinem a financiar os fins estatutários e compromissório, consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC, conforme observa o art.º 54.º n.º 3 do CIRC. A maioria das subvenções no que respeita às Misericórdias resulta de contratos especiais celebrados com o Estado, sobretudo nos sectores da educação pré-escolar e apoio social. Um bom exemplo são as subvenções atribuídas pela Segurança Social no âmbito de “aquisição de serviços a particulares” através de contratos para respostas sociais como “amas⁴⁷”, “ajudante familiar – apoio domiciliário⁴⁸” a idosos, bem como contratos cujas verbas são destinadas ao acolhimento de crianças e jovens em risco, dinheiro esse canalizado para as famílias de acolhimento⁴⁹ ou para as Instituições.

Dizer por fim, que a subvenção está sujeito ao regime da publicidade e reporte previsto na Lei n.º 64/2013, o que implica a listagem e atualização de uma listagem anual no sítio da Internet da Inspeção Geral de Finanças.

⁴⁷ Regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 76/2014, de 11 de Novembro.

⁴⁸ Regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril.

⁴⁹ Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro.

3.7.3. O Exercício de Atividades Não Sociais

Em Portugal, assim como em vários países, sobretudo de religião católica, a tendência é para recusar a possibilidade de utilização de benefícios fiscais por entidades de solidariedade social sem finalidades lucrativas quando estejam em causa atividades de natureza comercial. A justificação reside na necessidade de evitar distorções na concorrência que ocorreriam caso uma entidade a operar em mercado fosse subsidiada com recursos públicos, como ocorre quando se procede à redução da carga fiscal mediante a atribuição de benefícios fiscais ou fundos providos pelo Estado ou pela UE.

Existem compromissos de algumas Misericórdias que prevêm expressamente que a atividade social das Instituições não se confina ao campos tradicionais da solidariedade social (designadamente apoio e proteção social), podendo abranger outros meios de fazer o Bem, designadamente nos sectores da saúde e educação, mas que muitas vezes também extravasam estes campos, ditos mais “tradicionais” entre as Irmandades.

O regime da concorrência visa na sua essência a proteção do mercado contra restrições à concorrência imputáveis a comportamentos isolados ou de grupos de empresas, independentemente da sua forma jurídica.

Este regime foi aprovado pela lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e aplica-se a todas as atividades económicas exercidas em mercado, independentemente do seu carácter regular ou meramente ocasional, sem distinção entre atividades de natureza privada, de natureza pública, de natureza cooperativa ou de natureza social.

Embora as Misericórdias sejam instituições de solidariedade social às quais foi reconhecida *utilidade pública*, na medida em que exerçam uma atividade económica no mercado, estão sujeitas ao regime da concorrência; a sua possível natureza para pública e o carácter de complementaridade em relação ao Estado não excluem a aplicação do regime da concorrência.

Significa isto, que a declaração de utilidade pública não constitui *per si*, uma vantagem ou acarreta uma desvantagem para as Misericórdias, tendo em conta o regime da livre concorrência. Nas situações em que as Misericórdias atuem no mercado juntamente com

outros agentes económicos estarão em situação de concorrência e devem observar as normas e costumes honestos das atividades que exercem.

A prática usual, passe a redundância, de preços mais favoráveis em muitas Misericórdias, sobretudo no que respeita a lares de terceira idade e farmácias, não pode em tese geral, ser qualificada de concorrência desleal. Apenas se, no decurso da atividade por cada uma exercida, as Misericórdias praticarem atos que sejam contrários às normas e aos usos honestos do ramo de atividade estarão em situação ilícita.

O direito dos cidadãos à prestação de cuidados de saúde e de acompanhamento na terceira idade, é um direito constitucional e legalmente consagrado efetivado através da ação do Estado, podendo a mesma ser complementada pela atuação das Misericórdias e restantes IPSS. Diga-se inclusive em jeito de passagem, que a tradição das Misericórdias na saúde é bastante antiga, sendo donas de muitos hospitais e farmácias, que foram por contingências históricas nacionalizados no período pós 25 de Abril.

Um caso sintomático, e que tem levantado muita celeuma, sobretudo junto do sector farmacêutico, tem sido o tratamento mais favorável em termos fiscais dado às farmácias sociais. A pergunta que se coloca é, violam as farmácias sociais o regime da concorrência?

Ora as farmácias sociais em regra pertencem a Instituições de carácter não lucrativo, funcionando no âmbito do sector da Economia Social. Podem ser abertas ao público em geral ou destinar-se apenas aos sócios das instituições proprietárias, num regime dito mais fechado, tendo como objetivo facilitar o acesso a medicamentos aos cidadãos mais carenciados. As farmácias sociais têm, em geral, contribuído de modo muito significativo para a promoção dos cuidados de saúde, para a distribuição de medicamentos e para a assistência a grupos de população particularmente carenciados, bem como no combate ao isolamento geográfico e social de determinadas populações.

As farmácias sociais, em geral, atendem ao público e regem-se pelas mesmas disposições legais que as farmácias privadas. Todavia existe uma grande diferença entre as mesmas.

Facultando medicamentos e prestando assistência a grupos da população particularmente carenciados do ponto de vista económico, social e geográfico, sejam eles irmãos da Misericórdia ou público em geral, as farmácias sociais distinguem-se das farmácias privadas pelo facto de os seus resultados positivos serem aplicados em ações de interesse público

desenvolvidas pelas Instituições proprietárias, contribuindo de forma significativa para a prossecução do objetivo de promoção e proteção da saúde das comunidades em que se encontram inseridas. Sobretudo e importa sublinhar este pormenor que faz toda a diferença, nas Santas Casas da Misericórdia não há lugar a qualquer distribuição de lucro pelos seus associados.

Do regime jurídico das pessoas coletivas de utilidade pública, nos quais se englobam as SCM, destacam-se os seguintes aspetos: dever de atuar com consciência da sua utilidade pública, aceitando cooperar com a Administração; gozam das isenções fiscais previstas nas leis tributárias e no EBF; beneficiam de isenções de taxas e outras regalias; podem requerer a expropriação por utilidade pública⁵⁰, mesmo urgente, dos terrenos de que careçam para prosseguir os fins estatutários; têm de enviar, anualmente, à Presidência do Concelho de Ministros o relatório e contas do exercício, prestar à Administração Pública quaisquer informações solicitadas e colaborar com o Estado e as autarquias locais na realização de atividades afins das suas.

Muitas Misericórdias isentas em sede de IRC conforme dita o art.º 10, exercem atividades de cariz comercial ou agrícola, e por vezes os seus compromissos contemplam essas situações mas outras vezes nem tanto, gerando por isso alguma controvérsia quanto ao seu tratamento.

O seu intuito é claro, e por regra o argumento invocado assenta no objetivo de aumentar os respetivos rendimentos e assim dispor de maior financiamento para as suas atividades. No entanto o CIRC é taxativo, a isenção subjetiva em sede de IRC, não abrange de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 10 do CIRC, os rendimentos derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os

⁵⁰ As entidades expropriantes podem exercer poderes públicos de autoridade, nomeadamente, no que concerne à posse administrativa, o art. 19º do C.E., refere-se à hipótese de aquela entidade poder constituir uma “pessoa coletiva de direito público ou empresa pública (...) ou concessionária de serviço público ou de obras públicas”, por outro lado o art. 42º do mesmo preceito, estabelece que “ compete à entidade expropriante, ainda que seja de direito privado, promover, perante si, a constituição da arbitragem”. ROCHA, Maria Elisabete Almeida., (n.d) *Expropriações por Utilidade Pública: O Procedimento Administrativo.*, Compilações Doutriniais, Verbo Jurídico, pág. 9.

rendimentos de títulos ao portador, não registados, nem depositados, nos termos da legislação em vigor, e é condicionada á observância de três requisitos:

- a) Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas á prossecução dos fins que justificaram o respetivo reconhecimento da qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção.
- b) Afetação aos referidos fins de, pelo menos, 50% do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4.º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido.
- c) Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa.

Por conseguinte, desde 2012, que a isenção de que as IPSS beneficiavam em sede de IRC deixou de se aplicar a atividades ditas “acessórias” que gravitam à volta das IPSS (e.g. lavandarias, bares⁵¹). Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código de IRC, já devidamente explanado.

Pelo que cumpre sempre fazer uma distinção, entre as funções desempenhadas socialmente pelos estabelecimentos em causa. Por um lado temos as farmácias, postos de colheita de análises, centros de acolhimento de jovens, respostas para a terceira idade, enfim, todas as atividades que se relacionam com a saúde, educação e o apoio social à terceira idade, que têm como fim a melhoria da qualidade de vida e o combate à desigualdade social das suas populações. Já no que se refere a bares, postos de abastecimento de combustíveis, etc... muito dificilmente se poderá considerar que as suas funções são diferentes da exploração do comércio (ainda que os rendimentos conseguidos com essa exploração sejam reinvestidos nas valências sociais das SCM). Por conseguinte, devem tais atividades ser sujeitas ao pagamento do imposto em questão.

Esta diferenciação de regime pode também ser pensada para entidades com finalidades lucrativas relativamente às suas atividades de cariz social. Esta abordagem dá origem a uma atribuição de benéficos fiscais de cariz objetivo e não subjetivo. Isto é, sendo subsidiadas na estrita medida em que as suas atividades beneficiassem a comunidade, embora este

⁵¹ Cfr. Art.º 11 da lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

entendimento seja mais coincidente com o pensamento anglo-saxónico⁵² de economia social e levante algumas dúvidas entre a doutrina pertencente aos países católicos.

De facto em Portugal, combina-se o tratamento fiscal mais favorável atribuído tanto para as atividades de cariz social realizadas por entidades com finalidades lucrativas como para os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito por entidades de utilidade pública.

O não cumprimento dos requisitos enunciados anteriormente determinam a perda da isenção a partir do correspondente período de tributação, inclusive, ou seja, nesse ano os rendimentos passam a ser tributados pelo regime regra do n.º 1 do art.º 14 do EBF. Significa isto que a Misericórdia continuará sujeita ao regime de isenção, sendo apenas tributada, de acordo com as regras do art.º 53 do CIRC, aferindo-se a tributação do rendimento global líquido, pelos rendimentos da atividade comercial, industrial ou agrícola exercida a título não principal.

Em sede de IVA também verificamos, que estas atividades não serão abrangidas pela isenção do art.º 9, por conseguinte estas operações estarão sujeitas a IVA, o que significa que as Misericórdias terão de liquidar IVA pela prestação destes serviços ou venda de bens, a não ser que porventura se possam enquadrar no regime de isenção previsto no art.º 53 do CIVA, já anteriormente citado.

Neste sentido, temos os casos das Misericórdias que não tendo atingido o volume de negócios superior a 10.000€ gozam de isenção parcial. Beneficiam ainda desta isenção as entidades com um volume de negócios superior a 10.000€, mas inferior a 12.500€, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas. Esta é também uma isenção parcial, o que significa que não confere o direito á dedução do imposto suportado nas aquisições, em conformidade com o art.º 19 do CIVA.

O regime do *IVA de caixa* é uma singularidade recente, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2013, de 30 de Maio e é uma possibilidade ao dispor das Misericórdias e restantes IPSS. Para isso necessitam de ter um volume de negócios superior a 500.000€ e não exercer em exclusivo uma das atividades que constam do art.º 9; não podem ainda estar abrangidas pelo

⁵² Por exemplo nos EUA o nível dos incentivos do Estado resume-se a critérios puramente objectivos. Ou seja, se a acção de cariz social chegar a cem pessoas é possível receberem do Estado X montante, se porventura conseguirem e atestarem que chegaram a 1000 pessoas receberão Y montante.

regime de isenção previsto no art.º 53 ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no art.º 60, todos do CIVA e cujas transmissões de bens e serviços não abrangem exclusivamente operações excluídas. Para além disso, os sujeitos passivos têm de estar registados para efeitos deste regime há, pelo menos, doze meses e a sua situação tributária deve estar regularizada. Neste caso o imposto relativo às operações é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço. As misericórdias e restantes entidades que integrem este regime devem apor nas faturas a menção “IVA – regime de Caixa” e estão obrigadas a emitir recibo sempre que o pagamento preceda o momento da realização das operações tributáveis.

Por fim importa destacar que, no caso de o sujeito passivo optar pelo regime geral de tributação em sede de IVA relativamente às operações sujeitas, aplica-se o disposto no art.º 23 do CIVA para o cálculo da dedução relativa a bens de utilização mista, podendo utilizar-se o método de afetação real, nos termos do qual o apuramento do valor dos bens e serviços de utilização mista a deduzir é calculado segundo critérios rigorosos e objetivos que têm de ser aceites pela Administração Tributária, como dita o n.º 2 do art.º 20 do CIVA.

Outro método possível, é o método pro rata, em que a percentagem de dedução resulta de uma fração que comporta, no numerador, o montante anual, imposto excluído de todas as operações que dão lugar a dedução nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e, por sua vez no denominador estará o montante anual, imposto excluído, de todas as operações efetuadas pelo sujeito passivo decorridas do exercício de uma atividade económica prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2, bem como todas as subvenções não tributadas que não sejam subsídios destinadas a equipamentos; não sendo, no entanto incluídas as transmissões de bens do ativo imobilizado nem as operações financeiras que tenham um carácter acessório em relação à atividade exercida pelo sujeito passivo. De qualquer das formas, em ambos os métodos a dedução é calculada provisoriamente com base nos critérios objetivos inicialmente projetados para aplicação do método da afetação real, assim como a percentagem de dedução, calculada provisoriamente com base no montante das operações afetas ao ano anterior, que podem eventualmente ser corrigidas.

Os crescentes desafios em matéria de solidariedade social colocados ao Estado, o aumento das desigualdades e carências sociais, sobretudo nestes últimos anos de crise que assola o país, justificam a existência e reforço da presença das Misericórdias através do desenvolvimento de outras atividades acessórias e complementares, designadamente em matéria de saúde e

educação, e requerem a adoção de medidas de incentivo e fomento, das quais a fiscalidade é exemplo significativo.

Em suma, impõe-se concluir que as Misericórdias podem exercer atividades económicas e, apesar de estarem sujeitas à Lei da Concorrência, podem beneficiar de direitos especiais e de isenções fiscais, o que não as coloca, por si só, em situação de concorrência desleal perante os outros operadores de mercado. Embora beneficiem de um estatuto fiscal privilegiado por serem detidas por pessoas coletivas de utilidade pública, estão sujeitas às regras da concorrência. Desde que desenvolvam a atividade de acordo com os usos honestos do sector e de acordo com as suas práticas centenárias, considera-se que não praticam actos de concorrência desleal.

3.8. Benefícios Fiscais no Apoio à Contratação

3.8.1. Medida Estimulo Emprego

A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de Julho procedeu à criação da Medida Estimulo Emprego, no âmbito da continuação de adoção pelo Governo de medidas ativas de emprego, estabelecendo-se uma maior flexibilização nos requisitos de atribuição, simplificação no procedimento e abrangência de beneficiários, face à Medida Estimulo 2013. A Medida Estimulo Emprego consiste na concessão ao empregador de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP).

Além de diversos requisitos relativos à situação do empregador (nomeadamente situação regularizada perante a Autoridade Tributária, Segurança Social, IEFP), deverão ser cumpridos os seguintes requisitos para atribuição de benefício fiscal:

1. Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP, que se encontre numa das seguintes condições:
 - a) Beneficiário de prestação de desemprego;
 - b) Beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
 - c) Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
 - d) Há pelo menos 60 dias consecutivos, nos casos de desempregados com idade inferior a 30 anos ou com idade mínima de 45 anos ou ainda outros desempregados que não tenham

registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura;

e) Que integre família monoparental;

f) Vítima de violência doméstica;

g) Com deficiência e incapacidade;

h) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida activa;

i) Toxicodependente em processo de recuperação.

O benefício fiscal terá sobretudo reflexos ao nível da remuneração, permitindo às instituições poupar. Assim sendo, o empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo da medida Estimulo Emprego tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

a) No caso de contratos a termo certo, 80 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, não podendo ultrapassar o valor de 80 % do IAS vezes 6;

b) No caso de contratos sem termo, 1,1 IAS vezes 12.

A presente Portaria revoga a Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março, que criou a acima referida Medida Estimulo 2013, assim como, a Portaria 204-A/2013, de 18 de Junho, que criou a medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU). De todo o modo, os contratos de trabalho a termo certo apoiados pela Medida Estimulo 2013 podem continuar a beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo, nos termos e pelo tempo previstos na Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março.

3.8.2. Contratação de jovens desempregados entre os 18 e os 30 anos

Para as Santas Casas que celebrem contrato trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou parcial, com desempregados entre os 18 e os 30 anos, inscritos nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação. A Instituição terá de reunir um conjunto de requisitos legais, nomeadamente, ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e ter contabilidade organizada. Também poderão candidatar-se as empresas que iniciaram processo especial de revitalização previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (CIRE) ou processo no Sistema de

Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial. Para que o contrato de trabalho tenha este apoio é necessário que seja celebrado a tempo parcial ou a tempo completo, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, e que, com essa contratação ocorra criação líquida de emprego na Instituição. Sendo que não pode contratar mais de 25 trabalhadores através de contrato a termo certo, com apoio, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou determinada região. A Instituição será reembolsada da contribuição obrigatória mensal para a segurança social (Taxa Social Única) por si pagas, nos seguintes termos: - 100% do valor da Taxa Social Única (que no caso das IPSS é de 20,45%), em caso de celebração de contrato sem termo, durante 18 meses; - 75% do valor da Taxa Social Única, em caso de celebração de contrato a termo resolutivo certo, durante a duração do contrato (se inferior a 18 meses), ou durante 18 meses, se o contrato tiver duração superior a esse período. O reembolso não poderá exceder 200 euros mensais, exceto se se tratar de projetos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região. As candidaturas são efetuadas através do portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), onde a Santa Casa da Misericórdia deverá registar a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio (podendo identificar o desempregado que pretende contratar), validar a oferta e as condições de elegibilidade do desempregado a contratar, e, no prazo de 30 dias consecutivos, notificar a decisão.

Não se pode, contudo, deixar de assinalar um aspeto positivo, que se baseia nas alterações que os benefícios fiscais de criação de emprego tem vindo a provocar junto das Instituições, contribuindo para uma elevada poupança fiscal para as instituições e empresas que dele façam uso, já que os mesmos foram excluídos dos benefícios fiscais que não são considerados para efeitos de apuramento do imposto a pagar. Este elemento indica-nos que esta medida pretende ser motivadora e tornar suscetível de influenciar tomadas de decisões, já que daí resulta uma menor carga fiscal para as instituições e conseqüentemente uma maior vantagem competitiva. Aliás o *feedback* das Santas Casas da Misericórdia tem sido bastante positivo, relativamente à implementação destas medidas de apoio ao emprego. Seria inclusive bastante interessante, tentar apurar junto das mesmas a quantificação dessa poupança fiscal, e fazer a recolha e análise desses dados, mas por manifesta falta de tempo tal não é possível de ser feito.

3.9. Isenção de Custas Judiciais

A taxa de justiça é uma tributação aplicável no âmbito judicial como contrapartida pela prestação de serviços de justiça. Assim determina o Código de Processo Civil que a taxa de justiça seja fixada em função do valor e complexidade do processo, sendo devido o pagamento da taxa de justiça pelo impulso processual de cada parte. Isto quer dizer que, regra geral, quando alguém der início a um processo, será responsável pelo pagamento de uma taxa de justiça.

Estão isentas de custas judiciais, na medida em que prevalece a tutela do interesse público: *“As pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, quando atuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defenderem os interesses que lhes estão especialmente conferidos pelos respetivos estatutos ou compromisso ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável”*⁵³.

A taxa de justiça deverá ser autoliquidada em momento anterior à entrega da peça processual à qual está associada a obrigação de pagar uma taxa (petição ou requerimento inicial, contestação, outras análogas), salvo quando:

- 1) A parte ou o processo estão isentos;
- 2) A parte beneficia de dispensa de pagamento prévio.

Em termos procedimentais basta para todos os efeitos que a parte se considere isenta e que na primeira peça ou intervenção processual faça referência aos factos dos quais depende a isenção ou, em qualquer caso, no momento do pagamento das custas, tendo depois de aguardar pela decisão do juiz, que concederá ou não a isenção. O pagamento de custas judiciais pode ser feito diretamente nos terminais de pagamento automático disponíveis nos tribunais ou com recurso aos meios eletrónicos disponíveis através do DUC. De referir que o pagamento por via eletrónica é obrigatório para as pessoas coletivas quando se trate de quantias superiores a 10 UC⁵⁴. É ainda obrigatório o fornecimento de número de identificação bancária, para as pessoas coletivas, em caso de devoluções ou outros pagamentos às partes pelo tribunal.

⁵³ Em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do art.º 4 da Lei n.º 72/2014 de 2 de Setembro.

⁵⁴ De acordo com o art.º 22 do Decreto-Lei 34/2008 e o Art.º 5 do Regulamento de Custas Judiciais cada UC, corresponde ao valor de 102€.

3.10. Fiscalização

As Misericórdias e IPSS concorrem subsidiariamente para a realização dos fins do sistema de segurança social e estão sujeitas à regulamentação legal específica e à fiscalização do Estado. Portanto os fins prosseguidos pelas instituições particulares de solidariedade social coincidem com as funções do Estado e este favorece, mas também fiscaliza, a coexistência colaborante entre as atividades privadas e públicas. Em resultado do regime de subvenções públicas e atuação incidir sobre os domínios da segurança social, da saúde, da educação, da formação profissional e da habitação social, impõe-se a fiscalização da atividade das Misericórdias e restantes IPSS. O que implica necessariamente que seja fiscalizado o cumprimento da lei e dos acordos por parte dos beneficiários das finalidades e condições para as quais os mesmos foram concedidos. Pois pode dar-se o caso, dos fundos serem indevidamente canalizados para outros propósitos ou fins.

Deste modo, está previsto no artigo 7.º do EBF que:

“Todas as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou de direito privado, a quem sejam concedidos benefícios fiscais, automáticos ou dependentes de reconhecimento, ficam sujeitas a fiscalização da Direcção-Geral dos Impostos e das demais entidades competentes, para controlo da verificação dos pressupostos dos benefícios fiscais respetivos e do cumprimento das obrigações impostas aos titulares do direito aos benefícios.”

No entanto, a Administração Fiscal tem recursos limitados, sobretudo ao nível de recursos humanos⁵⁵, não tendo capacidade de controlar a correta utilização dos benefícios e a própria aplicação do sistema normativo pode-se ressentir dos objetivos previamente determinados.

⁵⁵ Apesar da situação ter vindo a melhorar ultimamente, fruto da abertura de concursos públicos para a categoria profissional de inspetor tributário.

Capítulo IV

«A boa gestão consiste em mostrar às pessoas medianas como fazer o trabalho de gente superior» *Jonh D. Rockefeller, JR.*

4. Metodologia de Trabalho – Pré-Auditoria aos Benefícios Fiscais.

4.1. Objetivos delineados

Com o presente capítulo pretende-se lançar as bases de uma metodologia de trabalho, tendo em vista uma futura auditoria ao uso dos benefícios fiscais, cujo alcance exige um adequado planeamento e execução. A partir dos dados coletados foi possível chegar a conclusões relativamente ao uso e conhecimento dos benefícios fiscais por parte das Instituições. Uma verdadeira auditoria implicaria necessariamente uma análise de fundo às contas das Misericórdias, sendo que por razões profissionais e deontológicas não podem os colaboradores da UMP imiscuir-se em questões do foro interno das Misericórdias.⁵⁶ Por conseguinte optou-se antes, por lançar as bases de uma futura ou pré-auditoria aos benefícios fiscais.

Como já foi referido nos capítulos anteriores, o uso dos benefícios fiscais permite obter uma poupança de impostos para quem os invoca ou beneficia. No entanto, eles provocam uma despesa pública⁵⁷, pelo que o seu usufruto é passível de revisão por parte da Administração Fiscal, a fim de atestar a sua conformidade. De forma a evitar qualquer divergência que poderá ser sujeita a penalidades por parte da Administração Fiscal é indispensável prevenir, seguindo uma orientação clara e objetiva através de um programa de trabalho.

Deste modo, devem ser elaborados programas de trabalho, para cada área a examinar, sob forma de um documento escrito que relata de forma ordenada uma série de procedimentos de verificação a serem aplicados durante o trabalho, de modo a que a informação fiscalmente relevante seja tratada em conformidade.

⁵⁶ Cfr. o disposto no art.º 90 do decreto-lei 172-A /2014, de 14 de Novembro, sob a epígrafe “**Limites de representação** – *A representação atribuída às uniões, federações e confederações por este diploma e pelos estatutos próprios não impede que as instituições nelas agrupadas intervenham autonomamente nos assuntos que diretamente lhes digam respeito nem afeta a posição próprias dessas posições perante o Estado*”.

⁵⁷ Despesa pública é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Sublinhe-se uma vez mais que não se pretende realizar uma auditoria⁵⁸, na sua verdadeira aceção do termo, tal trabalho compete a auditores profissionais, que seguem linhas de orientação normativa nacionais e internacionais⁵⁹. Pretende-se sim, alertar as Misericórdias para a necessidade de definir normas e procedimentos de atuação, no campo dos benefícios fiscais.

Temos pedido com a regularidade devida, certidões de não dívida, junto das Finanças e Segurança Social? Temos feito uma quantificação da poupança fiscal em resultado do uso dos benéficos fiscais ao nosso dispor? São exemplos de algumas interrogações que devem ser provocadas junto das irmandades e que necessariamente se quis instigar, tendo em vista a adoção de comportamentos de correção.

A primeira tabela, visa apenas dar a conhecer a realidade das Misericórdias do distrito de Castelo Branco, objeto do presente estudo.

⁵⁸ “Esta expressão é utilizada para designar certas tarefas contabilísticas que convém diferenciar dos demais trabalhos de contabilidade. Enquanto a «contabilidade» (*latu sensu*) comporta, geralmente, o trabalho de organização e elaboração das contas, a «auditoria» compreende o trabalho de verificação e apreciação da correção do trabalho contabilístico. Aliás, se, em sentido amplo, a expressão «contabilidade» comporta várias matérias, que vão desde a escrituração, cálculos de custo, orçamentologia, até à revisão ou Auditoria., também é certo que hoje a auditoria vai abrangendo a análise de campos de gestão e de aspetos não só contabilísticos. Fala-se assim em Auditoria de gestão, Auditoria de informática, Auditoria de aspetos legais, etc. (...) Importa assim acentuar que a Auditoria não à elaboração da contabilidade, mas sim ao seu exame, por forma a emitir-se opinião sobre se as contas estão bem elaboradas, se por exemplo, o balanço e a conta de ganhos e perdas dão uma visão sincera e adequada da situação patrimonial e dos resultados apurados, e se na sua elaboração se respeitaram princípios e critérios contabilísticos e preceitos legais e estatutários.” FERREIRA, Rogério F., (1997) *Polis Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado* – 1.º Volume A-C PÁG. 448.

⁵⁹ A nível internacional temos as normas internacionais de auditoria da IFAC e a nível nacional importa ter em linha de conta as normas técnicas revisão/auditoria, assim como as directrizes de revisão/auditoria, bem como todas as recomendações técnicas feitas pela ordem dos revisores oficiais de contas.

Tabela 1 – Realidade das Misericórdias do distrito de Castelo Branco.⁶⁰

Misericórdias do Distrito de Castelo Branco					
	Ano da fundação	Número de respostas sociais	Número de colaboradores diretos	Número de pessoas apoiadas por dia em média	Respondeu ao inquérito constante de tabela 3?
SCM ALCAFOZES	1741	2	8	27	Não
SCM ALPEDRINHA	1581	4	58	152	Não
SCM ÁLVARO	1521	2	12	82	Não
SCM BELMONTE	1931	5	93	393	Sim
SCM CASTELO BRANCO	1514	20	428	975	Sim
SCM COVILHÃ	1577	5	150	697	Não
SCM FUNDÃO	1516	29	297	1018	Sim
SCM IDANHA-A-NOVA	1530	6	89	258	Sim
SCM LADOEIRO*	1581	–	–	–	–
SCM MEDELIM*	1742	–	–	–	–
SCM MONSANTO	1500	2	24	83	Não
SCM OLEIROS	1578	4	40	173	Sim
SCM PEDRÓGÃO PEQUENO*	1612	–	–	–	–
SCM PENAMACOR	1614	7	20	121	Não
SCM PROENÇA-A-NOVA	1513	5	88	287	Sim
SCM PROENÇA-A-VELHA*	1500	–	–	–	Não
SCM ROSMANINHAL	1913	3	20	76	Sim
SCM SÃO VICENTE DA BEIRA	1643	4	33	103	Não
SCM SALVATERRA DO EXTREMO	1586	–	–	–	–

⁶⁰ Os elementos constantes da tabela 1 foram recolhidos a partir de informação interna da UMP.

SCM SARZEDAS	1581	3	28	84	Não
SCM SEGURA	1913	1	3	12	Não
SCM SERTÃ	1547	9	122	631	Sim
SCM SOALHEIRA	1694	3	41	117	Não
SCM SOBREIRA FORMOSA	1694	4	20	92	Sim
SCM VILA DO REI	1598	9	112	337	Sim
SCM VILA VELHA DE RÓDÃO	1930	10	92	211	Sim
		Total⁶¹: 137	Total⁶²: 1778	Total⁶³: 5929	Total⁶⁴: 11

*SCM com pouca ou nenhuma atividade, não tendo sido possível obter nenhuma da informação solicitada.

Por sua vez, com a tabela 2 pretende-se atingir uma série de objetivos e conclusões, entre os quais:

1. Concluir se, os procedimentos contabilísticos de controlo interno relacionados com os benefícios fiscais são adequados à realidade da SCM e se estão a ser bem aplicados.
2. Verificar se, não existem dívidas ou impostos ao Estado por regularizar, junto das SCM.
3. Ter em conta se, os pressupostos que conferem o direito ao uso dos benefícios fiscais estão a ser cumpridos e se estão em vigor no período sob exame.
4. Verificar se, foram efetivamente e adequadamente declarados na declaração de rendimentos modelo 22 (anexo D)⁶⁵.
5. Rever as políticas contabilísticas e fiscais adotadas pela Instituição, designadamente seleção, critérios de reconhecimento e mensuração, aplicação, de forma a proceder a uma introspeção de controlo interno.
6. Confirmar se, todas as informações pertinentes estão devidamente documentadas e incluídas em *dossier* fiscal, e se necessário atualizar a informação fiscalmente relevante.

⁶¹ Total de respostas das SCM do distrito de Castelo Branco.

⁶² Total de trabalhadores com contrato de trabalho das SCM do distrito de Castelo Branco.

⁶³ Total de pessoas apoiadas por dia em média por cada SCM.

⁶⁴ Total de respostas pela positiva.

⁶⁵ Por força dos artigos 117.º e seguintes do CIRC.

Por sua vez a tabela 2 foi facultada às Instituições simplesmente como uma ferramenta de trabalho, ao dispor das Misericórdias, não houve qualquer intuito de recolher informação através da mesma, para análise na presente dissertação.

Tabela 2 – Programa de Trabalho

Programa de Auditoria				
Área sob exame: Benefícios e Procedimentos Fiscais				
Data:				
Descrição dos objetivos/procedimentos fiscais	Número de técnicos/colaboradores responsáveis	Tempo de trabalho previsto	Tempo realizado	Tarefa concluída S/N
Obter certidões de não dívida junto do sector público.				
Obter listagem dos benefícios fiscais aplicáveis.				
Obter legislação específica relativamente aos benefícios fiscais passíveis de ser invocados.				
Obter informação vinculativa para cada benefício fiscal.				
Relativamente ao benefício fiscal da criação ao emprego: Verificar as datas de nascimento através dos documentos de identificação para confirmar a idade dos jovens trabalhadores				
Verificação através de documento oficial das habilitações literárias dos jovens trabalhadores.				
Verificação que não esteja a ser aplicado outro benefício fiscal que não seja permitido ou incompatível com o benefício fiscal de criação de emprego.				
Obter listagem do pessoal ao serviço da empresa com data de vínculo sem termo iniciada no período sob				

exame, que cumpram os requisitos do artigo correspondente ao benefício fiscal de criação de emprego.				
Obter documentos do IEFP que comprove a sua situação aquando da admissão, para comprovar possíveis situações de desemprego de longa duração				
Verificar se os contratos cessados respeitam a trabalhadores que se encontrem nas mesmas circunstâncias dos requisitos do benefício fiscal de criação ao emprego.				
Conferir se foi corretamente calculado o montante máximo de majoração anual por cada posto de trabalho.				

4.2. Questionário de controlo interno

Para atingir a maior qualidade e integralidade da informação, exige-se que essa recolha seja feita com um controlo interno, de forma eficiente para que seja assegurado o rigor da aplicação dos critérios estabelecidos e de modo evitar qualquer eventual penalidade. Esse sistema de controlo interno é uma ferramenta de grande utilidade para a programação do trabalho de uma futura auditoria.

Para Costa (2006, pág.148 e 149) São diversas as formas de recolher e registar o sistema de controlo interno, que podem passar por: questionários padronizados, fluxogramas, narrativas ou englobando todos estes modelos.

Da avaliação feita, pelo executante do trabalho, ao sistema do controlo interno, resulta a natureza e a extensão dos procedimentos de trabalho a serem realizados. Tal implica estabelecer uma estratégia de auditoria global para o trabalho a desenvolver. O planeamento adequado fará com que certamente a auditoria seja executada de uma forma mais eficaz.

O responsável pelo trabalho e a sua equipa devem estar envolvidos no planeamento da auditoria, incluindo planeamento e participação na discussão entre os membros da equipa

de trabalho. Pelo que deve certificar-se da natureza, tempestividade e extensão dos recursos imprescindíveis para a execução do trabalho delineado, adequando-se sempre às necessidades da Instituição.

Através de inspeções, observações, recolha de dados, cálculos, procedimentos analíticos, cuja realização e conclusões devem ser devidamente documentadas por forma a suportar a sua opinião, tendo em vista as correções necessárias a fazer, caso sejam necessárias.

Quanto á forma e conteúdo a observar, de notar que os papéis de trabalho devem ser feitos de forma a permitir, a que depois um auditor ou um revisor, mesmo sem conhecimento prévio do trabalho desenvolvido, fique com uma compreensão deste e das bases de suporte das decisões tomadas, de modo a que o desenvolvimento do trabalho depois seja retomado e levado a outro patamar.

O trabalho deverá ter em conta uma série de elementos, entre os quais:

- ❖ Informação pertinente respeitante ao sector de economia social e ao ambiente jurídico em que a Instituição opera, sobretudo ao nível da legislação;
- ❖ Cópia do modelo de compromisso, acordos, protocolos, e outros documentos relevantes para a vida operacional da Instituição;
- ❖ Lista dos procedimentos a serem executados e sua execução;
- ❖ Análises quantitativas e comparativas (exemplo: o uso de determinado benefício fiscal permitiu-nos poupar X montante, se assim não fosse o encargo seria de Y);
- ❖ Registo da natureza e extensão dos procedimentos realizados e dos respetivos resultados, indicando quem, indicando datas e executores do trabalho;
- ❖ Registo das decisões tomadas e sua justificação.

Um programa de trabalho constitui uma segurança, pois permite impedir esquecimentos e omissões. Daí tratar-se de uma ferramenta de trabalho fundamental para a execução de uma possível auditoria.

In casu, na presente dissertação optou-se, a título exemplificativo por conceber um modelo de questionário padronizado que se baseia numa lista de questões sobre os procedimentos contabilísticos e medidas de controlo interno a ter em conta numa determinada área e que visa aferir acerca da organização e dinâmica da Instituição na área a examinar, permitindo obter uma avaliação global do seu funcionamento.

Nesta lista de controlo (ou também vulgarmente designada por *checklist*) regista-se, numa sequência numérica, a descrição do procedimento de cariz fiscal e/ou a medida de controlo interno e verifica-se a existência do procedimento, assinalando, conforme o caso, a coluna “Sim” ou “Não” ou “Não aplicável”. É incluído também uma coluna para observações relevantes referente a cada procedimento para que o responsável, se assim o entender, tecer algumas considerações.

Este questionário constante de tabela 3, apresenta múltiplas vantagens: serve de guia, para evitar possíveis omissões e também consegue padronizar a informação, sendo mais fácil a recolha da informação. No ponto 4.3, irá analisar-se a informação recolhida em sede de inquérito, que foi enviado via correio eletrónico para todas as SCM pertencentes ao distrito de Castelo Branco.

Tabela 3 – Modelo de questionário enviado para as SCM do distrito de Castelo Branco

Questionário sobre Procedimentos Fiscais das Santas Casas da Misericórdia				
Data:				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?				
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da instituição?				
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?				
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção				

de incentivos à contratação?				
7. Com que periodicidades são solicitadas certidões de não dívida ao sector publico (designadamente às Finanças e Segurança Social)?				
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à instituição? Se sim de que cariz?				
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?				
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?				
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?				
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?				
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				

4.3. Reflexões e conclusões sobre a amostra

Como primeira reflexão, importa dizer que se optou pelo gráfico circular, pois oferece a vantagem de funcionar como um método visual que facilita a interpretação dos dados recolhidos. Dados esses que são muitas vezes de difícil leitura quando apresentados com uma série de cálculos e estatísticas, não se optando por esse caminho. Trata-se portanto, de um excelente modelo de visual, que permite comparar diferentes conjuntos de dados. A possibilidade de usar cores diferentes, dividir informações em seções, assemelhando-se a fatias de *pizza*, permite uma leitura rápida da informação. Cada uma das “fatias” é geralmente acompanhada de um número em percentagem, e seu tamanho é alterado em conformidade.

Uma breve nota, para explicar o porquê da amostragem⁶⁶ incidir sobre o distrito de Castelo Branco. Por duas ordens de razão, uma puramente emocional e afetiva, dado que a minha família é da zona de Castelo Branco, e outra mais objetiva, visto que o distrito de Castelo Branco é dos distritos mais representativos do universo das Santas Casas da Misericórdia, com irmandades de grande, média, pequena e micro dimensão (inclusive algumas inativas), num universo ou população total de 26 Santas Casas com registo de atividade. Tendo sido recolhidos dados de uma amostra⁶⁷ de 12 Misericórdias, no que respeita ao preenchimento do questionário, constante em tabela 3.

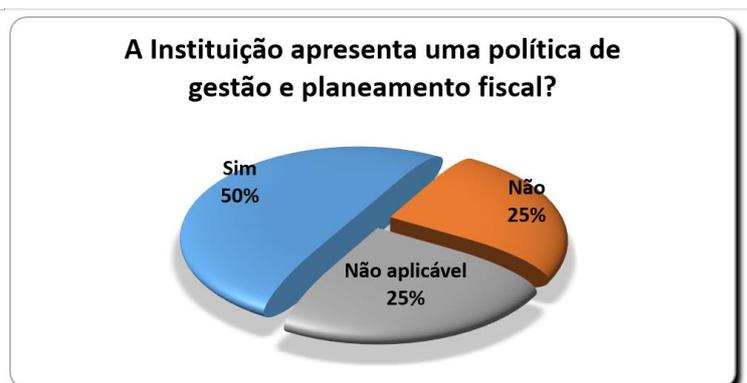
⁶⁶ “Amostragem é a operação que consiste em tomar um certo número de elementos (ou seja uma amostra) no conjunto dos elementos que queremos observar ou tratar (população).” D’HAINAUT Louis., (1997) *Conceitos e Métodos da Estatística, Vol. I Uma variável a uma dimensão*, 2.º edição, Serviço de Educação Calouste Gulbenkian, pág. 16 – 17.

⁶⁷ “Amostra é o conjunto dos elementos relativamente aos quais se recolheram efectivamente os dados.” Por sua vez, “População é o conjunto dos elementos de entre os quais se poderia escolher a amostra, ou seja, o conjunto dos elementos que possuem as características que queremos observar.” D’HAINAUT Louis., (1997) *Conceitos e Métodos da Estatística, Vol. I Uma variável a uma dimensão*, 2.º edição, Serviço de Educação Calouste Gulbenkian, pág. 16 – 17.

Posto isto, passemos à análise dos dados recolhidos:

Relativamente ao gráfico 1, e tendo em conta a importância da pergunta que é colocada, subjacente à temática vertida na presente dissertação, verifica-se que 50% das Instituições não tem qualquer tipo de política de gestão ou planeamento fiscal. O que constitui um dado preocupante e que pode trazer consequências graves para as Instituições que responderam pela negativa.

Gráfico 1 _ pergunta 1.



No que respeita ao gráfico 2, constata-se que a maior parte das Instituições, cerca de 83%, periodicamente faz algum tipo de majoração e quantificação da poupança fiscal, embora seja desconhecido os termos em que tal procedimento é feito, não deixa no entanto de ser um resultado positivo.

Gráfico 2 _ pergunta 2.



No que toca ao gráfico 3 infra, é demonstrado que para metade das Instituições a existência de um benéfico fiscal não condiciona as opções da Instituição, o que de certa forma reitera e valida a informação prestada em gráfico 1.

Gráfico 3 _ pergunta 3.



De acordo com o gráfico 4, é nítida a resposta pela positiva, denotando que existe um claro espírito de equipa entre os departamentos de contabilidade e de recursos humanos nas Instituições, submetidas a inquérito.

Gráfico 4 _ pergunta 4.



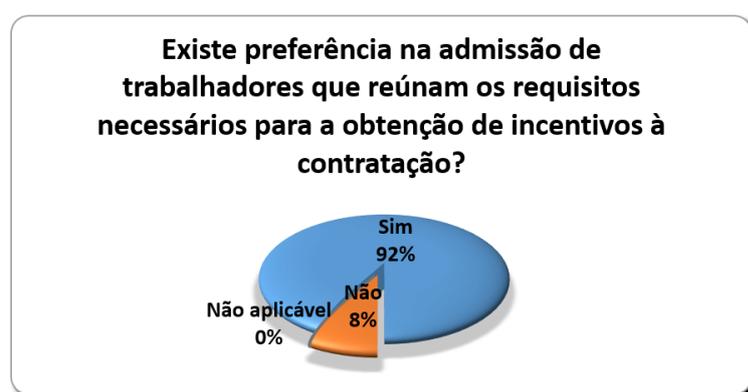
Diante da análise do gráfico 5 é possível perceber que uma parte significativa (50%) das Instituições não têm ou não aplica normas ou orientações escritas para a realização de contratações, podendo esta conduta acarretar a perda de uso de apoios à contratação.

Gráfico 5 _ pergunta 5.



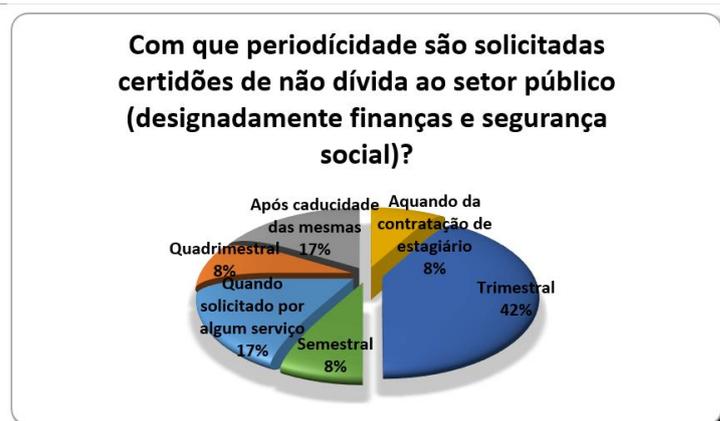
Apura-se no gráfico 6 que 92% das Instituições optam preferencialmente por trabalhadores que reúnam os requisitos necessários à obtenção de incentivos estatais à contratação. Apesar de nem todas as Instituições fazerem uso de normas ou orientações escritas, como se vê no gráfico em cima, é possível comprovar que grande parte delas, ainda assim, tenta recorrer aos apoios à contratação ao seu dispor.

Gráfico 6 _ pergunta 6.



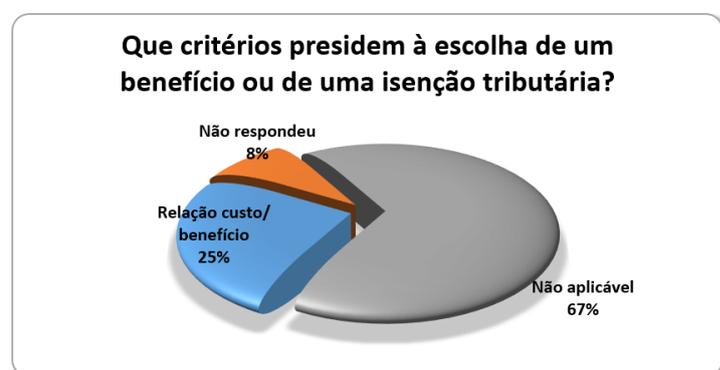
Pelo gráfico 7 é possível observar que 42% das Irmandades solicita trimestralmente certidão de não dívida junto de uma entidade pública. Pedido esse que deve ser de imediato entregue sempre que solicitado, como forma de comprovar a situação financeira da Instituição (tendo 17% das mesmas respondido nesse sentido). Pelo que se apraz verificar que regularmente as Instituições fazem essa solicitação.

Gráfico 7 _ pergunta 7.



Após exame do gráfico 8 é possível aferir que grande parte das Misericórdias (67%) não tem em conta ou não aplica, quaisquer critérios que presidem à escolha de um benefício fiscal. Somente 25% apura a relação custo/proveito do recurso a um benefício fiscal.

Gráfico 8 _ pergunta 8.



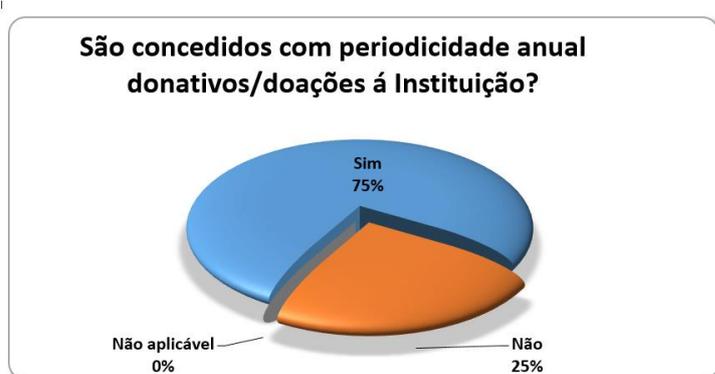
No que concerne ao benefício fiscal por aquisição de viaturas, constante do gráfico 9, 59% das Instituições não aplica ou não invoca o benefício fiscal ao seu dispor. Tal opção ou desconhecimento, possivelmente resultará num encargo significativo para as Instituições.

Gráfico 9 _ pergunta 9.



Pelo gráfico 10 é facilmente detestável a concessão periódica de donativos/doações à maior parte, das Instituições. Insta dizer, que no campo reservado às observações a maior parte fez referência a donativos de carácter pecuniário e alimentar.

Gráfico 10 _ pergunta 10.



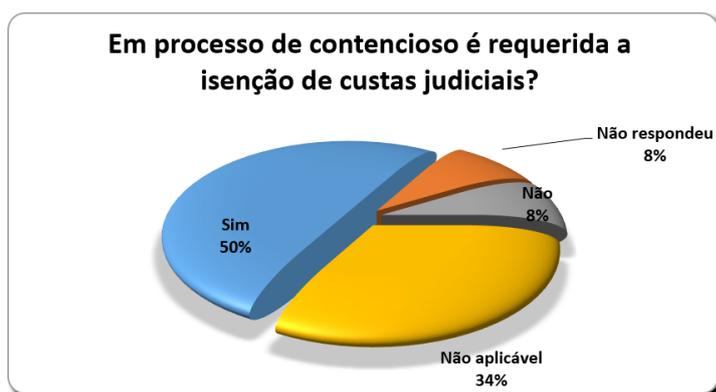
Do gráfico 11 em baixo, é possível extrair que as Misericórdias se dividem quanto à aceitação de doações com ónus ou encargos sobre os bens. Daqui resulta que a tempestividade da aceitação da doação pode acarretar consequências danosas para a Instituição, que não foram inicialmente previstas.

Gráfico 11 _ pergunta 11.



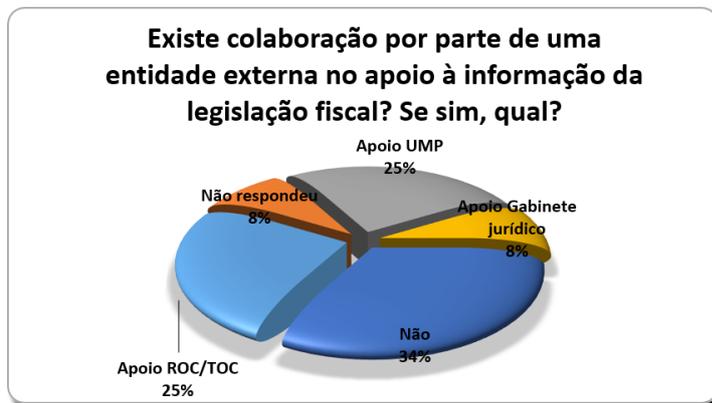
Tendo em conta o gráfico 12, atenta-se que 50% das Misericórdias requerem isenção de custas judiciais, ao passo que as restantes ou não invocam o uso do benefício ou eventualmente desconhecem a existência de tal possibilidade.

Gráfico 12 _ pergunta 12.



Levando em conta o gráfico numero 13, constata-se que uma parcela significativa das Instituições (34%), não recorre a qualquer entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal. Por conta desse facto várias Santas Casas desperdiçam a possibilidade de utilizar benefícios fiscais, que poderiam propiciar uma maior economia aos cofres das Irmandades. Acresce dizer que 25% das Misericórdias inqueridas recorre à UMP, mas é desejável que esta percentagem aumente, para que haja uma maior consciencialização dos direitos fiscais existentes.

Gráfico 13 _ pergunta 13.



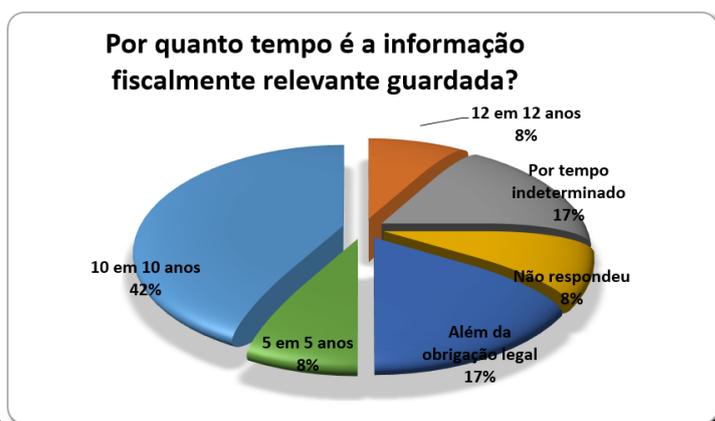
É facilmente perceptível pelo gráfico 14 que a larga maioria das Misericórdias organizam a sua documentação em dossier fiscal. Sendo de louvar tal atitude que permite a consulta rápida e eficaz da documentação.

Gráfico 14 _ pergunta 14.



Por fim, é possível extrair do gráfico 15 que apenas 8% das Instituições cumprem com o determinado no art.º 130 do CIRC, que obriga todas as pessoas colectivas a manterem em boa ordem, durante o prazo de 12 anos, toda a informação fiscalmente relevante.

Gráfico 15 _ pergunta 15.



Finalmente e em jeito de conclusão do capítulo IV, importa dizer que no seguimento do envio do inquérito, várias foram as queixas telefónicas acerca dos problemas interpretativos que a lei fiscal no dia-a-dia levanta, para quem a tem de interpretar. Eis algumas que se consideraram relevantes de reproduzir:

- Legislação fiscal muito intrincada, isto é, muito confusa e densa (deveria ser mais simples e acessível ao cidadão comum);
- Informação pouco vinculativa por parte da AT, o que gera insegurança;
- Informação pouco coerente e não uniforme a nível nacional _ “a repartição da Direção Geral Tributária de Lisboa diz uma coisa e a de Castelo Branco, por sua vez, diz outra”;
- Tempo de resposta excessivo por parte dos serviços da AT;
- Tratamento intimidatório face a pessoas que muitas vezes não têm facilidade em adaptar-se ou mesmo compreender matérias de cariz fiscal.

Capítulo V

«A maior recompensa para a labuta do Homem não são os bens que ela lhe proporciona, mas a transformação que nele produz» (*Jonh Ruskin*)

5. Conclusão

Cruamente e após uma reflexão sobre a constatação verificada no âmbito da minha atividade profissional que se relaciona com o conhecimento (ou a sua falta) da legislação fiscal por parte sobretudo das direções das pequenas e médias Santas Casas, conclui-se que, por vezes, as suas tomadas de decisão não são baseadas num planeamento fiscal adequado, sendo a preocupação principal das suas mesas diretivas a manutenção e continuidade da atividade da Misericórdia, relegando para segundo plano uma boa política de gestão e planeamento fiscal.

Mas em defesa das Misericórdias, deve-se invocar (e acrescento, a título pessoal, que felizmente que assim o é), as preocupações de cariz economicista e a criação de lucro não são, nem devem ser o foco principal das Misericórdias. O respeito pelo cumprimento das 14 obras corporais e espirituais é e seguramente continuará a ser o principal motivo de atenção das Misericórdias. No dia em que uma Santa Casa da Misericórdia negar uma refeição ou abrigo a uma pessoa necessitada é que deveremos certamente nos preocupar.

Não obstante, isso não é justificação para todos os que exercem o papel fundamental de decisores, não atuarem. O facto de muitas Santas Casas serem geridas na base do ativismo dos seus membros e frequentemente com base numa participação voluntária, não pode servir de todo de justificação; até porque essa militância deve ser a mais empenhada possível.

Aliás é imperativo que atuem, pelo que devem ser inteligentes, pró ativos e dinâmicos, sobretudo estar atentos ao que acontece na dimensão fiscal que possa trazer benefícios para as suas Misericórdias e para as suas congéneres irmãs espalhadas pelo território nacional. As SCM têm obrigatoriamente de ser mais flexíveis e inovadoras de forma a dar resposta às circunstanciais sociais e económicas mutantes.

Com efeito, verificou-se sobretudo que nas pequenas e médias Misericórdias, algum desconhecimento no que tange aos benefícios fiscais disponibilizados. Pelo que é crucial o

papel dos profissionais estreitamente ligados ao mundo da fiscalidade, sobretudo os juristas e contabilistas, sobre os quais é depositada toda a confiança, no sentido de alcançarem a melhor gestão fiscal através do uso das medidas fiscais disponíveis.

Nas palavras de Borges “A performance empresarial passa, cada vez mais, também, pela eficácia e eficiência da Gestão Fiscal.” (Borges, 2011). Pelo que seguindo a mesma linha de pensamento, é extremamente fulcral a relevância da inclusão da fiscalidade no processo de tomada de decisão.

Felizmente que ainda são alguns os incentivos ou benefícios fiscais publicados anualmente em cada orçamento do estado com o intuito de provocar influência, junto das instituições e empresas deste país, de forma a atingir determinados objetivos de natureza económico-social.

Todavia, face à necessidade urgente de arrecadação de receita, de forma a aliviar o *deficit* público nacional⁶⁸, cada vez é mais apertada a liberdade em conceder benefícios fiscais.

Mas dada a dignidade constitucional das Misericórdias e das Instituições de Solidariedade Social que exercem as respetivas atividades por devolução de atribuições e competências do próprio Estado, inclusive como forma de correção de um erro histórico, que foi a nacionalização das mesmas durante a revolução do 25 de Abril, não deveria o seu regime fiscal ser mais privilegiado por parte do Estado?

A resposta nunca poderá ser taxativa a essa questão, e não há nada mais falacioso do que julgar a História pelos padrões éticos contemporâneos, mas uma coisa é certa, o Estado possivelmente irá tender para ser cada vez mais um agente mobilizador e facilitador e cada vez menos um prestador, até porque as contenções orçamentais a que está sujeito, cada vez mais o exigem. Mas isso não é de todo uma situação negativa, desde que daí advenha um

⁶⁸ Segundo informação do Portal Pordata www.pordata.pt, a dívida pública de Portugal, também denominada como dívida das administrações públicas de Portugal, é o valor que o Estado português deve, externa e internamente, através dos seus diversos compromissos financeiros. No final do ano de 2013 situava-se em 129,4% do PIB, cerca de 215 mil milhões de euros, aproximadamente 20 mil euros por habitante.

fortalecimento da sociedade civil, que chame a si essa responsabilidade e assuma esse papel de complementaridade com o Estado social. E as Misericórdias têm esse dever de cidadania, de chamar a si a sociedade civil.

Nesse sentido o Estado pode apoiar de diversas formas: apoiando projetos específicos ou premiando-os, disponibilizando espaços que não usa, desburocratizando, funcionando como elemento de interconexão entre as várias IPSS (de modo a que as SCM também não se limitem só a relacionar entre elas). Até porque nem todas as soluções passam pela fiscalidade ou pela maior ou menor concessão de benefícios fiscais. É preciso criar uma lógica de premiar as instituições que criam mais postos de trabalho, que geram dinâmica no tecido socio-económico e que auxiliam o Estado no exercício das suas atividades sociais.

Constatou-se que a política orçamental nacional tem feito um esforço em manter uma série de medidas de benefício fiscal, relevantes para o universo das Misericórdias, no sentido de continuar a estimular o desenvolvimento social e como forma de combater o desemprego, que continua a registar valores muito elevados e que infelizmente se torna cada vez mais a cruz do Portugal de inícios do século XXI.

Não se pode, contudo, deixar de assinalar um aspecto positivo, que se baseia nas alterações que o benefício fiscal de criação de emprego tem vindo a sofrer, consistindo no favorecimento concedido a este benefício fiscal com o objetivo de contribuir numa mais elevada poupança fiscal para as instituições e empresas que dele façam uso, já que o mesmo foi excluído dos benefícios fiscais que não são considerados para efeitos de apuramento do imposto a pagar. Este elemento indica-nos que esta medida pretende ser motivadora e tornar suscetível de influenciar tomadas de decisões, já que daí resulta uma menor carga fiscal para as instituições e conseqüentemente uma maior vantagem competitiva.

Verifica-se, no entanto, que os benefícios fiscais têm metodologias de cálculo, pressupostos, procedimentos e efeitos fiscais diferentes que nem sempre apresentam uma compreensão clara e inequívoca, devido à burocracia que implica o cumprimento dos requisitos. Concomitantemente, estes fatores contribuem para desincentivar o seu uso. Acresce ainda que a legislação que alude aos benefícios e isenções fiscais se encontra dispersa e difusa, o que dificulta a recolha de todos os elementos indispensáveis para evitar erros ou interpretações

destorcidas. Além de que nem sempre a informação transmitida pelas entidades estatais é clara e coerente, pelo contrário, muitas vezes se apresenta pouco transparente e contraditória.

Por esse motivo, e face à carência de referência da temática na leitura tida ao longo da presente dissertação, considerou-se pertinente elaborar um modelo de programa de trabalho e um modelo de questionário de controlo interno, especificamente direccionado para a auditoria aos benefícios fiscais e procedimentos fiscais das Misericórdias, que contribua para facilitar o trabalho dos profissionais que tratam destas matérias, a fim de evitar erros ou omissões e de modo a tomar decisões de forma mais célere e eficaz.

Existe, por isso, uma necessidade da intensificação dos esforços no sentido de maior e melhor divulgação das leis, de maior aposta na formação dos profissionais que corroboram com as Misericórdias no tratamento de matéria de cariz fiscal; não só os juristas e contabilistas das instituições, mas também ao nível dos trabalhadores ligados à área dos recursos humanos, para que, de facto, essas medidas sejam tidas em linha de conta na gestão das Misericórdias, quer estas sejam grandes, médias, pequenas ou de micro dimensão, de forma a obter, por essa via, uma fonte de geração de valor.

O escrutínio público a que cada vez mais instituições e empresas estão sujeitas leva-nos a concluir que a gestão e o planeamento fiscal devem ocupar um lugar de destaque no processo de tomada de decisão. Além de que o atual contexto económico requer mais envolvimento na criação de valor por parte destas instituições centenárias.

No entanto, como também foi possível de auscultar, o entendimento da legislação fiscal não é do domínio de todos, pelo que, o envolvimento de profissionais competentes na área permitirá levar ao conhecimento dos interessados os seus benefícios para dela tirarem proveito legítimo, canalizando os ganhos daí advenientes para o cumprimento das 14 obras de Misericórdia.

Neste cenário, recomenda-se que seria oportuna a criação de um manual ou guia prático com uma compilação de toda a legislação fiscalmente relevante, elucidativa quanto aos benefícios e procedimentos fiscais, destinada a leigos nestas matérias, que deve ser reencaminhado para todas as Santas Casas espalhadas pelo território nacional. De salientar que seria um documento que apresentaria um conjunto de procedimentos benéficos do ponto de vista fiscal

e que facilitaria a identificação dessas oportunidades, dando confiança aos profissionais e órgãos decisores das Misericórdias, na aplicação e utilização destes benefícios.

Concluimos portanto que existe legislação fiscal suscetível de provocar positivamente impactos fiscais relevantes nos resultados das nossas Misericórdias, contudo, as informações encontram-se dispersas e obedecem a critérios rigorosos nem sempre respeitados. Impõe-se assim a necessidade de conceber ferramentas de apoio que auxiliem aos corretos procedimentos, mormente devido ao inequívoco interesse destas matérias e ao valor que representam para as Instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _ ANTUNES, F. (2006). TEIXEIRA G. coordenação *Estudos de Direito - Fiscal A evasão Fiscal e o Crime de Fraude no Sistema Legal Português*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto – CIJE.
- _ AZEVEDO, R. (n.d) *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. III Curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- _ BIGOTTE J. QUELHAS, (1959). Situação Jurídica das Misericórdias. Coimbra.
- _ BIGOTTE CHORÃO (n.d). coordenação UCP *Enciclopédia Verbo da Sociedade e do estado POLIS*, Antropologia, Direito, Economia, Ciência Política. 2.^a Edição revista e atualizada
- _ BOXER C. R., (1969). *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Edições 70, Lisboa.
- _ CASALTA NABAIS, José, (2010). *Por um Estado Fiscal Suportável*. Estudos de Direito Fiscal III. Edições Almedina, Coimbra.
- _ CASALTA NABAIS, José, (2014). *Direito Fiscal*. 5.^a Edição. Edições Almedina, Coimbra.
- _ CASTRO, C. (2006). Política Fiscal e Crescimento Económico. *Polytechnical Studies Review*, Vol III n° 5/6, 087-118. Acedido em 06/11/2011 em <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n5-6/3n5-6a06.pdf>.
- _ COSTA A. S., Rainha J.H.P.R & Pereira M.H.F., (1977). *Benefícios Fiscais em Portugal: Objectivos económico-sociais - sistematização por actividades, legislação*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ COSTA C. B., (2006), *Auditoria financeira*, Teoria e prática. Editora Rei dos Livros, Lisboa.
- _ D. Leite De Campos e Outros., (1991) *Os Benefícios Fiscais na Lei Geral Tributária e na Legislação Complementar*.
- _ D'HAINAUT Louis., (1997) *Conceitos e Métodos da Estatística, Vol. I Uma variável a uma dimensão*, 2.º edição, Serviço de Educação Calouste Gulbenkian.
- _ FREIRE MANUEL LEAL., advogado (1990) *As Misericórdias e as IPSS em geral, Na História, na Legislação, na Jurisprudência e na Prática Administrativa*, Elcla Editora.
- _ FONSECA Carlos Dinis da., *História e Actualidade das Misericórdias*, Editorial Inquérito.
- _ GOMES N.S., (1991) *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais*, Caderno de Ciências e Técnica fiscal (165), Lisboa: Centro de Estudos Fiscais.
- _ GUIMARÃES, Vasco Branco (coord.) e Catarino João Ricardo., (2014) Vol. I *Lições de Fiscalidade*. Edições Almedina, Coimbra.

- _ GUIMARÃES, Vasco Branco (coord.) e Catarino João Ricardo., (2014) Vol. II *Lições de Fiscalidade – Gestão e Planeamento Fiscal Internacional*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de., (1999) – “A Evasão e a Fraude Fiscal face à Teoria da Interpretação da Lei Fiscal”, in *Estudos de Direito Fiscal*, Coimbra.
- _ MARTINS, Licínio Lopes., (2009), *As Instituições Particulares de Solidariedade Social*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ MILICIAS, Vítor., (2005), Separata de “As Associações na Igreja”, Colecção Lusitânia Canónica, n.º 10.
- _ ROCHA, Maria Elisabete Almeida., (n.d) *Expropriações por Utilidade Pública: O Procedimento Administrativo.*, Compilações Doutriniais, Verbo Jurídico.
- _ SANCHES J.L.S., (2006) *Os limites do planeamento fiscal - Substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional*. Coimbra editora.
- _ SANTOS, António Carlos dos, (2013), «*Vida, Morte e Ressureição do Estado Social?*», _ Revista de Finanças, Publicas e Direito Fiscal, Ano, n.º1, pág. 54.
- _ SILVA, Manuel Ferreira., (1998), *A Rainha D. Leonor e as Misericórdias Portuguesas*. Editora Rei dos Livros, Lisboa.
- _ SILVA, Manuel Ferreira., (2011), *Misericórdias Portuguesas Padrões de Fé de História e de Cidadania*. Edição do Autor, Lisboa.
- _ TABORDA, Daniel, (2011), *Os Donativos Empresariais e o seu Tratamento Fiscal*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ TEIXEIRA G., (2012) *Manual de Direito Fiscal – 2.ª Edição Revista e ampliada*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ VASQUES S., (2011) *Manual de Direito Fiscal*. Edições Almedina, Coimbra.
- _ VEIGA, Manuel José., (1998) *CITAÇÕES para EXECUTIVOS, 7000 das melhores citações para políticos, decisores e executivos*. Editorial Lio.

LEGISLAÇÃO

Artigos 157.º a 184.º do Código Civil.

Código das Expropriações (Lei n.º 168/99 de 1 de Setembro).

Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de Agosto, Diário da República n.º 164/2012, 1.ª Série.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de Novembro, Diário da República n.º 226/08, 1.ª Série.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (aprova o CIMI e o CIMT).

Decreto-Lei n.º 29/2008 de 25 de Fevereiro, Diário da República n.º 39/08, 1.ª Série.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa. (prevenção e combate ao planeamento fiscal abusivo).

Decreto-Lei n.º 310/2009 de 26 de Outubro, Diário da República n.º 207/09, 1.ª Série.

Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro (Lei Geral Tributária).

Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de Outubro (aprova o código de procedimento e processo tributário).

Decreto-lei n.º 519-G2/79, de 29 de Dezembro (Estabelece o regime jurídico das instituições privadas de solidariedade social).

Decreto-lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro (regula o sistema de inspeção tributária por iniciativa do sujeito passivo ou de terceiro).

Despacho n.º 11873/2009 de 18 de Maio, Diário da República n.º 95/09, 2ª Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Despacho n.º 14592/2008 de 27 de Maio, Diário da República n.º 101/08, 2ª Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

DRA - Diretrizes de Revisão/Auditoria. Normas Internacionais de Auditoria, *Internacional Federation of Accountants*.

Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho (aprova o regime geral das Infracções tributárias).

Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro (aprova o Código do Imposto do Selo).

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Diário da República n.º 82/10, 1º Série, 1º suplemento. Assembleia da República. Lisboa.

Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, Diário da República n.º 252/12, 1.ª Série. Assembleia da República. Lisboa.

Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro (aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Acção Social do Sistema de Segurança Social. Revoga a portaria n.º 778/83, de 23 de Julho).

Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, Diário da República n.º 17/12, 1.ª Série, 1.º Suplemento. Ministério das Finanças. Lisboa.

Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, Diário da República n.º 120, 1.ª Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Portaria n.º 364-A/2008 de 14 de Maio, Diário da República n.º 93/08, 1.ª Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de Fevereiro, Diário da República n.º 41/11, 1ª Série, 1º suplemento. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Regulamento Das Custas Processuais (RCP), Lei n.º 72/2014 de 2 de Setembro.

SITIOS CONSULTADOS

www.dgo.pt

www.dgsi.pt

www.ipai.pt

www.kpmg.com

www.lexit.pt

www.ministeriopublico.pt

www.netemprego.gov.pt

www.oroc.pt

www.otoc.pt

www.pgr.pt

www.pordata.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt

www.portugal.gov.pt

www.protiviti.com

www.pwc.com

www.rcaap.pt

www.saldanhasanches.pt

www.seg-social.pt

www.sg.mc.gov.pt

www.tcontas.pt

www.wikipedia.pt

Anexo I – Fichas doutrinárias

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA
Artigo: 18º; 9º
Assunto: Taxas - Isenções - Operações realizadas por IPSS
Processo: nº 2988, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-05-05.
Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...A...», presta-se a seguinte informação.

1- A requerente solicita informação vinculativa, ao abrigo do art.º 68º da Lei Geral Tributária, sobre as disposições legais aplicáveis em sede de IVA, no que respeita:

i) à alteração do seu enquadramento à data de início, ao acrescentar mais duas actividades acessórias tributáveis ("venda de comida para fora e/ou prestação de serviços de lavandaria");

ii) à definição dos diferentes tipos de taxas a que estão sujeitas;

iii) e o método de dedução de imposto a utilizar.

2- A requerente é uma Instituição Particular de Solidariedade de cariz religioso, com enquadramento, em sede de IVA, no regime de isenção do art.º 9º do CIVA, desde 1986.01.01.

3- Conforme estabelece o nº 6 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são isentas de imposto *"As transmissões de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais e as transmissões de bens com elas conexas efectuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as instituições particulares de solidariedade social. (...)*.

4- Além disso, o nº 7 do art.º 9.º da mesma disposição legal isenta de imposto *"As prestações de serviços e as transmissões de bens estreitamente conexas, efectuadas no exercício da sua actividade habitual por creches, jardins de infância, centros de actividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pela autoridades competentes"*.

5- As referidas isenções, como as demais elencadas no art.º 9º do CIVA, caracterizam-se pelo facto de o sujeito passivo que delas beneficie, não liquidar IVA nas operações a jusante (operações activas), e por sua vez, não deduzir o IVA suportado a montante (operações passivas).

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA
Artigo: Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01
Assunto: Restituição do IVA a uma IPSS – Impossibilidade de proceder à operação em virtude da revogação do art. 2º do DL n.º 20/90
Processo: n.º 2992, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-03-30.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...A...», presta-se a seguinte informação.

1. O sujeito passivo acima indicado, enquadrado em IVA no regime de isenção a que se refere o artigo 9º do Código do IVA (CIVA), vem expor e solicitar o seguinte:

1.1 No ano de 2009 decidiu que o imóvel onde funciona o Lar de Jovens, em, necessitava de um sistema de segurança contra incêndios e medidas de auto protecção.

1.2 Durante o decorrer dos anos de 2009 e 2010 foram efetuadas várias diligências, designadamente projetos, pareceres, orçamento, pedido de alvará ao Município de, etc.

1.3 Em 8 de setembro de 2011 a Câmara Municipal de concedeu o respetivo alvará, tendo-se então dado início à obra. Durante todo o ano de 2011 foi rececionada, faseadamente, a obra em questão, tendo a requerente procedido ao pagamento das respetivas faturas.

1.4 Suscitando dúvidas quanto à possibilidade de utilização, no caso em apreço, do mecanismo da restituição do imposto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, tendo em consideração as condições especiais para a manutenção daquele diploma no ano de 2011, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 130º do Orçamento de Estado para 2011, vem solicitar a presente informação vinculativa.

2. O n.º 1 do artigo 130º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), revogou o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro.

3. Nos termos do n.º 2 daquele artigo 130º "O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura."

objeto de cofinanciamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais.

10. No caso em apreço não está em causa uma operação inserida no âmbito de programas, medidas, projetos e ações objeto de cofinanciamento público com suporte no QREN ou no PIDDAC ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, contratualizada ou com decisão de aprovação da candidatura até 31 de dezembro de 2010.

11. Deste modo, a manutenção do benefício fiscal para esta operação apenas se poderia verificar se estivesse em causa uma operação em curso em 31 de dezembro de 2010, o que não é o caso, uma vez que a obra em questão, conforme refere o requerente, apenas se iniciou durante o ano de 2011 após a concessão do respetivo alvará pela Câmara Municipal de

12. Sendo assim, não existindo as condições necessárias para que possa ser aplicada à operação em apreço a manutenção, durante o ano de 2011, do benefício fiscal que foi revogado em 31 de dezembro de 2010, não pode ser restituído o imposto ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei nº 20/90, de 13 de janeiro, contido no fornecimento e instalação do sistema de segurança contra incêndios e medidas de auto proteção do referido imóvel, por falta de suporte legal.

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: DL 147/2003, de 11/07 - CIVA - Portaria 161/2013, de 23/04
Artigo: a) do n.º 2 do art. 2.º; art. 1.º, alínea b) do n.º 1 do art. 2.º, e n.º 1 e n.º 2 do art. 4.º; alíneas a) a e) do n.º 1 do art. 5.º; n.º 9 do art. 4.º - n.º 1 do art. 4.º (CIVA) - n.º 2 do art. 2.º (portaria)
Assunto: RBC - DT - IPSS's - Entrega de refeições utente/beneficiário, - Consumidores finais - Comunicação à AT dos DT's.
Processo: nº 5419, por despacho de 2013-08-22, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.
Conteúdo:

I - Pedido

A Requerente solicita, nos termos do art. 68.º da Lei Geral Tributária ("LGT"), a emissão de uma informação vinculativa, com o propósito de se providenciar o enquadramento jurídico-tributário, para efeitos de determinação da aplicabilidade do Regime dos Bens em Circulação ("RBC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto (e que veio a ser, já posteriormente, objeto de novas alterações, introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), relativamente aos seguintes factos:

1. Enquanto IPSS, a Requerente beneficia de isenção de tributação, para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA"), no que concerne as transmissões de bens e/ou prestações de serviços que efetua, desde que diretamente conexas com a segurança e assistência sociais - vide alínea 6) do art. 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA").
2. A Requerente prossegue, entre outras, a atividade de apoio domiciliário, que se traduz na realização de prestações de serviços de higiene, limpeza e alimentação.
3. Para o efeito, confeciona refeições, nas respetivas instalações, que são transportadas para os domicílios de cada utente/beneficiário, com o propósito de aí serem consumidas.
4. Pretende, a Requerente, saber se o transporte destas refeições deve conformar-se, ou não com as obrigações, de índole declarativo, impostas pelo RBC.

II - Análise

5. O RBC é suscetível de aplicação no que diz respeito aos sujeitos passivos, que ponham, em circulação, no território nacional, bens/mercadorias, por motivo da sua transmissão onerosa (incluindo a troca), de transmissão gratuita, de devolução, de afetação a uso próprio, de entrega à experiência, ou para fins de demonstração, ou da sua incorporação em prestações de serviços, de remessa à consignação ou de simples transferência (vide alínea a) do n.º 2 do art. 2.º do RBC).
6. O fornecimento de refeições, que são confecionadas, pela Requerente, para serem consumidas pelos respetivos utentes/beneficiários, deve ser considerado como uma prestação de serviços (vide o conceito residual de

a transmitir, sejam transportados para o consumidor final.

14. Ora, dado que, no caso em apreço, as refeições são destinadas aos beneficiários/utentes da Requerente, comprova-se, como inequívoco, que estes últimos devem ser considerados, precisamente, como consumidores finais.

15. Pelo que, conseqüentemente, importa concluir que a Requerente se encontra dispensada desta obrigação de comunicação.

III - Conclusão

16. Nos termos e para efeitos do RBC, o transporte de refeições, por parte de uma IPSS, para os respetivos utentes/beneficiários, encontra-se sujeito à obrigação de emissão de um documento de transporte.

17. Dado que as refeições se destinam a consumidores finais, encontra-se, a Requerente, dispensada da obrigação de comunicação, à AT, dos dados/elementos constantes de tais documentos de transporte.

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 9º, nº 7

Assunto: IPSS – apoio a idosos

Processo: A419 2008022 - despacho do Director-Geral dos Impostos, em 18-12-2008

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa, ao abrigo do artº 68º da LGT, da ASSOCIAÇÃO A, cumpre informar o seguinte:

1. A referida associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, constituída nos termos do estatuto das IPSS (Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro) que tem por objecto promover e apoiar os idosos, seus associados, levando a cabo actividades no âmbito da segurança social, cultural, saúde e outras, tendo como fim último proporcionar a esses idosos o bem-estar físico, mental e social.

2. A sua actividade habitual é desenvolvida em centros de dia, de convívio para idosos, bem com através da prestação de serviços de apoio domiciliário, procedendo ao fornecimento de lanches, confecção e distribuição de refeições ao domicílio dos utentes, cuidados de higiene, conforto e convívios culturais.

3. Refere a associação que adquiriu um autocarro de passageiros para proporcionar aos seus associados pequenos passeios, confinados ao distrito X, no âmbito dos convívios culturais, bem como para transportar os utentes no âmbito da acção social por si desenvolvida.

4. A associação tem, ainda, a intenção de proceder à realização de passeios ao resto do país e estrangeiro, utilizando o referido autocarro, bem como contratar os serviços de uma agência de viagens para efectuar os passeios ao estrangeiro, destinados exclusivamente aos seus associados, recebendo destes, um reembolso parcial do custo desses mesmos passeios, pelo que pretende saber, se a isenção do nº 8 (actual nº 7), do artº 9º do CIVA, é extensível àquelas prestações de serviços (passeios).

5. O nº 7 do artº 9º do CIVA determina que são isentas de imposto "as prestações de serviços e as transmissões de bens estreitamente conexas, efectuadas no exercício da sua actividade habitual, por creches, jardins de infância, centros de actividades de tempos livres.... lares residenciais.... lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas colectivas de direito público ou a instituições particulares de solidariedade social ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes".

6. Esta isenção abrange as prestações de serviços e as transmissões de bens efectuadas no exercício da sua actividade habitual por quaisquer daqueles equipamentos pertencentes, nomeadamente a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

7. Nos termos do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março (diploma que regula o licenciamento dos estabelecimentos de apoio social), são considerados estabelecimentos de apoio social, os estabelecimentos que prestem serviços de apoio às pessoas e às famílias, independentemente de estes serem prestados em equipamentos (centros de dia, centros de convívio para idosos) ou a partir de estruturas prestadoras de serviços (serviço de

dedução (método da afectação real ou o método da percentagem de dedução — pró-rata), ficando assim, obrigado à disciplina do artº 23º do CIVA.

Anexo II – Inquéritos

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: terça-feira, 28 de Julho de 2015 14:42
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: Inquérito de benefícios e procedimentos fiscais da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545

www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

De: Mariana Bento [<mailto:recursos.humanos@scmcastelobranco.pt>]

Enviada: terça-feira, 28 de Julho de 2015 14:19

Para: União das Misericórdias Portuguesas

Assunto: Inquérito de benefícios e procedimentos fiscais da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco

Bom dia,

Exmos Senhores,

Conforme solicitado, para os devidos efeitos, segue em anexo o Inquérito relativo aos benefícios e procedimentos fiscais da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco.

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores: 392

Data: 28/07/2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			Maximização das restituições de IVA e consignação fiscal do IRS
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	X			Anual
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	X			
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?		X		
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X			Trimestralmente
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?	X			1.º - Menor despesa 2.º - Maior receita
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?		X		
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			- Valores/Dinheiro - Em espécies (alimentos/medicamentos/outras)
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		

Com os melhores cumprimentos,

O PROVIDOR,
Coronel José Augusto Rodrigues Alves

DRH/Adm. Mariana Bento



Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco
Rua Bartolomeu da Costa
6000-773 Castelo Branco
Tel.: 272 348 420

Assuntos Jurídicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: quarta-feira, 29 de Julho de 2015 11:32
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: envio de questionario
Anexos: Documento_2015_07_29_09_07_34_578.pdf

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



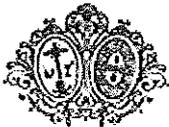
UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343
Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa
Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt
e-mail: secretaria.geral@ump.pt

De: ana.bernardo [<mailto:recursos.humanos@scmviladerei.pt>]
Enviada: quarta-feira, 29 de Julho de 2015 10:08
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: envio de questionario

Bom dia
Junto envio questionário devidamente preenchido.

Cumprimentos



Ana Bernardo | Recursos Humanos
Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei
Secretaria Geral
Rua Abílio Santos N.º 5
6110-244 Vila de Rei
Telef : 274 898 503
Fax : 274 898 507
Email : recursos.humanos@scmviladerei.pt

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores: 190

Data: 28/7/2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?		X		
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?			X	
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	X			
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	X			
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				Trimestral

8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			X	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	X			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?			X	
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			ROC
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				12 anos

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: sexta-feira, 31 de Julho de 2015 14:41
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia
Anexos: Questionário sobre Procedimentos Fiscais.pdf

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545

www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

De: scm.vvrodao@sapo.pt [<mailto:scm.vvrodao@sapo.pt>]

Enviada: sexta-feira, 31 de Julho de 2015 14:19

Para: União das Misericórdias Portuguesas

Assunto: Re: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Ex.mo(s) Senhor(s)

De acordo com o solicitado, anexamos o questionário em epígrafe devidamente preenchido.

Estamos à vossa disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Os Serviços Administrativos

.../hc

Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão

Rua de Santana, 654

6030-230 Vila Velha de Ródão

NIPC: 501.656.227

Telef./ Fax: 272540000/ 272541094

E-mail: scm.vvrodao@sapo.pt

Web: <http://www.scmvvrdao.pt>

Redes Sociais: <https://www.facebook.com/misericordiaderodao>

Quoting União das Misericórdias Portuguesas <secretaria.geral@ump.pt>:

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo ?Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia?, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e perceber os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores:

Data:

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?				
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?				
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?				
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?				
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				

9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?				
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?				
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?				
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?				
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?				
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores:98

Data: 30 de julho de 2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	X			Mensalmente
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	X			
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?		X		
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X			Sempre que necessário, mediante as respetivas validades.

8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?	X			Menor custo a suportar pela instituição.
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	X			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			Em valor e espécie.
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	X			
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			UMP
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?	X			O arquivo é mantido para além da obrigatoriedade legal.

Assuntos Jurídicos

De: Alexandra Estrela
Enviado: terça-feira, 18 de Agosto de 2015 14:16
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Pires Estrela
Gabinete de Assuntos Jurídicos



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343
Rua de Entrecampos, 9
1000-151 Lisboa
Telefone: 218110540
Fax: 218110545
www.ump.pt
email: aestrela@ump.pt

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviada: terça-feira, 18 de Agosto de 2015 12:32
Para: Alexandra Estrela
Assunto: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: Vasco Pereira [<mailto:vascopereira.scmb@gmail.com>]
Enviada: terça-feira, 18 de Agosto de 2015 11:31
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Re: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Exmos. Srs.,

Enviamos em anexo resposta ao inquérito solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco Pereira

----- Mensagem encaminhada -----

De: **União das Misericórdias Portuguesas** <secretaria.geral@ump.pt>

Data: 24 de julho de 2015 às 09:24

Assunto: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Para:

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo “Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e percecionar os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores: 96

Data: 18/08/2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?		X		
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				Anual
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?		X		
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?		X		
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				4 Meses
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção			X	

tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	X			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X		Dinheiro/Espécie	
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?		X		
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				10 anos

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

--

Santa Casa da Misericórdia de Belmonte
Rua da Misericórdia | 6250-044 Belmonte
T: 275 911 656 F: 275 912 390
E: misericordiabelmonte@gmail.com

--
Com os melhores cumprimentos,

Vasco Pereira
(Coordenador dos SAF)

Santa Casa da Misericórdia de Belmonte
Rua da Misericórdia
6250-044 Belmonte
T: 275911656 | F: 275912390
e-mail: misericordiabelmonte@gmail.com

Assuntos Jurídicos

De: Alexandra Estrela
Enviado: quarta-feira, 26 de Agosto de 2015 16:40
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Pires Estrela
Gabinete de Assuntos Jurídicos



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9

1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540

Fax: 218110545

www.ump.pt

email: aestrela@ump.pt

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviada: quarta-feira, 26 de Agosto de 2015 16:38
Para: Alexandra Estrela
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa

Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545

www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: Santa Casa da Misericórdia de Oleiros [<mailto:santacasaoleiros@sapo.pt>]
Enviada: quarta-feira, 26 de Agosto de 2015 16:01

Para: União das Misericórdias Portuguesas

Assunto: Re: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Boa tarde.

Segue a resposta ao questionário, referente à Santa Casa da Misericórdia de Oleiros, conforme solicitado.

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores: 44				
Data: 26-08-2015				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?			X	
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?			X	
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?		X		
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	X			
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X			3 em 3 Meses
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção			X	

tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?			X	
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?		X		
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?			X	
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?		X		
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?	X			10 Anos

Com os melhores cumprimentos,

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLEIROS

Rua D. Maria Augusta da Silva

6160-425 OLEIROS

Tlf: 272 682 360 Fax: 272 681 027

From: União das Misericórdias Portuguesas

Sent: Friday, July 24, 2015 9:24 AM

Subject: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo “Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e perceber os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores:				
Data:				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?				
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				
3. A existência de um benefício fiscal				

condiciona as opções da Instituição?				
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?				
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?				
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?				
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?				
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?				
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação				

da legislação fiscal? Se sim qual?				
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?				
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



**UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS**

Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545

www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

Assuntos Jurídicos

De: Alexandra Estrela
Enviado: quinta-feira, 27 de Agosto de 2015 18:49
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Pires Estrela
Gabinete de Assuntos Jurídicos



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9

1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540

Fax: 218110545

www.ump.pt

email: aestrela@ump.pt

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviada: quinta-feira, 27 de Agosto de 2015 16:40
Para: Alexandra Estrela
Assunto: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa

Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545

www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: SCMIN SCMIN [<mailto:scminsecretaria@gmail.com>]
Enviada: quinta-feira, 27 de Agosto de 2015 15:39
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Fwd: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

----- Mensagem encaminhada -----

De: União das Misericórdias Portuguesas <secretaria.geral@ump.pt>

Data: 24 de julho de 2015 às 09:24

Assunto: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Para:

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo “Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e percecionar os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores: 125 TRABALHADORES

Data: 27/08/2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?			X	DE 3 EM 3 MESES
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?		X		
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	X			
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?		X		
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?			X	SEMPRE QUE CADUCAM AS ANTERIORES
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			X	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				

10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?		X		
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?		X		
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?			X	NÃO TEMOS TEMPO DEFENIDO, ESTÁ TODA GUARDADA EM ARQUIVO

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUEASAS

Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

Assuntos Jurídicos

De: Alexandra Estrela
Enviado: sexta-feira, 28 de Agosto de 2015 15:55
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: Benefícios e Procedimentos Fiscais SCMPAN
Anexos: Benefícios e Procedimentos Fiscais.pdf

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Pires Estrela
Gabinete de Assuntos Jurídicos



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9

1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540

Fax: 218110545

www.ump.pt

email: aestrela@ump.pt

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviada: sexta-feira, 28 de Agosto de 2015 15:26
Para: Alexandra Estrela
Assunto: Benefícios e Procedimentos Fiscais SCMPAN

Com os melhores cumprimentos



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa

Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545

www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: Santa Casa Misericórdia Proença-a-Nova Santa Casa [<mailto:santacasasecretaria@gmail.com>]
Enviada: sexta-feira, 28 de Agosto de 2015 15:04
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Benefícios e Procedimentos Fiscais SCMPAN

Em anexo remeto o questionário do assunto referido.

Cumprimentos.

André Alves

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: segunda-feira, 31 de Agosto de 2015 15:38
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: envio de inquérito
Anexos: Inquérito.pdf

Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUEAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: Santa Casa Mesiricórdia da Sertã [<mailto:scmserta@sapo.pt>]
Enviada: segunda-feira, 31 de Agosto de 2015 15:24
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: envio de inquérito
Importância: Alta

Boa tarde

Segue em anexo, o inquérito sobre Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas das Misericórdias , devidamente preenchido.

Com os melhores cumprimentos.

Ana Paula Domingues
Administrativa
Misericórdia da Sertã

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores: 112				
Data: 28 de Agosto de 2015				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				2 vezes ao ano
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	X			
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	X			Convenção de Abrantes
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público				Sempre que se contrata um Estagiário ou

(designadamente Finanças e Segurança Social)?				<i>se pede a devolução do IVA</i>
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			X	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?			X	<i>Nas viaturas não há lugar à restituição do IVA</i>
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?				<i>Doações com muita regularidade</i>
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?		X		<i>Se o Saldo for positivo, aceitamos</i>
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			<i>ROC TOE Advogado</i>
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				<i>10 anos</i>

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: sexta-feira, 4 de Setembro de 2015 14:00
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: Envio Inquérito
Anexos: Inquérito.pdf

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: Santa Casa da Misericórdia de Sobreira Formosa Santa Casa [<mailto:scmsf1@gmail.com>]
Enviada: sexta-feira, 4 de Setembro de 2015 13:02
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Envio Inquérito

Bom dia,

Junto remetemos em anexo o Inquérito "Benefícios e procedimentos fiscais das Santa Casas da Misericórdia".

Com os melhores cumprimentos.

Santa Casa Misericórdia da Sertã

De: União das Misericórdias Portuguesas [secretaria.geral@ump.pt]
Enviado: sexta-feira, 24 de Julho de 2015 09:24
Assunto: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.ª a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo "Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia", para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e perceber os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.ª dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores:	120			
Data:	31 de Agosto de 2015			
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?		X		

At. Sr. João Ferreira
 24.07.2015

2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?			Trimestral	
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?		X		
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?		X		
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X		Trimestral	
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			o de maior benefício para a Instituição	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	X			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?		X		
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	X			

12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	<input checked="" type="checkbox"/>			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	<input checked="" type="checkbox"/>		Polimite juridico	
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	<input checked="" type="checkbox"/>			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?	<input checked="" type="checkbox"/>		5 Anos	

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Novos números de telemóveis da UMP
967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545

www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

www.ump.pt

e-mail: marcio.borges@ump.pt

Número de trabalhadores: 21

Data: 04/09/2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Trimestral
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Trimestral
8. Que critérios presidem à escolha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	✓			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	✓			Cariz Social
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	✓			
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?			✓	
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?		✓		
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	✓			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				Sem tempo Indeterminado

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores:98

Data: 30 de julho de 2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	X			Mensalmente
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?	X			
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?		X		
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X			Sempre que necessário, mediante as respetivas validades.

8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?	X			Menor custo a suportar pela instituição.
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?	X			
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			Em valor e espécie.
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	X			
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			UMP
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?	X			O arquivo é mantido para além da obrigatoriedade legal.

Assuntos Jurídicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: segunda-feira, 7 de Setembro de 2015 09:41
Para: Assuntos Jurídicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia
Anexos: Questionário sobre Procedimentos Fiscais.pdf

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: scm.vvrodao@sapo.pt [mailto:scm.vvrodao@sapo.pt]
Enviada: sexta-feira, 4 de Setembro de 2015 17:34
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Fwd: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Boa tarde,

Na sequência do v/ e-mail de 3 de setembro, reencaminhamos o questionário sobre o assunto em epígrafe, que já tinha sido enviado em 31 de julho.

Ficamos à v/ disposição para prestar os esclarecimento que entendam por necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Hélder Silva
Diretor de Serviços
Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão

----- Mensagem encaminhada de scm.vvrodao@sapo.pt -----

Data: Fri, 31 Jul 2015 14:18:58 +0100

De: scm.vvrodao@sapo.pt

Assunto: Re: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Para: União das Misericórdias Portuguesas <secretaria.geral@ump.pt>

Ex.mo(s) Senhor(s)

De acordo com o solicitado, anexamos o questionário em epígrafe devidamente preenchido.

Estamos à vossa disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Os Serviços Administrativos

.../hc

Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão
Rua de Santana, 654
6030-230 Vila Velha de Ródão
NIPC: 501.656.227
Telef./ Fax: 272540000/ 272541094
E-mail: scm.vvrodao@sapo.pt
Web: <http://www.scmvvrodao.pt>
Redes Sociais: <https://www.facebook.com/misericordiaderodao>

Quoting União das Misericórdias Portuguesas <secretaria.geral@ump.pt>:

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo ?Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia?, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e percecionar os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

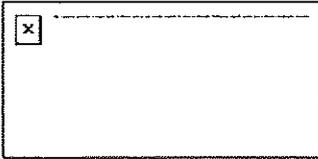
Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores:				
Data:				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?				
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?				
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?				

6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?				
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?				
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?				
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?				
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?				
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?				
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

----- Fim de mensagem reenviada -----

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: quinta-feira, 24 de Setembro de 2015 11:12
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUISAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: SCMF - Alice Rosa [mailto:alicerosa@misericordiafundao.pt]
Enviada: quinta-feira, 24 de Setembro de 2015 10:55
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Cc: SCMF - Geral
Assunto: Fw: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia
Importância: Alta

Exmo.Senhores

Junto remetemos Inquérito “Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, para efeitos académicos, pedido desde já desculpas pelo atraso no seu envio.

Na expectativa de termos contribuído com o solicitado, com os melhores cumprimentos

Alice Rosa
(C. Geral da Santa Casa da
Misericórdia do Fundão)

Questionário sobre Procedimentos Fiscais

Número de trabalhadores: 280

Data: 04 Setembro 2015

Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações

1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?	X			
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	X			Trimestral aquando do reembolso de IVA
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?			X	
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?	X			
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?			X	
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?	X			Após a caducidade das mesmas (3/4 meses)
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			X	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?			X	
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			Social - 3.ª Idade, cultural

11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	X			Conforme consta dos estatutos
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?	X			
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			Revisor Oficial de Contas
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?	X			Mais do que legalmente exigido

----- Original Message -----

From: SCMF - Geral

To: alicerosa@misericordiafundao.pt ; nunolopes@misericordiafundao.pt

Sent: Thursday, September 03, 2015 1:59 PM

Subject: Fw: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

----- Original Message -----

From: [União das Misericórdias Portuguesas](#)

Sent: Thursday, September 03, 2015 12:43 PM

Subject: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

Reiterando o pedido anteriormente formulado o Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP vem pelo presente solicitar a V. Excelências a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo "Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia", para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e perceber os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 4 de Setembro, sexta feira.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores:				
Data:				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?				
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?				
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?				
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?				
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos				

necessários para a obtenção de incentivos à contratação?				
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?				
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?				
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?				
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?				
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?				
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?				
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?				
15. Por quanto tempo é a informação fiscalmente relevante guardada?				

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

Assuntos Juridicos

De: União das Misericórdias Portuguesas
Enviado: quinta-feira, 24 de Setembro de 2015 14:41
Para: Assuntos Juridicos
Assunto: FW: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Com os melhores cumprimentos,



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretaria Geral

Rua de Entrecampos, 9 – 1000-151 Lisboa
Tel.: +351 218 110 540 – Fax: +351 218 110 545
www.ump.pt

Disclaimer added by CodeTwo Exchange Rules 2007
www.codetwo.com

De: santa casa [<mailto:scmrosmaninhal@gmail.com>]
Enviada: quinta-feira, 24 de Setembro de 2015 14:12
Para: União das Misericórdias Portuguesas
Assunto: Re: Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia

Boa Tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo a resposta ao questionário.
Pedimos desculpa no atraso, mas não nos foi possível reunir anteriormente.

Em 24 de julho de 2015 09:24, União das Misericórdias Portuguesas <secretaria.geral@ump.pt> escreveu:

Exmo.(a) Senhor Provedor(a),

O Gabinete de Assuntos Juridicos da UMP solicita a V. Ex.^a a melhor colaboração no preenchimento do Inquérito em anexo “Benefícios e procedimentos fiscais das Santas Casas da Misericórdia”, para efeitos académicos, designadamente tese de mestrado.

Com a presente recolha de dados e análise de estudo pretende-se verificar e percecionar os processos de tomada de decisão no âmbito dos benefícios, isenções e procedimentos fiscais das Santas Casas do Distrito de Castelo Branco, em jeito de amostra, sem qualquer tipo de juízo. Sublinha-se que no âmbito deste inquérito o tratamento de dados será feito a nível global/distrital, sem particularizar nenhuma Instituição.

Deste modo, solicitamos e desde já agradecemos a boa colaboração da Instituição que V. Ex.^a dirige no preenchimento do inquérito que ora enviamos e posterior envio do mesmo para o presente email (secretaria.geral@ump.pt), até ao próximo dia 28 de agosto impreterivelmente.

O Gabinete de Assuntos Jurídicos da UMP encontra-se disponível, na pessoa do Dr. João Ferreira, para esclarecer qualquer questão que o presente inquérito possa suscitar.

Gratos desde já pela atenção,

Com os melhores cumprimentos e votos de Misericórdia,

Questionário sobre Procedimentos Fiscais				
Número de trabalhadores: 28 trabalhadores a contrato + 2 avançados (médico + advogado)				
Data: 24-09-2015				
Descrição do procedimento	Sim	Não	Não aplicável	Observações
1. A Instituição apresenta uma política de gestão e planeamento fiscal?			X	
2. Com que periodicidade é efetuada uma avaliação e quantificação da poupança fiscal?	X			Anual
3. A existência de um benefício fiscal condiciona as opções da Instituição?		X		
4. Existe coordenação entre os sectores da contabilidade e dos recursos	X			

humanos?				
5. Existem normas ou orientações escritas para a realização de contratações?	X			
6. Existe preferência na admissão de trabalhadores que reúnam os requisitos necessários para a obtenção de incentivos à contratação?	X			
7. Com que periodicidade são solicitadas certidões de não dívida ao sector público (designadamente Finanças e Segurança Social)?				Quando solicitado por algum serviço. (IEFP, município)
8. Que critérios presidem à escolha de um benefício fiscal ou de uma isenção tributária?			X	
9. A aquisição de viaturas tem em linha de conta os benéficos fiscais existentes?			X	
10. São concedidos com periodicidade anual donativos/doações à Instituição? Se sim de que cariz?	X			Monetário (anualmente) alimentícios (semanalmente)
11. A existência de um ónus ou encargo condiciona a aceitação do donativo?	X			
12. Em processo de contencioso é requerida a isenção de custas judiciais?			X	
13. Existe colaboração por parte de uma entidade externa no apoio à informação da legislação fiscal? Se sim qual?	X			UMP
14. Os processos encontram-se organizados em dossier fiscal?	X			
15. Por quanto tempo é a informação				10 anos

fiscalmente relevante guardada?

Com os melhores cumprimentos,

Secretaria Geral



**UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS**

Novos números de telemóveis da UMP

967515554 / 967515570 / 962031346 / 962031343

Rua de Entrecampos, 9 - 1000-151 Lisboa

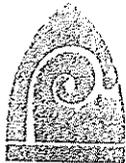
Telefone: 218110540 - Fax: 218110545
www.ump.pt

e-mail: secretaria.geral@ump.pt

Com os melhores cumprimentos,

Santa Casa da Misericórdia do Rosmaninhal

Anexo III – Compromisso entre a Conferência Episcopal Portuguesa e a UMP



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

Handwritten signature

DECRETO GERAL INTERPRETATIVO

A situação de grave crise social e de valores em que se encontra a sociedade portuguesa recomenda que se reforce mais a articulação entre a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) e a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), de forma que o vínculo de comunhão entre os Bispos Diocesanos e as Irmandades das Santas Casas da Misericórdia da respectiva diocese seja favorecido para que, em clima de grande colaboração, todos possam desenvolver a respectiva actividade pastoral e social em espírito de união. Com efeito, o carácter peculiar de que se revestiram as Santas Casas da Misericórdia ao longo da sua penta-secular história solicita um regime especial que os Bispos diocesanos reconhecem nos actuais Estatutos (Compromissos) e naqueles que, actualizados, poderão vir a ser aprovados e que respeitarão os termos e o espírito que presidem ao presente Decreto Geral Interpretativo.

Considerando que a aprovação pela Conferência Episcopal Portuguesa em 23 de Abril de 2009 do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas possibilitou um debate profundo e transparente sobre as relações entre as Irmandades das Santas Casas da Misericórdia e os Bispos diocesanos, que permitiu um conhecimento mais evidente do papel das Irmandades da Misericórdia na sociedade portuguesa;

Considerando que o resultado alcançado, em que se estabelecem os mecanismos e procedimentos adequados, resulta do processo e vontade de coordenação e de consultas entre a CEP e a UMP;

Considerando que desse trabalho em comunhão resultou a conveniência de esclarecer e explicar inteiramente as dúvidas surgidas com a publicação do Decreto Geral para as Misericórdias, importa assim, e em consequência, promulgar um Decreto Geral Interpretativo adaptado à realidade actual e aprovado por todos e cada um dos Bispos diocesanos;

Considerando, por último, que este Decreto Geral Interpretativo, nos termos do Código de Direito Canónico, tem como objectivo consagrar a eclesialidade, a história e a autonomia das Misericórdias e como fundamento incrementar um maior espírito de unidade e cooperação eclesial em tempos conturbados da sociedade portuguesa, e que o serviço aos pobres e necessitados exige uma união efectiva na vivência das catorze Obras de Misericórdia, em espírito de diálogo e de colaboração, desenvolvido de modo permanente e estável, de cada Misericórdia com o seu Bispo, e entre a CEP, com os seus órgãos, e a UMP, por via de uma avaliação anual e resolução de eventuais dúvidas.



Tudo visto e ponderado, a Conferência Episcopal Portuguesa promulga o presente Decreto Geral Interpretativo, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Natureza Jurídica)

As Misericórdias Portuguesas, enquanto Irmandades erectas para exercerem a caridade, sobretudo através das catorze Obras de Misericórdia, em nome do povo cristão e da autoridade eclesiástica que lhes reconhece erecção canónica e lhes permite o exercício do culto em igrejas próprias e com capelães para tal designados, assumem a sua natureza de associações de fiéis previstas no cân. 298 do Código de Direito Canónico, nos termos dos artigos deste Decreto Geral Interpretativo, que consagram e orientam a especificidade e autonomia que a história lhes concedeu.

Artigo 2º

(Órgãos Sociais)

§1. O processo eleitoral para a designação dos titulares dos Órgãos Sociais das Irmandades das Santas Casas de Misericórdia decorrerá segundo os preceitos dos respectivos Estatutos (Compromissos), aprovados pelo Bispo diocesano, nos termos, quer da lei canónica (cân. 164-179), quer da lei civil.

§2. A lista ou as listas de candidatura bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas ao Bispo diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do processo eleitoral.

§3. Após o acto eleitoral e depois de proclamados os resultados, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros eleitos, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo Diocesano, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.

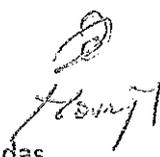
§4. Em caso de não homologação, deve o Bispo Diocesano, no prazo de oito dias, fundamentar, por escrito, perante o Presidente da Assembleia Geral as razões que entende curiais para a não homologação. O Decreto será comunicado aos eleitos e, segundo as regras da prudência, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§5. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, acordado com o Presidente da Assembleia Geral da Misericórdia em questão, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado e nunca superior a seis meses, para que um novo processo eleitoral seja concluído.

Artigo 3º

(Assistente eclesiástico)

§ 1. O exercício de funções culturais por parte da Mesa Administrativa será acompanhado por um sacerdote, assistente eclesiástico ou capelão, provido pelo Bispo diocesano territorialmente competente, sob apresentação da Mesa Administrativa, a quem compete, designadamente:



a) Velar, em representação do Ordinário do lugar, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos Cânones 1301º e 1302º do Código do Direito Canónico;

b) Assegurar o cumprimento das tradições, actividades e deveres religiosos próprios da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia e velar pela sua inclusão no programa anual de actividades da mesma Instituição;

c) Velar por que as actividades culturais e religiosas prosseguidas pelas Irmandades das Santas Casas da Misericórdia se harmonizem com as opções, as prioridades e as actividades pastorais da diocese respectiva.

§ 2. A actividade do assistente eclesiástico, de acordo com o espírito das Irmandades da Misericórdia, é voluntária e, em princípio, não passível de remuneração, admitindo, porém, compensação de gastos e despesas.

Artigo 4º

(Programas, Relatórios, Orçamentos e Contas)

Os órgãos de administração das Irmandades das Santas Casas da Misericórdia enviarão, anualmente, ao Bispo diocesano territorialmente competente, quer o Relatório e Contas relativos ao exercício do ano anterior, quer o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte, após a respectiva aprovação pela Assembleia Geral de Irmãos, nos mesmos termos em que o fazem perante as autoridades civis, para conhecimento e para "visto" no que respeita às actividades culturais e religiosas.

Artigo 5º

(Administração dos bens)

No que respeita à administração dos bens que constituem o património das Santas Casas de Misericórdia, verificar-se-á o seguinte:

a) A alienação de ex-votos oferecidos às Misericórdias ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica, nos termos do cân. 1292º, 2. do Código do Direito Canónico;

b) Se se tratar de bens afectos a actividades culturais ou religiosas, a sua oneração ou alienação depende de autorização prévia do Bispo diocesano;

c) Relativamente à alienação, ou oneração, ou qualquer outra causa que exceda o modo de administração ordinária, dos demais bens que constituam o património Santa Casa de Misericórdia, proceder-se-á de acordo com o que estiver disposto nos Estatutos (Compromissos), da Santa Casa de Misericórdia. Nestes casos, a Santa Casa de Misericórdia prestará ao Bispo diocesano informação adequada sobre os respectivos negócios jurídicos.

Em tais negócios, que se poderão realizar ocorrendo justa causa, o valor da alienação ou oneração não deverá ser inferior ao da avaliação escrita, feita por perito, como se dispõe na lei civil e canónica (cân. 1293º, 1º e 2º e 1290).

10
F. Ortiga

Artigo 6º

(Disposições estatutárias)

As Irmandades das Santas Casas da Misericórdia farão constar dos seus Estatutos (Compromissos), submetendo-os à aprovação do Bispo diocesano territorialmente competente, disposições que garantam, no caso de as mesmas ainda não constarem dos respectivos Estatutos (Compromissos), que, em caso de extinção de uma Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, o remanescente dos respectivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, serão atribuídos a outra Irmandade da Misericórdia ou instituição de expressão católica, com finalidades idênticas, e ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, nos termos das leis canónica e civil.

Artigo 7º

(Enquadramento Legal)

As Irmandades das Santas Casas de Misericórdia constituem pessoas jurídicas de direito canónico, a que o Estado reconheceu personalidade jurídica civil, e têm a sua relação com o Estado sob o enquadramento legal do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

Artigo 8º

(Vigência)

O presente Decreto Geral Interpretativo foi promulgado com o consentimento de todos e de cada um dos Bispos diocesanos da Conferência Episcopal Portuguesa e poderá ser revisto ao fim de 25 anos, após diálogo com a União das Misericórdias Portuguesas, entrando em vigor após a publicação.

Dado em Fátima, no dia 2 de Maio 2011

O Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa

+ Jorge Ferreira da Costa Ortiga

(D. Jorge Ferreira da Costa Ortiga)

O Secretário

Manuel de Fátima Ferreira e Oliveira Morujão

(P. Manuel de Fátima Ferreira e Oliveira Morujão)



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

Permita-me Sua Eminência Senhor Cardeal Patriarca, e Excelências Reverendíssimas, que comece esta minha pequena intervenção por uma nota pessoal

Na verdade como católico, como cidadão e como Irmão de há mais 35 anos de várias Misericórdias em Portugal e no Mundo e que incidentalmente exerce hoje as funções de Presidente da União das Misericórdias Portuguesas e de Presidente da Confederação Internacional das Misericórdias, gostaria de afirmar sem rodeios, que é com a maior Alegria e a maior Paz interior que hoje vim perante a Conferência Episcopal Portuguesa assinar este Compromisso que reforça ainda mais os laços entre a CEP e a UMP, bem como, entre as Misericórdias e os Bispos Diocesanos; e sobretudo reafirma a nossa eclesialidade e comunhão com a Hierarquia num quadro de autonomia e de respeito pela nossa pentasecular História. Considero um privilégio único ser agente neste processo, que tanto me honra e em que tanto me empenhei e que marcará profundamente o meu percurso e história de vida.

Deixada esta nota mais pessoal, gostaria de começar por salientar que embora caiba ao Presidente da União das Misericórdias Portuguesas a responsabilidade desta assinatura, todo o processo envolveu profundamente o movimento das Misericórdias Portuguesas com participação activa de muitos Provedores e responsáveis das Misericórdias em pelo menos duas Assembleias Gerais, vários Conselhos Nacionais, inúmeros Conselhos Distritais e um sem número de reuniões





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

do Secretariado Nacional, com canonistas, juristas, altas personalidades de todos os sectores da vida portuguesa e mesmo com o Governo da República. Neste contexto quero transmitir-lhes a satisfação que já hoje recolhi de centenas de católicos, em especial os ligados aos Órgãos Sociais das Misericórdias, que me pediram que lhes transmitisse também a sua alegria, diria mesmo o seu alívio, pela forma como este diálogo foi conduzido e pela sua consubstanciação num Compromisso. Porque, cabe referi-lo, se o caminho percorrido foi muitas vezes um caminho de pedras, temos para nós que o resultado alcançado materializa uma enorme vitória da Igreja portuguesa e dos católicos portugueses.

É claro que, como sempre surgirão dúvidas, e colocar-se-ão questões novas. Mas permitam-me que solicite, desde já, aos Senhores Bispos que nesses casos envolvam a UMP, porque com espírito de serviço estaremos sempre ao dispor para ajudar a encontrar em cada caso, a melhor solução, ou, pelo menos, a mais equilibrada. Repito; com humildade, despojamento e com espírito de servir!

Na verdade, quem alcançou em conjunto este Compromisso não se pode permitir não superar as questões que inevitavelmente se irão colocar.

Senhor Cardeal Patriarca e Presidente da CEP,

Excelências Reverendíssimas

Vivemos hoje em Portugal uma situação social particularmente delicada. O número de pobres aumenta todos os dias, como aumenta todos os dias o número de





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

desempregados e o número de idosos doentes e dependentes que precisam de nós. As Instituições começam a ficar exangues, o Estado não tem recursos, e a Caridade, só por si, não é capaz de responder, dia após dia, a todas estas necessidades. É imperioso que neste quadro, sejamos capazes de inovar, de racionalizar, de actuar de forma concertada e coesa; precisamos de visão estratégica, de rigor, de competência e de valores porque só assim poderemos exigir do Estado, das pessoas e das famílias que assumam também a sua responsabilidade em construir um País melhor, onde valha a pena viver. Só assim podemos contribuir para a construção de um Estado Social que a civilização cristã recomenda para uma Europa de cidadãos livres e dignos.

Porque acredito que as Irmandades e as Misericórdias de Portugal são incontornáveis neste processo é que considero essencial o reforço de eclesialidade das nossas Irmandades e o acompanhamento pastoral de Vossas Excelências Reverendíssimas e dos capelães que nos irão apoiar. Quanto à gestão das Misericórdias, o crescimento dos últimos 10 anos dá testemunho inequívoco da nossa capacidade global de enfrentar os desafios que referi acima, não tendo significado de maior uma ou outra crise que algumas Instituições atravessaram e atravessarão

Senhor Cardeal Patriarca e Presidente da CEP,

Excelências Reverendíssimas





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

Todas as negociações, todos os diálogos são obra dos Homens. E este Compromisso não escapa também a essa inevitabilidade. Por isso permita-me que manifeste o meu reconhecimento pessoal profundamente sentido quer ao Senhor Dom Jorge Ortiga, quer ao Senhor Dr. Lino Maia que tão bem souberam, mesmo nos momentos mais difíceis, preservar, ter paciência, vontade e bondade para me suportarem.

E se ao Dr. Lino Maia me ligava já uma amizade sólida e uma admiração efectiva construída ao longo dos anos que este processo aprofundou de forma definitiva, considero essencial referir neste momento Senhor Dom Jorge, que a sua determinação e sobretudo o seu conhecimento da realidade das Misericórdias Portuguesas e o que representam para as comunidades foram decisivas para que hoje este Compromisso tenha sido assinado e que mais um Serviço à Igreja tenha sido cumprido. Bem-haja Senhor Dom Jorge! Bem-haja Padre Lino Maia!

Pela minha parte, soldado ao serviço da causa maior das Misericórdias, procurei ser a caixa de ressonância das mulheres e dos homens do meu País que, na sua maioria esmagadora, de forma desinteressada e voluntária em nome dos valores da Igreja Católica, mas seguros da identidade e da autonomia das Instituições que há séculos lideram, asseguram diariamente, o desenvolvimento das suas comunidades, o emprego das gentes das suas terras e que ao serviço das catorze Obras de Misericórdia procuram ajudar os pobres e os necessitados.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Gabinete do Presidente

Termino inspirando-me no Papa Bento XVI quando na recente Encíclica "Caritas in Veritate" considera que o serviço da caridade proclama a verdade de Cristo na sociedade e que o desenvolvimento, o bem-estar social e a solução dos graves problemas sócio-económicos que afligem a humanidade necessitam da "caritas", isto é do Amor. Ora, este Amor, visto aqui como o Amor ao próximo, atinge o cerne da essência do Voluntariado dos católicos que em Portugal se materializa há mais de 500 anos no Movimento das Misericórdias Portuguesas.

